

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 23 de julho 2005

ANO VIII - EDIÇÃO 3172

R\$ 1,50

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIADO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno em exercício
ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO REGIMENTAL N° 010.05.004327-1 NA SUSPENSÃO
LIMITAR N.º 010.05.004206-7/BOA VISTA-RR
AGRAVANTE : CARP H & COIMBRA LTDA
ADVOGADA: DRA. KARINA LÍGIA DE MENEZES
AGRAVADO : O ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL – SUSPENSÃO DE LIMITAR EM
MANDADO DE SEGURANÇA – COMPETÊNCIA DO
PRESIDENTE – RELEVANTE FUNDAMENTAÇÃO DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – RECURSO NAO PROVIDO I –
A suspensão de liminar é medida que visa proteger o interesse público ameaçado de dano. II – Existindo a possibilidade de grave lesão à ordem, saúde, segurança e economia públicas, inviável a reforma do deferimento do pleito de suspensividade da liminar, em sede de agravo regimental. III – Agravo regimental conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados e discutidos estes autos de Agravo Regimental, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do agravo para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte dias do mês de julho de dois mil e cinco.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente/Relator

Des. ALMIRO PADILHA
- Julgador -

Des. ROBÉRIO NUNES
-Julgador -

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador -

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES
-Julgador -

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
- Julgador -

Esteve presente o(a) Dr (a). _____
Procurador(a) de Justiça.

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMITAR N°
001005004508-6

IMPETRANTE : JANARI DE SOUZA SALES
ADVOGADA : DRA. HELAINE MAISE FRANÇA
IMPETRADO : GOVERNADOR DO ESTADO DE
RORAIMA

RELATOR : EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

JANARI DE SOUZA SALES, devidamente qualificado e representado nos autos, impetrava mandado de segurança – com pedido de liminar - contra ato do Exmo. Sr. Governador do Estado de Roraima.

Alega o impetrante, em síntese, que é servidor público concursado integrante do quadro de pessoal efetivo da Polícia Civil do Estado de Roraima. Assevera que a Lei Complementar Estadual nº 055, de 31 de dezembro de 2001, no art. 76, incisos I e VI, estipula em favor dos policiais civis, as Gratificações de Exercício Policial (GEP) e de Risco de Vida (GRV).

Aduz que a autoridade impetrada, ao editar o Decreto nº 5.464-E, publicado no Diário Oficial do Estado em 1º de setembro de 2003, “ilegalmente estabeleceu percentuais diferenciados nas duas gratificações para as diversas carreiras policiais”.

Afirma que tais diferenças são descabidas, pois criadas em razão do exercício da atividade de polícia civil e por não se notar na lei distinção alguma entre as categorias. Daí, segundo entende, “não poderia a autoridade coatora ter implementado distinções não fundamentadas e não contempladas pela lei de regência, pois à luz do princípio da razoabilidade deveria estabelecer um só percentual para as gratificações e aplicá-lo a todas as carreiras policiais civis.”

Nessa perspectiva, conclui que “todas as demais carreiras da Polícia Civil devem perceber o mesmo percentual da GEP e da GRV, à maior, aplicados às remunerações dos Delegados de Polícia Civil no Estado de Roraima.”

Requer, então, a concessão de medida liminar determinando o pagamento da Gratificação de Exercício Policial (GEP) no índice de 150% (cento e cinqüenta por cento) sobre os vencimentos do cargo do impetrante. De igual modo, o pagamento da Gratificação de Risco de Vida (GRV), em 40% (quarenta por cento), percentuais estes já auferidos pelos Delegados de Polícia Civil.

Assim, relatado o feito, passo a apreciação do pedido liminar.
Defiro a justiça gratuita (Lei nº 1060/1950).

Exige a lei (art. 7º, Lei nº 1.533/31.12.51) que, ao despachar a inicial, o julgador deferirá o pleito liminar quando relevante o fundamento do pedido e, da demora, possa resultar a ineficácia da medida.

Analisando detidamente os argumentos da pretensão “*initio litis*”, e atento à relevância da matéria versada nos autos, não vislumbro a presença ou iminência do elemento “periculum in mora”. É que o objeto da impetração almeja tratamento isonômico de vantagem financeira em face da Fazenda Pública, cuja pretensão, em caso de espera do desfecho da lide, não conduz à perda do alegado direito. Noutro vértice, segundo entendimento doutrinário e jurisprudencial, a medida “*initio litis*” contra a Fazenda Pública só poderá ser concedida em circunstância excepcionalíssima, a fim de evitar consequentes transtornos ao erário, mormente levando-se em consideração, no caso concreto, o número de servidores em idêntica situação. Nesse sentido, pontifica o STJ, “*in verbis*.:”

“116047708 – ADMINISTRATIVO – SERVIDOR PÚBLICO – GRATIFICAÇÃO – TUTELA ANTECIPADA – FAZENDA PÚBLICA – É vedada a concessão de tutela antecipada nos moldes do art. 1º da Lei nº 9.494/97. O colendo Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento em plenário da medida liminar na ADC nº 4, pronunciou-se pela impossibilidade da antecipação de tutela, nesses casos, em face da Fazenda Pública. Recurso conhecido e provido.” (STJ – RÉSP 573281 – RS – 5ª T. – Rel. Min. Felix Fischer – DJU 07.06.2004 – p. 00271)

Resumidamente, entendo que o lapso de tempo na regular tramitação do feito não acarretará o perecimento do direito alegado. Por estas razões, denego o pedido liminar.

Requisitem-se, pois, as informações de estilo, intimando-se o ilustre Procurador-Geral do Estado, para se manifestar.

Após, vão os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça, para os devidos fins (art. 10, da Lei nº 1.533/51).
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Boa Vista, 14 de julho de 2005.

Des. JOSÉ PEDRO - Relator

RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA N° 0010.04.003017-2/BOA VISTA-RR
RECORRENTE : O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. DIÓGENES BALEIRO NETO
RECORRIDA: GISELE BARBOSA ARAÚJO
ADVOGADOS: DR. MAMEDE ABRAÃO NETO E OUTRO

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial, interposto pelo Estado de Roraima em face de Gisele Barbosa Araújo, com fulcro no art. 105, III, "a", da CF, contra o v. acórdão de fls. 138/139.

Alega o recorrente , em síntese (fls.144/149) que a decisão vergastada afrontou o art. 8º da Lei Federal nº1.533/51.

Requer, assim, a reforma do julgado.

Em contra-razões (fls.155/160) o recorrido pugna, preliminarmente pelo não conhecimento do recurso e no mérito pelo seu improviso.

A dota Procuradoria – Geral de Justiça, em parecer de fls. 164/169, opina pela admissão do Recurso Especial.

É o relatório, decidido.

O presente recurso reúne condições de admissibilidade. Ressalte-se que o objeto do juízo de admissibilidade são os pressupostos, quais sejam: o cabimento, a legitimação para recorrer, o interesse, a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer.

Estando presentes todos estes pressupostos, não há como negar seguimento ao presente recurso. Cumpre salientar ainda, que tratando-se de Recurso Especial, acrescenta-se aos pressupostos o prequestionamento.

Verifica-se, pela leitura do acórdão recorrido, que a matéria suscitada foi objeto de apreciação por esta corte, estando, assim, devidamente prequestionada.

O recorrente explicitou o dispositivo de Lei Federal que teria sido violado: o art. 8º da Lei Federal nº1.533/51.

As questões são de direito, passíveis de revisão pelas instâncias superiores.

Isto posto, em consonância com o doto parecer ministerial, dou seguimento ao recurso.

Subam os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de julho de 2005

Des. Mauro Campello
Presidente

RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA N° 0010.04.002863-0/BOA VISTA-RR
RECORRENTE : O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. DIÓGENES BALEIRO NETO
RECORRIDA: ANA CÉLIA CARLOS VIEIRA
ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRAÃO NETO

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial, interposto pelo Estado de Roraima em face de Ana Célia Carlos Vieira, com fulcro no art. 105, III, "a", da CF, contra o v. acórdão de fls. 118/119.

Alega o recorrente , em síntese (fls.130/137) que a decisão vergastada afrontou os arts. 267, VI do Código de Processo Civil e 15 da Lei Federal nº1.533/51.

Requer, assim, a reforma do julgado.

Em contra-razões (fls.141/146) o recorrido pugna, preliminarmente pelo não conhecimento do recurso e no mérito pelo seu improviso.

A dota Procuradoria – Geral de Justiça, em parecer de fls. 151/156, opina pela admissão do Recurso Especial.

É o relatório, decidido.

O presente recurso reúne condições de admissibilidade. Ressalte-se que o objeto do juízo de admissibilidade são os pressupostos, quais sejam: o cabimento, a legitimação para recorrer, o interesse, a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer.

Estando presentes todos estes pressupostos, não há como negar seguimento ao presente recurso. Cumpre salientar ainda, que tratando-se de Recurso Especial, acrescenta-se aos pressupostos o prequestionamento.

Verifica-se, pela leitura do acórdão recorrido, que a matéria suscitada foi objeto de apreciação por esta corte, estando, assim, devidamente prequestionada.

O recorrente explicitou os dispositivos de Lei Federal que teriam sido violados: os arts. 267, VI do Código de Processo Civil e 15 da Lei Federal nº1.533/51.

As questões são de direito, passíveis de revisão pelas instâncias superiores.

Isto posto, em consonância com o doto parecer ministerial, dou seguimento ao recurso.

Subam os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de julho de 2005

Des. Mauro Campello
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 04 003079-2/BOA VISTA-RR
RECORRENTE: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. DIÓGENES BALEIRO NETO
RECORRIDO: JOSÉ CARLOS DA SILVA BANDEIRA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENNER DE S. CRUZ

DESPACHO

Considerando que a intimação do Defensor Público deverá ser pessoal, chamo o feito à ordem para determinar a remessa dos autos à Defensoria Pública, para apresentar contra-razões no prazo legal, nos termos do § 5º da Lei 1060/50.

Após, dê-se vista à dota Procuradoria-Geral de Justiça para, querendo, manifestar-se.

Por fim, tragam à conclusão.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de julho de 2005.

Des. Mauro Campello
Presidente

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 05 004559-9/ BOA VISTA-RR

IMPETRANTES: JOSÉ RIBEIRO CAMPOS E OUTROS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENNER DE SOUZA CRUZ
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. Não há pedido de liminar.
 2. Notifique-se a autoridade coatora para, no prazo da lei, prestar informações.
 3. Após, com ou sem manifestação, abra-se vista ao Ministério Público de 2º Grau.
 4. Por fim, voltem-me conclusos.
- Publique-se.

Boa Vista-RR, 21 de julho de 2005.

Des. Almiro Padilha
Relator

SUSPENSÃO DE LIMINAR N.º 0010.05.003760-4/BOA VISTA-RR

REQUERENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. THICIANE GUANABARA SOUZA
REQUERIDO: SINTJURR
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS

DESPACHO

Considerando o *decisum* de fls. 44/45, com as baixas necessárias, arquive-se.

Boa Vista, 18 de julho de 2005.

Des. Mauro Campello
Presidente

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 22 DE JULHO DE 2005.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno em exercício

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.003971-7- BOA VISTA/RR.
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª SANDRA CRISTINA SATIE SAITO
RECORRIDO: MARCELLE VALESKA PARACAT LUCENA
ADVOGADO: DR. JOSIMAR SANTOS BATISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Tratam-se de Recursos Especial e Extraordinário, interpostos pelo Estado de Roraima em face de Marcelle Valeska Paracat Lucena, com fulcro nos arts. 102, III, “a” e 105, III, “a” da CF, contra o v. acórdão de fls. 117/118.

Alega o recorrente , em síntese (fls.127/138) que a decisão vergastada afrontou os arts. 47 do Código de Processo Civil e 2º da Constituição Federal.

Requer, assim, a reforma do julgado.

Embora intimada, a recorrida deixou transcorrer *in albis* o prazo para apresentação das contra-razões (fl. 141).

É o relatório, decidido.

Os presentes recursos reúnem condições de admissibilidade. Ressalte-se que o objeto do juízo de admissibilidade são os pressupostos, quais sejam: o cabimento, a legitimação para recorrer, o interesse, a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer.

Estando presentes todos estes pressupostos, não há como negar seguimento aos recursos. Cumpre salientar ainda, que tratando-se de Recursos Especial e Extraordinário, acrescenta-se aos pressupostos o prequestionamento.

Verifica-se, pela leitura do acórdão recorrido, que a matéria suscitada foi objeto de apreciação por esta corte, estando, assim, devidamente prequestionada.

O recorrente explicitou os dispositivos de Lei Federal e da Constituição que teriam sido violados: os arts. 47 do Código de Processo Civil e 2º da Constituição Federal.

As questões são de direito, passíveis de revisão pelas instâncias superiores.

Isto posto, dou seguimento aos recursos.

Subam os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça (art. 543, CPC), com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de julho de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003033-9- BOA VISTA/RR.

RECORRENTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.ª LÚCIA PINTO PEREIRA

RECORRIDO: VARIG S/A – VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE
ADVOGADO: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial, interposto pelo Município de Boa Vista em face da Varig S/A – Viação Aérea Riograndense, com fulcro no art. 105, III, “a”, da CF, contra o v. acórdão de fl. 238, confirmados em sede de embargos (fl. 255).

Alega o recorrente , em síntese (fls.264/269) que a decisão vergastada afrontou o art. 245, parágrafo único do Código Brasileiro de Aeronáutica.

Requer, assim, a reforma do julgado.

Embora intimada (fl.273) a recorrida deixou transcorrer *in albis*, o prazo para apresentação das contra-razões.

É o relatório, decidido.

O presente recurso reúne condições de admissibilidade. Ressalte-se que o objeto do juízo de admissibilidade são os pressupostos, quais sejam: o cabimento, a legitimação para recorrer, o interesse, a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer.

Estando presentes todos estes pressupostos, não há como negar seguimento ao presente recurso. Cumpre salientar ainda, que tratando-se de Recurso Especial, acrescenta-se aos pressupostos o prequestionamento.

Verifica-se, pela leitura do acórdão recorrido, que a matéria suscitada foi objeto de apreciação por esta corte, estando, assim, devidamente prequestionada.

O recorrente explicitou os dispositivos de Lei Federal que teria sido violado: o art. 245, parágrafo único do Código Brasileiro de Aeronáutica

As questões são de direito, passíveis de revisão pelas instâncias superiores.

Isto posto, dou seguimento ao recurso.

Subam os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de julho de 2005

Des. MAURO CAMPOLLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.05.004342-0 – BOA VISTA/RR.
IMPETRANTE: DR. EDNALDO GOMES VIDAL
PACIENTE: RAIMUNDA IZA NUNES DE LIMA
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

DECISÃO

I – Consoante se verifica dos autos, aduzindo a existência de constrangimento ilegal sofrido pela paciente em decorrência de ordem emanada do MM. Juiz de Direito da 2.ª vara criminal, ingressa o impetrante com o presente remédio heróico.

Aduz que o alegado constrangimento ilegal residiria na prisão da paciente mesmo em se tratando de delito de menor potencial ofensivo, em que a própria lei estabeleceria o cumprimento da pena mediante prestação de serviços à comunidade.

Finaliza por pretender o reconhecimento judicial da pretensão deduzida em juízo, inclusive liminarmente. Sobrestada a análise do pleito liminar até que fossem apresentadas as informações de estilo, sobreveio aos autos o expediente de fls. 65, em que o MM. Juiz de Direito Substituto da 2.ª Vara Criminal prestou os esclarecimentos necessários.

É o breve relato. Passo a decidir.

II – Não restam demonstrados os requisitos indispensáveis à concessão da medida *initio litis*. Realmente, consoante alertado com precisão pelo reitor singular, em decorrência dos fatos constantes dos autos principais, a pena restritiva de direitos anteriormente estabelecida à paciente restou convertida em privativa de liberdade.

Logo, ausente o indispensável *fumus boni juris*, impõe-se a denegação da medida *initio litis*.

III – Posto isto, indefiro a medida liminar. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público, a fim de que seu ilustre agente possa manifestar-se na forma da lei.

Boa Vista, 21 de julho de 2005.

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.05.004338-8 – BOA VISTA/RR.
IMPETRANTE: DR. ELIAS BEZERRA DA SILVA
PACIENTE: JOÃO EVANGELISTA DO AMARANTE JUNIOR
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

DECISÃO

I – Tratam os autos de *Habeas Corpus* com pedido de liminar, impetrado por Elias Bezerra da Silva em favor de João Evangelista do Amarante Júnior, preso em flagrante em data de 1.º de abril do corrente ano, pela suposta prática das infrações penais descritas nos arts. 12 e 18 da lei de Tóxicos.

Aduz o impetrante, em síntese, que mesmo encerrada a instrução, manifesto seria o constrangimento ilegal suportado pelo paciente, porquanto à falta do laudo toxicológico definitivo, permaneceria custodiado provisoriamente.

Sobrestada a análise do pleito liminar até que fossem apresentadas as informações pela autoridade apontada como coatora, sobreveio aos autos o expediente de fls. 44, em que o MM. Juiz de Direito Substituto da 2.ª vara criminal prestou os informes necessários.

É o breve relato. Passo a decidir.

II – Nada obstante as alegações do impetrante, razões não o acompanham em sua pretensão.

Realmente, constitui entendimento consolidado de nossos Tribunais que o possível atraso decorrente da necessidade de juntada aos autos do laudo toxicológico definitivo, desde que justificado, não caracteriza o alegado constrangimento ilegal.

III – Em sendo assim, nego o pedido de liminar.

Encaminhem-se os autos ao *Parquet*, a fim de que seu ilustre agente possa manifestar-se na forma da lei.

Boa Vista, 21 de julho de 2005.

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.05.004347-9 – BOA VISTA/RR.
IMPETRANTE: DR.ª JOSY KEILA BERNARDES DE CARVALHO
PACIENTE: ENOQUE AULERIANO DE SOUZA
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

DECISÃO

I – Tratam os autos de *Habeas Corpus* com pedido de liminar, impetrado por Josy Keila Bernardes de Carvalho em favor de Enoque Aureliano de Souza, preso em flagrante em data de 6 de abril do corrente ano, pela suposta prática da infração penal descrita no art. 12 da lei de Tóxicos.

Aduz a impetrante, em síntese, que mesmo encerrada a instrução, manifesto seria o constrangimento ilegal suportado pelo paciente, porquanto à falta do laudo toxicológico definitivo, permaneceria custodiado provisoriamente.

Sobrestada a análise do pleito liminar até que fossem apresentadas as informações pela autoridade apontada como coatora, sobreveio aos autos o expediente de fls. 27, em que o MM. Juiz de Direito Substituto da 2.ª vara criminal prestou os informes necessários.

É o breve relato. Passo a decidir.

II – Nada obstante as alegações do impetrante, razões não o acompanham em sua pretensão.

Realmente, constitui entendimento consolidado de nossos Tribunais que o possível atraso decorrente da necessidade de juntada aos autos do laudo toxicológico definitivo, desde que justificado, não caracteriza o alegado constrangimento ilegal.

III – Em sendo assim, nego o pedido de liminar.

Encaminhem-se os autos ao *Parquet*, a fim de que seu ilustre agente possa manifestar-se na forma da lei.

Boa Vista, 21 de julho de 2005.

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.05.003798-4 – BOA VISTA/RR.
RECORRENTES: ROSELENE MARIA DE MELO SERRA BAÚ E OUTRA
ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPOLLO

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial interposto por Roselene Maria de Melo Serra Baú e outra em face do Ministério Público de Roraima com fulcro no art. 105, III, "a" e "c" da CF, contra o v. acórdão de fls. 450/451, confirmados em sede de embargos declaratórios à fl. 480.

Alega o recorrente, em síntese (fls.484/512) que a decisão vergastada afrontou artigos da Lei Adjetiva Penal, bem como o artigo 16 da Lei 6368/76.

Requer, assim, a reforma do julgado.

Em contra-razões (fls. 517/521) o recorrido pugna, preliminarmente, pela negativa de seguimento ao recurso e, no mérito, pelo improvisoamento do mesmo. É o relatório, decidido.

O recursos não reúne condições de vencer o juízo prévio de admissibilidade.

Constata-se que a verificação do acerto da decisão recorrida, quanto à validade ou não do depoimento dos policiais, implica em reexame de prova, o que é vedado pela súmulas 07 do STJ, *in verbis*:

"A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial"

Vale escandir sobre o assunto, lição do preclaro Rodolfo Camargo Mancuso:

"Um dos motivos porque se tem os recursos extraordinário e especial como pertencentes à classe dos excepcionais, reside em que o espectro de sua cognição não é amplo, ilimitado, como nos recursos comuns(máxime a apelação), mas, ao invés, é restrito aos lindes da matéria jurídica. Assim, eles não se prestam para o reexame de matéria de fato; presume-se ter esta sido dirimida pelas instâncias ordinárias, quando procederam à tarefa da subsunção do fato à norma de regência. Se ainda nesse ponto fossem cabíveis o extraordinário e o especial, teríamos o STF e o STJ convertidos em novas instâncias ordinárias, e teríamos despojado aqueles recursos de sua característica de excepcionalidade, vocacionados que são à preservação do império do direito federal, constitucional ou comum."

Cumpre ainda, trazer à baila jurisprudência assaz pertinente ao caso em testilha:

"É inadmissível o recurso especial se a sua análise depender do necessário reexame do conjunto fático-probatório dos autos." (STJ, AGA 480373/PR, 3ª turma, rel. Min Nancy Andrighi, DJU 18.08.2003, p.205)

"A via estreita do recurso especial não permite o reexame de matéria fática, mormente quando exaustivamente analisada pelas instâncias locais.(súmula 7 do STJ) – rel. Min. Bueno de Souza – Agrg 725 – MS"

Isto posto, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de julho de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003239-2– BOA VISTA/RR.

RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE

TELECOMUNICAÇÕES S/A

ADVOGADOS: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA E OUTRO

RECORRIDO: RIBEIRO E LIRA LTDA – ME

ADVOGADO: DR. MARCOS ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial, interposto pelo Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A em face de Ribeiro e Lira Ltda - ME, com

fulcro no art. 105, III, "a" e "c", da CF, contra o v. acórdão de fl. 135.

Alega o recorrente , em síntese (fls.139/148) que a decisão vergastada afrontou o art. 236 do Código de Processo Civil.

Requer, assim, a reforma do julgado.

Embora intimado (fl.175) o recorrido deixou transcorrer *in albis*, o prazo para apresentação das contra-razões.

É o relatório, decidido.

O presente recurso reúne condições de admissibilidade. Ressalte-se que o objeto do juízo de admissibilidade são os pressupostos, quais sejam: o cabimento, a legitimação para recorrer, o interesse, a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer.

Estando presentes todos estes pressupostos, não há como negar seguimento ao presente recurso. Cumpre salientar ainda, que tratando-se de Recurso Especial, acrescenta-se aos pressupostos o prequestionamento.

Verifica-se, pela leitura do acórdão recorrido, que a matéria suscitada foi objeto de apreciação por esta corte, estando, assim, devidamente prequestionada.

O recorrente explicitou o dispositivo de Lei Federal que teria sido violado: o art. 236 do Código de Processo Civil.

As questões são de direito, passíveis de revisão pelas instâncias superiores.

Isto posto, dou seguimento ao recurso.

Subam os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de julho de 2005

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.05.004339-6– BOA VISTA/RR.

IMPETRANTE: DR. ELIAS BEZERRA DA SILVA

PACIENTE: SEBASTIANA SANTOS DE SOUZA

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª

VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO

SUTER

DECISÃO

I – Tratam os autos de *Habeas Corpus* com pedido de liminar, impetrado por Elias Bezerra da Silva em favor de Sebastiana Santos de Souza, presa em flagrante em data de 27 de março do corrente ano, pela suposta prática da infração penal descrita no art. 12 da lei de Tóxicos.

Aduz o impetrante, em síntese, que mesmo encerrada a instrução, manifesto seria o constrangimento ilegal suportado pela paciente, porquanto à falta do laudo toxicológico definitivo, permaneceria custodiada provisoriamente.

Sobreposta a análise do pleito liminar até que fossem apresentadas as informações pela autoridade apontada como coatora, sobreveio aos autos o expediente de fls. 37, em que o MM. Juiz de Direito Substituto da 2.ª vara criminal prestou os informes necessários.

É o breve relato. Passo a decidir.

II – Nada obstante as alegações do impetrante, razões não o acompanham em sua pretensão.

Realmente, constitui entendimento consolidado de nossos Tribunais que o possível atraso decorrente da necessidade de

juntada aos autos do laudo toxicológico definitivo, desde que justificado, não caracteriza o alegado constrangimento ilegal.

III – Em sendo assim, nego o pedido de liminar.

Encaminhem-se os autos ao *Parquet*, a fim de que seu ilustre agente possa manifestar-se na forma da lei.

Boa Vista, 21 de julho de 2005.

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA N.º 0010.05.004542-5– BOA VISTA/RR.
SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DO 1º JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

DESPACHO

I – Dispensadas as informações do Julgador suscitado, fixo a 2.ª vara criminal como competente provisoriamente para decidir eventuais medidas urgentes;

II – Encaminhem-se os autos ao *Parquet*, a fim de que seu ilustre agente possa manifestar-se na forma da lei.

Boa Vista, 21 de julho de 2005.

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N.º 0010.05.004317-2– BOA VISTA/RR.
ORIGEM: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CARACARAÍ/RR
IMPETRANTE: DR. ALBERTO JORGE DA SILVA
PACIENTE: JULIMAR SENA FERREIRA
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA COMARCA DE CARACARAÍ/RR
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

DESPACHO

As informações constantes a fls. 28/30 dão conta que o paciente foi posto em liberdade.

Logo, considerando ademais que a pretensão descrita no presente feito já foi objeto de pretérito julgamento (*habeas corpus* n.º 4287-7), cumpridas as formalidades legais, arquive-se.

Boa Vista, 21 de julho de 2005.

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N.º 0010.05.004317-2– BOA VISTA/RR.
ORIGEM: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CARACARAÍ/RR
IMPETRANTE: DR.ª DENISE ABREU CAVALCANTI
PACIENTE: JULIMAR SENA FERREIRA
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA COMARCA DE CARACARAÍ/RR
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

DESPACHO

Cumpridas as formalidades legais, arquive-se.

Boa Vista, 21 de julho de 2005.

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004556-5– BOA VISTA/RR.
APELANTE: OSBELTO RIBEIRO TRINDADE
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
APELADO: EMPRESA MUNICIPAL DE HABILITAÇÃO E URBANISMO DE BOA VISTA - EMHUR
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.ª KAIÇARA DIOROITE BORTOLINI
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

1. Vista à dota Procuradoria de Justiça.
2. Em seguida, conclusos.

Boa Vista (RR), 20 de julho de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSOS ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.002084-3– BOA VISTA/RR.
RECORRENTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RECORRIDO: CECÍLIA MARIA ALEGRETTI
ADVOGADO: DR. CLODOCI FERREIRA DO AMARAL
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Remetam-se os presentes autos ao Superior Tribunal de Justiça, nos termos do ofício de fl. 160.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de julho de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004036-8– BOA VISTA/RR.
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA
RECORRIDO: DORIVAN DE SOUZA PIRES
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Intime-se o recorrido, para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de julho de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CIVEL N.º 0010.05.004037-6– BOA VISTA/RR.
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA
RECORRIDO: JÂNIO AQUINO DA SILVA
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Intime-se a recorrida, para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 11 de julho de 2005.

Des. MAURO CAMPOLLO
Presidente

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 22 DE JULHO DE 2005.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PRESIDÊNCIA

ATO N.º 179, DE 22 DE JULHO DE 2005

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **ALAÍZA VALÉRIA PARACAT COSTA** do cargo em comissão de Digitador de Gabinete, Código TJ/DAS-409, do Gabinete do Des. Luperino Nogueira, a contar de 25.07.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPOLLO
Presidente

PORTRARIAS DE 22 DE JULHO DE 2005

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 613 – Lotar a servidora **DESERÉE SILVA CARNEIRO**, Cedida/União/SEAD, na 8.ª Vara Cível, a contar de 07.07.2005.

N.º 614 – Lotar a servidora **MARIA DO CARMO DOS SANTOS SILVA**, Cedida/União/SEAD, na 8.ª Vara Cível, a contar de 07.07.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPOLLO
Presidente

DIRETORIA -GERAL

Expediente do dia 22/07/05

PORTRARIA N.º 065, DE 22 DE JULHO DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a necessidade de atender a solicitação da Diretoria-Geral do STF, através do Ofício-Circular n.º 149/GDG, registrado e autuado através do Procedimento Administrativo n.º 1.647/2005, referente ao fornecimento de indicadores estatísticos do ano de 2004,

RESOLVE:

Art. 1.º - Constituir Comissão para levantar os indicadores, a fim de atender o STF.

Art. 2.º - Designar os servidores **KELVEM MÁRCIO MELO ALMEIDA, OLANE INÁCIO DE MATOS, ANDERSON CARLOS DA COSTA SANTOS, GERUSA PAIVA DOS SANTOS, VÂNIA LUZIA DO CARMO BARAÚNA E**

CINARA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO, para, sob a presidência do primeiro, comporem a referida Comissão.

Art. 3.º - Estabelecer o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, para apresentação do relatório conclusivo.

Art. 4.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

AUGUSTO MONTEIRO
DIRETOR-GERAL – TJ/RR

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**EXTRATO DE DISPENSABILIDADE - 036**

| | |
|---------------------|---|
| Nº DO P.A.: | 1545/2005 |
| ASSUNTO: | Fornecimento de energia para o ônibus da Justiça Móvel. |
| FUND. LEGAL: | art. 24, XXII, da Lei n.º 8.666/93 |
| CONTRATADA: | Boa Vista Energia S/A. |
| VALOR: | R\$ 8.793,12 |

Lígia Simone Araújo de Farias
Diretora

JUSTIÇA MÓVEL

Processo n.º 2898/04
Execução de Alimentos
Exequente: L.T. P. e outro
Executado: LUCIVALDO ARAÚJO PEREIRA

DECISÃO

Vistos, etc.

Considerando a certidão supra e, com fulcro no que disciplina o art. 267, III, do CPC, julgo extinto o presente feito, sem julgamento do mérito. Registre-se. Sem custas, tendo em vista a gratuidade do programa.

Dê-se vista ao MP.
Com o trânsito em julgado, arquive-se.
P. R. I. e C.

Boa Vista, 04.07.2005.

Tânia Maria Vasconcelos
Juíza de Direito

Processo n.º 0004/05
Execução de Alimentos
Exequente: V. A. H. C. e outros
Executado: SEBASTIÃO SILVA DE CARVALHO

DECISÃO

Vistos, etc.

Considerando a certidão supra e, com fulcro no que disciplina o art. 267, III, do CPC, julgo extinto o presente feito, sem julgamento do mérito. Registre-se. Sem custas, tendo em vista a gratuidade do programa.

Dê-se vista ao MP.
Com o trânsito em julgado, arquive-se.
P. R. I. e C.

Boa Vista, 04.07.2005.

Tânia Maria Vasconcelos
Juíza de Direito

Processo n.º 2899/04
Execução de Alimentos
Exequente: L. T. P. e outro

Executado: LUCIVALDO ARAÚJO PEREIRA

DECISÃO

Vistos, etc.

Considerando a certidão supra e, com fulcro no que disciplina o art. 267, III, do CPC, julgo extinto o presente feito, sem julgamento do mérito. Registre-se. Sem custas, tendo em vista a gratuidade do programa.

Dê-se vista ao MP.

Com o trânsito em julgado, arquive-se.

P. R. I. e C.

Boa Vista, 04.07.2005.

Tânia Maria Vasconcelos
Juíza de Direito

Processo n.º 522/04

Execução de Alimentos

Exeqüente: K. M. M. e outro

Executado: JOSÉ CARLOS LIMA MAIA

DECISÃO

Vistos, etc.

Considerando a certidão supra e, com fulcro no que disciplina o art. 267, III, do CPC, julgo extinto o presente feito, sem julgamento do mérito. Registre-se. Sem custas, tendo em vista a gratuidade do programa.

Dê-se vista ao MP.

Com o trânsito em julgado, arquive-se.

P. R. I. e C.

Boa Vista, 04.07.2005.

Tânia Maria Vasconcelos
Juíza de Direito

Processo n.º 769/04

Execução de Alimentos

Exeqüente: R. P. S.

Executado: SILVANO DA SILVA MARCOLINO

DECISÃO

Vistos, etc.

Considerando a certidão supra e, com fulcro no que disciplina o art. 267, III, do CPC, julgo extinto o presente feito, sem julgamento do mérito. Registre-se. Sem custas, tendo em vista a gratuidade do programa.

Dê-se vista ao MP.

Com o trânsito em julgado, arquive-se.

P. R. I. e C.

Boa Vista, 04.07.2005.

Tânia Maria Vasconcelos
Juíza de Direito

Processo n.º 1999/04

Execução de Alimentos

Exeqüente: H. S. S. O.

Executado: RAIMUNDO FRANCISCO DA SILVA OLIVEIRA

DECISÃO

Vistos, etc.

Considerando a certidão supra e, com fulcro no que disciplina o art. 267, III, do CPC, julgo extinto o presente feito, sem julgamento do mérito. Registre-se. Sem custas, tendo em vista a gratuidade do programa.

Dê-se vista ao MP.

Com o trânsito em julgado, arquive-se.

P. R. I. e C.

Boa Vista, 04.07.2005.

Tânia Maria Vasconcelos
Juíza de Direito

Processo n.º 2001/04

Execução de Alimentos

Exeqüente: A. K. S. A.

Executado: ALEXANDRO DA SILVA ARAÚJO

DECISÃO

Vistos, etc.

Considerando a certidão supra e, com fulcro no que disciplina o art. 267, III, do CPC, julgo extinto o presente feito, sem julgamento do mérito. Registre-se. Sem custas, tendo em vista a gratuidade do programa.

Dê-se vista ao MP.

Com o trânsito em julgado, arquive-se.

P. R. I. e C.

Boa Vista, 04.07.2005.

Tânia Maria Vasconcelos
Juíza de Direito

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 21/07/2005

TURMA CÍVEL

Relator: Lupercino Nogueira

AGRADO DE INSTRUMENTO

00001 - 01005004562-3

Agravante: Banco do Brasil S/A, Agravado: Romero Jucá Filho
=>Distribuição por Sorteio, Adv - Frademir Vicente de Oliveira,
Emerson Luis Delgado Gomes.

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 21/07/2005

000029AM-A=>00290
000209AM=>00552
000368AM=>00016
000369AM=>00016
001312AM=>00350,00351
001584AM=>00443
002170AM=>00535
002770AM=>00017,00445
002858AM=>00403
003032AM=>00306,00416
003351AM=>00434
013827BA=>00278,00332,00333,00341,
00347,00376,00411,00435,
00439,00446,00447,00453,00456
011317CE=>00488
012429CE=>00272,00279
003794DF=>00105
015195DF=>00349
017338DF=>00293
020590DF=>00565
000349ES-B=>00362
000349ES=>00361
053109MG=>00459
053111MG=>00459
006861PA=>00413
007303PA=>00450
009346PA=>00402
010064PB=>00428
000469PE-B=>00151
018401PE=>00309
024304RJ=>00276
046837RJ=>00565
001136RO=>00404
001740RO=>00076

000003RR=>00289,00400,00434,00436
000005RR-B=>00116,00328,00462,00481,00486,00494,00497
000010RR-A=>00342,00344,00400
000010RR=>00066,00492
000021RR=>00280,00347,00400
000023RR=>00276,00277,00379,00388
000025RR-A=>00280,00327,00345
000030RR=>00379,00388,00467
000037RR=>00277,00379
000041RR-E=>00087
000042RR-B=>00354,00374
000048RR-B=>00098,00297,00335,00510
000052RR=>00145,00147,00154,00156,00157,
00158,00214,00215,00216,00217,00218,00219,00220,00221,
00222,00223,00224,00225,
00226,00227,00228,00229,00230,
00238,00239,00244,00245,00258,
00259,00260,00261,00266,00267
000065RR-A=>00338,00340
000066RR-B=>00086,00344
000070RR-B=>00096,00290
000072RR-B=>00334,00347,00418
000073RR-B=>00382
000074RR-A=>00308
000074RR-B=>00074,00098,00106,00269,00270,00385,00461
000075RR-E=>00429
000077RR-A=>00120,00281,00503
000079RR-E=>00291,00294,00296,00301,00305,00330,00335,
00339,00414,00421,00423,00424,00439,00443,00453,00455,
00464,00549
000078RR-
A=>00327,00330,00346,00352,00369,00404,00411,00412
000078RR=>00077,00138,00382,00384,00472
000079RR-A=>00099,00406,00419
000080RR-E=>00377
000084RR-A=>00145,00147,00182,00189,00192,00193
000087RR-B=>00097,00144,00372
000087RR-E=>00291,00440,00455
000091RR-B=>00187
000092RR-B=>00325,00389,00445
000094RR-B=>00101,00384
000097RR=>00448
000098RR-A=>00470
000098RR-B=>00084
000099RR-B=>00289
000100RR-B=>00014,00165,00169,00171,00173,00181
000101RR-B=>00273,00275,00310,00314,00321,00324,00325,
00334,00368,00372,00389,00395,00445,00449,00491
000105RR-B=>00304,00355,00356,00357,00358,00359,00360,
00364,00365,00366,00367,00444,00452
000107RR-A=>00284,00311,00312,00433
000109RR-B=>00289
000110RR-B=>00426
000111RR-B=>00098,00106
000112RR-B=>00519
000114RR-A=>00087,00291,00296,00299,00300,00301,00303,
00305,00338,
00340,00392,00394,00401,00421,00423,00435,00453,00457,
00464,00469,00476,00549
000116RR-A=>00433
000117RR-B=>00287,00289,00485
000118RR-A=>00118
000118RR=>00281,00344,00419,00521
000119RR-A=>00078,00386
000120RR-B=>00124,00132,00136
000123RR-B=>00343
000124RR-B=>00135,00441,00473,00537,00565
000125RR=>00326,00333,00341,00347,00435,00446
000126RR-B=>00375
000131RR-B=>00454
000131RR=>00342
000133RR=>00488
000136RR=>00071,00136,00308,00338
000137RR-B=>00121
000138RR=>00278
000139RR-B=>00058,00082,00093,00100
000140RR=>00556,00559
000141RR-B=>00136
000142RR-B=>00378,00408
000144RR-A=>00565
000146RR-A=>00165,00181,00390,00484
000146RR-B=>00049

000147RR-A=>00169
000147RR-B=>00438,00454
000149RR-A=>00085,00297
000149RR=>00031,00050,00073,00399,00463,00524
000153RR=>00336,00450,00571
000155RR-B=>00381,00477,00519,00536,00546,00550,00553
000155RR=>00113
000156RR=>00448
000157RR-B=>00382,00490
000158RR-A=>00160
000158RR-B=>00395
000160RR-B=>00080,00115,00125
000160RR=>00285,00295,00377,00418,00422,00460,00463
000162RR-A=>00088
000164RR=>00101,00276,00277
000165RR-A=>00419
000168RR-B=>00059
000169RR=>00085,00288,00420,00448
000171RR-B=>00142,00312,00373,00404,00407,00415,00418,
00459
000172RR-B=>00112
000172RR=>00331,00390
000173RR-A=>00289,00471,00484
000175RR-B=>00291,00296,00299,00300,00301,00303,00305
,00392,00394,00421,00453,00464
000176RR=>00484
000177RR=>00337,00405,00482,00492,00516
000178RR-B=>00068,00089,00094,00107,00123,00133
000178RR=>00077,00085,00086,00098,00307,00326,00353,
00431,00432,00461
000179RR-B=>00451
000179RR=>00331
000180RR-A=>00537,00547
000184RR-A=>00272,00333,00446,00523
000185RR-A=>00078,00094,00323,00363,00430,00467,00475
000185RR=>00044,00387
000187RR-B=>00460
000187RR=>00111,00114
000188RR-B=>00159,00517
000189RR=>00286,00329,00401,00406,00433,00434,00442,00548
000190RR=>00450,00496,00571
000194RR-B=>00401
000197RR-A=>00480,00543
000201RR-A=>00272,00429,00460,00462
000202RR-B=>00404,00418
000203RR=>00077,00085,00279,00292,00326,00353,00399,
00431,00432,00460,00461
000205RR-B=>00362,00450
000206RR=>00181
000208RR-B=>00304
000209RR-A=>00051,00055,00283,00292,00316,00322
000209RR=>00335,00339,00353,00397,00401
000212RR=>00203,00399,00430,00452,00468
000213RR-B=>00014,00015,00141,00348,00350,00351
000214RR-B=>00015,00141
000215RR-B=>00018,00143,00144,00146,00148,00149,00150,
00151,00153,
00155,00161,00197,00198,00208,00209,
00210,00211,00212,00213,
00231,00232,00233,00234,00235,00236,
00240,00241,00242,00243
,00246,00247,00248,00249,00250,00251,
00252,00253,00254,00255,
00256,00257,00262,00263,00264,00265,00268
000215RR=>00279,00399
000216RR-B=>00428
000219RR-B=>00420,00456
000220RR-
B=>00162,00164,00166,00174,00175,00176,00178,00184
,00188,00194,00199,00200,00201,00202,00203,00204,00207
000221RR=>00106
000222RR=>00088,00090,00095,00102
000223RR-A=>00104,00287,00398,00426,00485,00489
000223RR=>00294,00296,00336,00451,00557
000224RR-B=>00014,00348,00350,00351
000226RR=>00353,00361,00362,00377,00401,00429,00450
000228RR=>00347
000231RR=>00104,00108
000235RR-B=>00405
000235RR=>00458
000236RR=>00117,00462
000237RR=>00140

000238RR=>00111
 000239RR-
 A=>00313,00315,00316,00318,00320,00436,00441,00442
 000239RR=>00313
 000240RR=>00371
 000242RR-A=>00391
 000245RR-A=>00407,00415,00418
 000248RR-A=>00513
 000248RR=>00056,00060,00069,00070,00079,00104,00128,00130,
 00134
 000251RR=>00457
 000253RR=>00075,00509
 000254RR-A=>00364,00551,00555
 000257RR=>00083
 000258RR=>00282
 000260RR=>00065,00085,00297,00391,00427
 000262RR=>00064,00371,00422
 000263RR=>00377,00381,00450,00568
 000264RR-A=>00307
 000264RR=>00087,00271,00291,00294,00296,00299,00300,00301,
 00302,00303,00305,00330,00335,00338,00339,
 00340,00371,00392,00394,00401,00414,00421,
 00423,00424,00425,00435,00439,00440,
 00443,00453,00455,00457,00464,00465,00469
 000266RR-A=>00298
 000269RR=>00087,00291,00296,00299,00300,00301,00303,00305,
 00330,00335,00338,00340,00392,00394,00401,
 00421,00423,00435,
 00453,00457,00464,00469
 000279RR=>00048,00072,00081,00099
 000282RR=>00363,00374,00380,00402
 000284RR=>00097,00383,00390
 000285RR=>00077,00085,00137,00391,00460,00461,00466
 000286RR=>00325
 000287RR=>00043,00426
 000297RR=>00404
 000299RR=>00565
 000300RR=>00092,00323,00430,00459,00467
 000305RR=>00087,00202
 000309RR=>00402
 000311RR=>00063,00131,00469
 000315RR=>00293,00391,00450
 000316RR=>00361,00362,00377,00381,00429,00463
 000321RR=>00566,00570
 000323RR=>00077,00086,00324,00461
 000327RR=>00407
 000331RR=>00464
 000335RR=>00393
 000337RR=>00403,00441,00442
 000338RR=>00122
 000343RR=>00361
 000344RR=>00073,00115
 000350RR=>00456
 000352RR=>00399,00409,00452
 000377RR=>00456
 000382RR=>00459
 000384RR=>00139,00396
 000385RR=>00286,00406,00506,00548
 000387RR=>00139
 000391RR=>00558
 000394RR=>00377
 000412RR=>00286
 000413RR=>00462
 000417RR=>00434,00437
 000420RR=>00377,00396
 040407RS=>00276,00277
 010064SP=>00422
 031618SP=>00324
 084206SP=>00274,00317,00319
 196403SP=>00162,00163,00164,00166,00167,00168,00169,00170,
 00172,00173,00174,00175,00176,00177,00178,
 00179,00180,00181,
 00183,00184,00185,00186,00188,00190,00191,00194,00195,00196
 199171SP=>00325

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 21/07/2005

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

ALIMENTOS - PEDIDO

00043 - 001005114029-0

Requerente: A.L.C.S.; Requerido: E.M.S. => Distribuição por Sorteio em 21/07/2005. Valor da Causa: R\$ 10.800,00. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00044 - 001005114112-4

Inventariante: Eliane de Sousa Oliveira => Distribuição por Sorteio em 21/07/2005. Valor da Causa: R\$ 30.000,00. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00045 - 001005114153-8

Requerente: J.R.Y. e outros => Distribuição por Sorteio em 21/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001005114163-7

Requerente: L.B.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 21/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001005114178-5

Requerente: J.R.A.N. e outros => Distribuição por Sorteio em 21/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CURATELA/INTERDIÇÃO

00048 - 001005114100-9

Requerente: F.S.S.; Interditado: B.A.S. => Distribuição por Sorteio em 21/07/2005. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

GUARDA DE MENOR

00049 - 001005114105-8

Requerente: D.L.M.; Requerido: L.A.S.M. => Distribuição por Sorteio em 21/07/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00050 - 001005114115-7

Requerente: E.S.; Requerido: J.B.M. => Distribuição por Sorteio em 21/07/2005. Valor da Causa: R\$ 30.000,00. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00051 - 001005114123-1

Agravante: R.L.M.; Agravado: L.P. => Distribuição por Dependência em 21/07/2005. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

ALIMENTOS - PEDIDO

00052 - 001005114110-8

Requerido: C.R.M.P. => Distribuição por Sorteio em 21/07/2005. Valor da Causa: R\$ 1.800,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00053 - 001005114154-6

Requerente: C.M.N. e outros => Distribuição por Sorteio em 21/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001005114168-6

Requerente: E.S.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 21/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CAUTELAR INOMINADA

00055 - 001005114128-0

Requerente: R.L.M.; Requerido: L.P. => Distribuição por Dependência em 21/07/2005. Valor da Causa: R\$ 100.000,00. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

DECLARATÓRIA

00056 - 001005114085-2

Autor: J.A.S.; Réu: J.E.B.M. => Distribuição por Sorteio em 21/07/2005. Valor da Causa: R\$ 30.000,00. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

EXECUÇÃO

00057 - 001005114111-6

Exeqüente: R.R.R.F.; Executado: R.R.S.F. => Distribuição por Dependência em 21/07/2005. Valor da Causa: R\$ 1.736,40. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00058 - 001005114104-1

Autor: R.A.S.; Réu: B.F.R.S. => Distribuição por Sorteio em 21/07/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

TUTELA

00059 - 001005114020-9

Tutelante: A.P.A.; Tutelado: G.M.A. => Distribuição por Sorteio em 21/07/2005. Valor da Causa: R\$ 200,00. Adv - José Roceliton Vito Joca.

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

EMBARGOS DEVEDOR

00016 - 001005114141-3

Embargante: Emrel Empresa de Redes Ltda; Embargado: Públío Rego Imbiriba Filho => Distribuição por Dependência em 21/07/2005. Adv - Antonio Praciano Filho, Olga Oliveira Praciano.

INDENIZAÇÃO

00017 - 001005112403-9

Autor: Vilma Silva de Siqueira; Réu: Z Batista de Andrade => Nova Distribuição por Sorteio em 21/07/2005. Adv - Marcus Paixão Costa de Oliveira.

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

EXECUÇÃO

00014 - 001004083531-5

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Roberto Antonio Slusarz e outros => Transferência Realizada em 21/07/2005. Valor da Causa: R\$ 282.019,76. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Diógenes Baleeiro Neto, Mário José Rodrigues de Moura.

00015 - 001004087916-4

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Viator Florestan Ramos de Oliveira e outros => Transferência Realizada em 21/07/2005. Valor da Causa: R\$ 91.452,36. Adv - Diógenes Baleeiro Neto, Antônio Pereira da Costa.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

ALIMENTOS - PEDIDO

00060 - 001005114095-1

Requerente: D.S.S.N.G.; Requerido: A.S.P. => Distribuição por Sorteio em 21/07/2005. Valor da Causa: R\$ 5.400,00. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00061 - 001005114158-7

Requerente: M.S.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 21/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00062 - 001005114173-6

Requerente: R.F.O. e outros => Distribuição por Sorteio em 21/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00063 - 001005114099-3

Requerente: M.R.V.A.; Requerido: L.C.P.S. => Distribuição por Sorteio em 21/07/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

EXECUÇÃO FISCAL

00018 - 001005114106-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Importadora Nacional Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 21/07/2005. Valor da Causa: R\$ 6.652,00. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

PRISÃO TEMPORÁRIA

00034 - 001005114143-9

Autor: Delegado de Policia Cristiano Paes Camapum Guedes => Distribuição por Sorteio em 21/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00035 - 001005114109-0

Distribuição por Sorteio em 21/07/2005. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

EXECUÇÃO PENA OUTRO JUÍZO

00036 - 001005114119-9

Apenado: Benedito dos Santos Maciel => Distribuição por Sorteio em 21/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00037 - 001005114142-1

Requerente: Excesso Ou Desvio de Execução => Distribuição por Sorteio em 21/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00038 - 001005114136-3

Réu: Antonio Alves de Abreu => Distribuição por Sorteio em 21/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001005114137-1

Réu: Iracy Cleide da Silva => Distribuição por Sorteio em 21/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00040 - 001005114133-0

Réu: Jackson Silva de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 21/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001005114134-8

Réu: Ernani Rodrigues de Oliveira e outros => Distribuição por Sorteio em 21/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO PENAL

00042 - 001004089817-2
 Sentenciado: Mário Roberto Mady => Inclusão Automática No Siscom em 21/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

ABUSO DE AUTORIDADE

00019 - 001004093372-2
 Indiciado: A. => Transferência Realizada em 21/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00020 - 001005114116-5
 Indiciado: V.C.S. => Distribuição por Sorteio em 21/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00021 - 001005114174-4
 Requerente: Franclin Israel Machado => Distribuição por Dependência em 21/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00022 - 001005114125-6
 Autuado: Jonatas de Lima Maia => Distribuição por Sorteio em 21/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00023 - 001005114138-9
 Requerente: João Carlos Vieira Machado => Distribuição por Dependência em 21/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00024 - 001005114107-4
 Indiciado: D.P.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 21/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001005114124-9

Indiciado: W.A.O. => Distribuição por Sorteio em 21/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00026 - 001005114126-4
 Autuado: Arnaldo Marques da Costa => Distribuição por Sorteio em 21/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00027 - 001005114117-3
 Indiciado: I.R.C. => Distribuição por Dependência em 21/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00028 - 001005112315-5
 Indiciado: M.S.O. => Transferência Realizada em 21/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00029 - 001005114121-5
 Autuado: Wendel da Silva Trindade => Distribuição por Sorteio em 21/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001005114122-3

Autuado: José Martinho Gomes de Araujo => Distribuição por Sorteio em 21/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REPRESENTAÇÃO

00031 - 001005114030-8
 Autor: Adneyva Sampaio Memoria; Réu: Miriam da Cunha Villela da Costa => Distribuição por Sorteio em 21/07/2005. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

Juiz(íza): Lizandro Garcia Gomes Filho

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00032 - 001005114140-5
 Indiciado: D.B.S. => Distribuição por Dependência em 21/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001005114145-4

Indiciado: I.P.S. => Distribuição por Dependência em 21/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

APREENSÃO EM FLAGRANTE

00001 - 001005114459-9

Autuado: W.P.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 21/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00002 - 001005114447-4

S.educando: W.M.G. => Distribuição por Sorteio em 21/07/2005. Audiência Termo de Compromisso: Dia 27/07/2005, às 09:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001005114449-0

S.educando: M.D.A.M. => Distribuição por Sorteio em 21/07/2005. Aud. Fixação Critério/termo: Dia 10/08/2005, às 09:45 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001005114457-3

S.educando: L.Q.S. => Distribuição por Sorteio em 21/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001005114458-1

S.educando: C.A.S. => Distribuição por Sorteio em 21/07/2005. Aud. Fixação Critério/termo: Dia 10/08/2005, às 10:15 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001005114460-7

S.educando: D.P.A.M. => Distribuição por Sorteio em 21/07/2005. Aud. Fixação Critério/termo: Dia 10/08/2005, às 10:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00007 - 001005114451-6

Requerido: J.T.U. => Distribuição por Sorteio em 21/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

1A VARA CÍVEL

Expediente de 21/07/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Elvo Pigari Júnior

PROMOTOR(A) :

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A) :

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - OFERTA

00064 - 001005112461-7

Requerente: I.G.B.; Requerido: R.C.G.B. => DECISÃO: 1) Segredo de justiça. 2) Considerando o binômio de necessidade/possibilidade bem como a relação de parentesco e documentos às fls. 06/15, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente em nome da(o) representante do/a(s) menor(es) indicada à fl. 04, no valor equivalente a 15% (quinze por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. Oficie-se o órgão empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 3) designe-se data para audiência de conciliação e julgamento. Cite-se a requerida, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. A autora também deverá fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 4) Intimações necessárias. Arnon J. Coelho Júnior. Adv - Helaine Maise de Moraes.

ALIMENTOS - PEDIDO

00065 - 001001002525-1

Requerente: L.L.M.; Requerido: I.S.M. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/12/2005 às 10:50 horas. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00066 - 001001002601-0

Requerente: E.P.S.; Requerido: F.O.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/12/2005 às 10:20 horas. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

00067 - 001003071548-5

Requerente: A.V.M.S.; Requerido: C.C.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, extinguindo o processo, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 01/07/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00068 - 001004081930-1

Requerente: I.G.B.S.; Requerido: E.S.S. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro o pedido de f. 45. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 13/07/05. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00069 - 001004085297-1

Requerente: N.C.S.B.; Requerido: O.M.B. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/12/2005 às 10:00 horas. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00070 - 001004093393-8

Requerente: N.O.Q.S.; Requerido: A.O.C.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/12/2005 às 10:50 horas. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00071 - 001005103180-4

Requerente: E.V.A.O.; Requerido: C.E.Q.A. => Aguarda Preparo do Cartório: oficiar pagadoria. Despacho: Oficie-se ao órgão pagador para os descontos e depósitos, observando o número da conta informado à f. 21. Intimem-se para audiência designada à f. 19vº. Boa Vista/RR, 13/07/05. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00072 - 001005104536-6

Requerente: M.T.N.M. e outros; Requerido: N.A.K.M. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 13/07/05. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00073 - 001005104967-3

Requerente: A.F.L.; Requerido: G.L.P. => Decisão: Vistos, etc. Final da decisão: Assim, como a desistência da requerente é expressa, estando legitimamente bem representada, homologo a desistência, julgando extinto estes autos sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC. Sem custas, ante ao deferimento do pedido de justiça gratuita. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista/RR, 08/07/05. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Milson Douglas Araújo Alves, Marcos Antônio C de Souza.

00074 - 001005107000-0

Requerente: T.F.M. e outros; Requerido: J.F.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente. Despacho: Diga o requerente (f. 15). Intimem-se para audiência designada à f. 14vº. Boa Vista/RR, 13/07/05. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

ALVARÁ JUDICIAL

00075 - 001005112446-8

Requerente: Miracy da Silva Rodrigues => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 12/07/05. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Joênia Batista de Carvalho.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00076 - 001003075448-4

Inventariante: Ieda Elza Zitta de Lima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) em 20 dias. Despacho: Diante do requerimento formulado, concedo o prazo de 20 dias para a juntada dos documentos faltantes. Intime-se, por carta A.R. Boa Vista/RR, 12/07/05. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Jacimar Pereira Rigolon.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00077 - 001001002802-4

Autor: I.D.M.; Réu: E.J.M.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se pessoalmente a requerente I. para manifestar-se nos autos, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Deverá constar no mandado de intimação que a parte deve manifestar-se sobre o cálculo de f. 682 e pedidos de fls. 673 (estes se foram cumpridos). Cumpra-se. Boa Vista/RR, 07/07/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a) para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 07/07/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Emerson Luis Delgado Gomes, Larissa de Melo Lima.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00078 - 001001002763-8

Requerente: L.A.S.; Requerido: H.L.S.F. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) de fls. 109vº. Boa Vista/RR, 08/07/05. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges, Natanael Gonçalves Vieira.

00079 - 001003062711-0

Requerente: L.S.M.; Requerido: M.L.M. => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Como a parte supostamente prejudicada pela hipotética inéria da autoridade oficiada até hoje não fez qualquer reclamação e considerando-se os ofícios enviados e não respondidos, presume-se não haver prejuízo para a referida parte, pelo que determino o arquivamento dos autos, com a respectiva baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 12/07/05. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00080 - 001003063798-6

Requerente: E.J.M.; Requerido: A.G.G.M. => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Como a parte supostamente prejudicada pela hipotética inéria da autoridade oficiada até hoje não fez qualquer reclamação e considerando-se os ofícios enviados e não respondidos, presume-se não haver prejuízo para a referida parte, pelo que determino o arquivamento dos autos, com a respectiva baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 12/07/05. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00081 - 001004078378-8

Requerente: F.A.C.; Requerido: I.P.C. => Despacho: Como a parte supostamente prejudicada pela hipotética inéria da autorizada oficiada até hoje não fez qualquer reclamação e considerando-se os ofícios enviados e não respondidos, presume-se não haver prejuízo para a referida parte, pelo que determino o arquivamento dos autos, com a respectiva baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 12/07/05.

Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00082 - 001004081540-8

Requerente: F.A.P.; Requerido: A.O.P. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 14/12/2005 às 10:10 horas. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00083 - 001004083259-3

Requerente: J.J.A.O.; Requerido: G.S.S.O. => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Como a parte supostamente prejudicada pela hipotética inércia da autoridade oficiada até hoje não fez qualquer reclamação e considerando-se os ofícios enviados e não respondidos, presume-se não haver prejuízo para a referida parte, pelo que determino o arquivamento dos autos, com a respectiva baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 12/07/05. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00084 - 001001002309-0

Requerente: H.L.F.; Requerido: J.A. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se a parte interessada. Não havendo mais manifestação em 10 dias, arquivem-se na forma da sentença exarada. Boa Vista/RR, 13/07/05. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00085 - 001001002810-7

Embargante: C.M.S.; Embargado: I.D.M. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE OS EMBARGOS DE TERCEIROS, com pedido de Liminar opostos por C.M.S., em face de I.D.M. e E.J.M.S., e em decorrência, revogo a r. decisão de fls. 13/15, revigorando e mantendo a constrição judicial atacada, constante de fls. 557/559 do apenso de dissolução de sociedade de fato, feito nº 01 002802-4, declarando ineficaz de pleno direito, ou, ineficaz em relação a embargada I, a compra e venda do veículo VW Gol GLI, 1.8, ano 1995, particular, cor branca, placas NAH 4170, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, e, ainda, condeno a parte embargante ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, fixados estes em 15% sobre o valor da causa, atento ao disposto, no § 3º do art. 20 do CPC. As custas e despesas processuais, bem como honorários de advogado deverão ter como base de cálculo o valor de R\$ 8.000,00 (valor do veículo à época, conforme documento de fl. 44vº) ficando corrigido o valor dado à causa, nos termos do art. 259 do CPC. O Cartório faça juntar cópias dos documentos de fls. 606/608, constante dos autos de dissolução de sociedade de fato, no volume III dos mesmos autos, que terão números de fls. 567, 568 e 569, por ser óbvio que foram retirados, indevidamente de mencionado volume, pois deles é que fazem parte originariamente. Prossiga-se na execução em apenso, com a penora. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 07/07/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Aline Dionisio Castelo Branco, José Aparecido Correia, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Emerson Luis Delgado Gomes.

EXECUÇÃO

00086 - 001001002804-0

Exequente: J.F.S.N.; Executado: E.J.M.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se a parte credora pessoalmente para manifestar-se nos autos em 48 horas, sob pena de extinção. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 07/07/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Wagner José Saraiva da Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Larissa de Melo Lima.

00087 - 001003065867-7

Exequente: E.C.S.; Executado: R.S.P. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: À DPE/RR. Boa Vista/RR, 13/07/05. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Arthur Carvalho, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00088 - 001003066542-5

Exequente: N.L.S.; Executado: J.A.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 13/07/05. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00089 - 001003068861-7

Exequente: B.B.O.; Executado: A.S.O. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: À DPE/RR. Boa Vista/RR, 13/07/05. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00090 - 001004076160-2

Exequente: N.L.S.; Executado: J.A.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: ao MP. Boa Vista/RR, 12/07/05. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00091 - 001004083154-6

Exequente: N.L.S.; Executado: J.A.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 13/07/05. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00092 - 001004085663-4

Exequente: G.P.A.; Executado: O.G.A. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se pessoalmente, na forma do requerimento de fl. 60. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 12/07/05. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

00093 - 001004085798-8

Exequente: C.A.S.; Executado: J.P.S. => SENTENÇA: Acordo homologado. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Assim, extinguo o processo sem entrar no mérito, com base no art. 947, II do CPC. Custas e honorários pelo executado. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 01/07/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00094 - 001005104092-0

Exequente: L.V.S.C.M.; Executado: L.M.M.M. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 13/07/05. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Agenor Veloso Borges.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00095 - 001004093591-7

Autor: W.G.C.; Réu: M.C.C. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Assim JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 329 do CPC, cancelando definitivamente o desconto de 10%, ora efetuado nos vencimentos do autor, referente à pensão da requerida, permanecendo apenas os 10% relativos à pensão de seu filho. Oficie-se para cessarem os descontos. Sem custas e honorários. Boa Vista/RR, 01/07/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00096 - 001005107183-4

Autor: A.R.S. e outros => SENTENÇA: Acordo homologado. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Assim homologo o acordo estampado nos autos, extinguindo o processo nos moldes do art. 269, III do CPC. Oficie-se a fonte pagadora para cessarem os descontos. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 01/07/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Augusto Dantas Leitão.

GUARDA DE MENOR

00097 - 001004094524-7

Requerente: D.B.A.; Requerido: E.A.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/12/2005 às 10:20 horas. Adv - Liliana Regina Alves, Maria Emilia Brito Silva Leite.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00098 - 001002029991-2

Requerente: L.D.G.; Requerido: J.G.R. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício. Despacho: Oficie-se conforme requerido no item03, de fl. 139. Com a resposta juntada aos autos, abra-se vista

ao requerente de fl. 138/139, para tomar conhecimento e requerer o que entender necessário. Intime-se, cumpra-se. Boa Vista/RR, 12/07/05. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, José Carlos Barbosa Cavalcante, Bernardino Dias de S. C. Neto, Luciana Olbertz Alves.

00099 - 001004085460-5

Requerente: I.D.C.R.; Requerido: M.M.B. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) .. Despacho: Digam as partes sobre o resultado do exame de DNA (fls. 61/67). Intimem-se. Boa Vista/RR, 13/07/05. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira, Messias Gonçalves Garcia.

00100 - 001004097251-4

Requerente: C.P.S. e outros; Requerido: J.P.T. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 14/12/2005 às 11:10 horas. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00101 - 001002026678-8

Requerente: R.F.D.S.; Requerido: G.P.M.J. => Despacho: 01 - Defiro fls. 175/176. Cumpra-se como requerido. 02 - Defiro, também, o pedido de fls. 177/178 e, oportunamente, será o réu ouvido em seu domicílio. 03 - Após, cumprimento do requerido no item "1", venham os autos para designação de audiência. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 07/07/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Luiz Fernando Menegais.

00102 - 001003069083-7

Requerente: A.K.S.C.B.; Requerido: B.S.R. => Aguarda resposta por mais 20 dias. Despacho: 1 - Aguarde-se por mais 20 dias o possível retorno da deprecata expedida. 2 - Após, se necessário, comunique-se, via telefone, ao juízo deprecado, solicitando informações acerca do fiel cumprimento da aludida carta. 3 - Intimações necessárias- Boa Vista/RR, 13/07/05. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00103 - 001004093784-8

Requerente: T.F.; Requerido: A.C.S.F. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício. Despacho: Oficie-se ao excellentíssimo Sr. Corregedor Geral de Justiça do Amazonas, solicitando informações acerca do cumprimento da carta precatória, expedida, encaminhando-lhe, inclusivem, cópias dos documentos d fls. 22, 24 e 26. Boa Vista/RR, 12/07/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00104 - 001005101671-4

Autor: E.P.S.; Réu: E.V.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) de fls. 39vº. Boa Vista/RR, 08/07/05. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00105 - 001004083892-1

Autor: C.A.B.; Réu: M.S.L. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício. Despacho: Oficie-se ao Juízo deprecado, solicitando informações acerca do cumprimento da carta expedida. Boa Vista/RR, 12/07/05. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Adail da Silva Gomes.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00106 - 001003060699-9

Requerente: F.L.A.; Requerido: K.C.P.L. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Autos vista ao MP. Boa Vista/RR, 12/07/05. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro, Luciana Olbertz Alves, José Carlos Barbosa Cavalcante.

SUBSTITUIÇÃO DE TUTOR

00107 - 001004093400-1

Autor: E.M.V.; Réu: E.T.M. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, julgo procedente o pedido, nomeando em caráter de substituição à E.T.M., a requerente E.M.V. para atuar como Curadora da interditanda M.L.M. Extingo o feito nos termos do art. 269 do CPC. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 01/07/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

2A VARA CÍVEL

Expediente de 21/07/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Rommel Moreira Conrado
PROMOTOR(A) :
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(À) :
Hudson Luis Viana Bezerra

EXECUÇÃO

00141 - 001004083532-3

Exeqüente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima; Executado: Miguel Luiz Severino Alves e outros => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, ausente interesse jurídico do Estado, retornem os autos ao Juízo originário, com as providências de estilo. Intimem-se. BV, 19.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Antônio Pereira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto.

00142 - 001004096189-7

Exeqüente: Denise Abreu Cavalcanti; Executado: Consult-hab Consultoria de Habitação Ltda => DESPACHO: Para que seja realizada consulta ao BACEN JUD é necessário o número do CNPJ ou CPF do(s). Desta forma, manifeste-se a exequente. BV, 20.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

EXECUÇÃO FISCAL

00143 - 001001003002-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Raimundo Pereira Oliveira e outros => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. Boa Vista, 20.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00144 - 001001003020-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Matos e Matos Ltda e outros => DESPACHO: Defiro o requerido às fls. 132. BV, 20.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00145 - 001001003422-0

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francisco Carlos Martins Me => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, com base no art. 174, do CTN. c/c o art. 269, IV, CPC, extinguo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. BV, 19.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00146 - 001001003898-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Lima Comércio e Representações Ltda e outros => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. Boa Vista, 20.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00147 - 001001003994-8

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ana M Barros => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, com base no art. 174, do CTN. c/c o art. 269, IV, CPC, extinguo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. BV, 19.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00148 - 001001019187-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jose Andrens dos Santos Nascimento Me => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. BV, 19.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.
Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00149 - 001001019189-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Amazonas Horti Frios Ltda e outros => DESPACHO: Nomeio ao executado, citado por edital, curador especial na pessoa do Dr. Natanael Ferreira(Defensor Público). Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente. Boa Vista, 20.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00150 - 001004093196-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A e outros => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. Boa Vista, 20.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00151 - 001005100014-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Cerâmica Logus Industria Comercio Imp. e Exp. Ltda e outros => DESPACHO: Designe-se data para hasta pública. Intimações necessárias. BV, 20.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Marcos Antonio Rufino.

00152 - 001005101206-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Geraldo Moreira da Silva => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. Boa Vista, 20.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00153 - 001005101502-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Madeireira Paraiso Ltda e outros => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. Boa Vista, 20.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00154 - 001005101630-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: P Martins dos Santos => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. BV, 19.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00155 - 001005106943-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Supermercado Novo Planalto e outros => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. Boa Vista, 20.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00156 - 001005107409-3

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Izaira Galvão da Costa => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. Boa Vista, 20.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00157 - 001005107421-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: José Simão Neto => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 20.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00158 - 001005107570-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Cicero Augusto da Rocha => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. Boa Vista, 20.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

ORDINÁRIA

00159 - 001004097959-2

Requerente: Celio Lourenço Pereira; Requerido: O Municipio de Boa Vista => DESPACHO: Manifeste-se o autor acerca da contestação.BV, 20.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 21/07/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã) :

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

AÇÃO DE COBRANÇA

00271 - 001005106783-2

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Daniel Moraes Ramalho => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: certidão de fl. 27. (Port. 02/99). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00272 - 001002053687-5

Autor: Raimundo Nonato do Nascimento; Réu: Banco da Amazônia S/A e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido: Memoriais. (Port. 02/99). Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Marcus Vinicius Pereira Serra.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00273 - 001003068134-9

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Augusto Jorge Ferreira Lima => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port. 02/99).
AVERBADO Adv - Sivirino Pauli.

00274 - 001004093014-0

Autor: Consorcio Nacional Embracan S/c Ltda; Réu: Jobes dos Santos Oliveira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: documentos de fls. 38 e 40. (Port. 02/99). Adv - Maria Lucilia Gomes.

00275 - 001005106175-1

Autor: Banco Honda S.a; Réu: Leila Diniz Moraes Campos => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port. 02/99). Adv - Sivirino Pauli.

EMBARGOS DEVEDOR

00276 - 001004079065-0

Embargante: Sabemi Previdência Privada; Embargado: Emilly N Breves Ferreira e outros => DESPACHO: A sentença terminativa é atacada por via de apelação, olvidada no presente caso. Providencie o recolhimento das custas finais e ou extraia certidão da dívida ativa. Após, arquive-se, desapensando-se. B.V., 04/07/05, Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido: Custas Finais: R\$ 500,00. (Port. 02/99). Adv - Homero Bellini Júnior, Silvia Aurélio Baldissera, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Mário Junior Tavares da Silva.

EXECUÇÃO

00277 - 001001005012-7

Exequente: Emilly N Breves Ferreira e outros; Executado: Sabemi Previdência Privada => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port. 02/99). Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Mário Junior Tavares da Silva, Silvia Aurélio Baldissera.

00278 - 001001005093-7

Exequente: Revendedora de Veículos e Mat de Construção Del Rey Ltda; Executado: Polienege Construções e Serviços Ltda => DESPACHO: Diga o exequente. B.V. 05/07/05, Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - James Pinheiro Machado, André Luís Villória Brandão.

00279 - 001001005265-1

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Rui Augusto da Costa Rodrigues => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port. 02/99). Adv - Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Marcus Vinicius Pereira Serra.

00280 - 001001005575-3

Exequente: Arnulf Bantel; Executado: Neusa Rosa Gonçalves => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: documentos de fls. 183/185.

(Port. 02/99). Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00281 - 001001015322-8

Exeqüente: Paulo Acordi e outros; Executado: Sergei Ivanoff => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port. 02/99). Adv - Roberto Guedes Amorim, José Fábio Martins da Silva.

00282 - 001002021048-9

Exeqüente: Fca Filho; Executado: Carlos Nunes Gomes => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port. 02/99). Adv - Públ Rio Régo Imbiriba Filho.

00283 - 001002054513-2

Exeqüente: Alci da Rocha; Executado: Valdemir Santos de Lima => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port. 02/99). Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00284 - 001004081088-8

Exeqüente: Banco Sudameris Brasil S/A; Executado: A Bonfim de Barros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port. 02/99). Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

00285 - 001004091750-1

Exeqüente: Unicred Boa Vista - Coop Econ Cred Mut Prof Saúde Bv; Executado: Guilherme de Figueiredo e Carvalho => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: documento de fl. 51. (Port. 02/99). Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

00286 - 001004097898-2

Exeqüente: Maria Gelci Pereira de Lima; Executado: Kátilla Kênnia Queiroz da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port. 02/99). Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Irene Dias Negreiro.

00287 - 001005101666-4

Exeqüente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda; Executado: Kennedy Alcoforado Lacerda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port. 02/99). Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00288 - 001005105617-3

Exequente: José Aparecido Correia; Executado: Sebastião Tomaz Vasconcelos Santos => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port. 02/99). Adv - José Aparecido Correia.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00289 - 001001005583-7

Exeqüente: Rovel Roraima Veículos Ltda; Executado: Jr Autolocadora Ltda => REPUBLICAÇÃO/DESPACHO: Indique bens à penhora. B.V., 10/06/05, Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco de Assis G. Almeida, Illo Augusto dos Santos, Daniele Weizenmann Gonçalves , Valéria Finatti Tommassi Mantovani, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00290 - 001002036430-2

Exeqüente: Oswaldo Evangelista; Executado: Banco General Motors S/A => DESPACHO: Lavre-se o termo de penhora dos valores depositados, transferindo-os para a conta do juízo da 4A Vara Cível desta Capital, mediante Carta Precatória. Feito o termo, intime-se para embargos. B.V., 05/07/05, Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Augusto Dantas Leitão, José Alfredo Ferreira de Andrade.

00291 - 001002044953-3

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A; Executado: Oliveira e Vieira Ltda => DESPACHO: R. H. Cabe a parte promover tais diligências. B.V., 12/07/05, Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Sustituto.

AVERBADO Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00292 - 001003059537-4

Exeqüente: Humberto Ferreira dos Santos; Executado: Varig Sa - Viação Aérea Rio Grandense => DESPACHO: Ao contador para atualização com abatimento dos valores pagos. Deverá o contador atentar-se também quanto à atualização dos valores dos honorários arbitrados na execução (fls. 205). B.V., 18/07/05, Délcio Dias Feu -

Juiz de Direito Substituto.

DESPACHO: Ao MP. B.V., 20/07/05, Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Francisco Alves Noronha.

00293 - 001003074400-6

Exeqüente: Julio Cesar Baida Filho; Executado: Federação Nacional dos Policiais Federais => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor sobre documento de fl. 96. (Port. 02/99). **AVERBADO** Adv - Jean Pierre Michetti, Celso Luiz Braga de Lemos.

MONITÓRIA

00294 - 001004097868-5

Autor: Anaconda Tours Ltda; Réu: Fernandes e Ribeiro Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port. 02/99). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Jaeder Natal Ribeiro.

00295 - 001005104797-4

Autor: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico; Réu: Maria Pinheiro Leitão => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port. 02/99). Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

ORDINÁRIA

00296 - 001002023430-7

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Fernandes e Cia Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port. 02/99). Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00297 - 001004087492-6

Autor: Ana Lucia da Silva Lima e outros; Réu: Basílio Macedo de Brito e outros => DESPACHO: I - Aguarde-se o cumprimento a sentença. II - Após, digam as partes. B.V., 12/07/05, Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Maria Eliane Marques de Oliveira, Aline Dionisio Castelo Branco.

5A VARA CÍVEL

Expediente de 21/07/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Tyanne Messias de Aquino

Wander do Nascimento Menezes

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00298 - 001005112155-5

Requerente: Sociedade Olhos D'água Sociedade Civil Sem Fins Lucrativo; Requerido: Fulano de Tal => Despacho: Ao Ministério Público para informar se possui interesse no feito. Após, conclusos. Boa Vista, 20/07/05. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jeane Magalhães Xaud.

AÇÃO DE COBRANÇA

00299 - 001002044955-8

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Frangonorte Indústria e Comércio Ltda => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 05 (cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00300 - 001002048545-3

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Maria Verônica de Almeida => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 05 (cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00301 - 001004094343-2

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Maria Auxiliadora Santos => Despacho: Indefiro o pedido de fl. 53, uma vez que ainda não foram esgotados todos os meios para localização da parte ré. Promova a parte autora a citação da ré. Boa Vista, 20/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00302 - 001005101616-9

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Maria Delgada dos Santos Souza => Despacho: Defiro o pedido de fl. 47. Boa Vista, 18/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00303 - 001005102415-5

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Supermercado do Butekão Ltda => Despacho: Suspendo o processo até o cumprimento integral do acordo. Boa Vista, 20/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício.

00304 - 001005104708-1

Autor: Banco do Brasil S/A; Réu: Construtora Raiar Ltda e outros => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10(dez) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira, José Luciano Henrique de Menezes Melo.

00305 - 001005106787-3

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Antonio Lima Mendes => Despacho: Defiro o pedido de fl. 33. Boa Vista, 20/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00306 - 001005113842-7

Autor: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição; Réu: Fundação de Educação Ciência e Cultura de Roraima => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 20/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Félix de Melo Ferreira.

AÇÃO RESCISÓRIA

00307 - 001005102985-7

Autor: Ana Neire de ó Portela-me; Réu: Edimar Pereira Lima => Despacho: Certifique-se o Cartório o transcurso do prazo para a apresentação da contestação. Boa Vista, 20/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

ALVARÁ JUDICIAL

00308 - 001003058044-2

Requerente: Marcos Antônio de Souza Farias => Despacho: Defiro o pedido de fl. 27. Boa Vista, 20/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - José João Pereira dos Santos, Neusa Maria de Oliveira.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00309 - 001002024492-6

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda; Réu: Edimilson da Silva Oliveira => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre a contestação de fls. 24/30. Boa Vista, 20/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Eduardo Neville Raposo.

00310 - 001002028559-8

Autor: Itaú Seguros S/A; Réu: Diones Moreira e Santos => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 05 (cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sivirino Pauli.

00311 - 001004081674-5

Autor: Banco Sudameris Brasil S/A; Réu: Angela Lobo Carvalho da Silva => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte autora para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas,

sob pena de extinção. Boa Vista, 18/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

00312 - 001004083056-3

Autor: Banco Sudameris Brasil S/A; Réu: Sulany Ferreira de Vasconcelos => Despacho: Ainda não houve cumprimento da medida liminar, tendo em vista o veículo se encontrar apreendido pela Polícia Federal (fl. 39). Assim, a contestação apresentada pela ré é tempestiva. ManIFESTE-se a parte autora sobre o feito. Boa Vista, 18/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Denise Abreu Cavalcanti.

00313 - 001004096568-2

Autor: Banco Fiat S.a; Réu: Francisco Wellington Souza Sales => Despacho: Determino que os autos sejam novamente enviados à Contadoria, devendo o Contador Judicial justificar o motivo do não cumprimento do despacho de fl. 69. Boa Vista, 20/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Altamir da Silva Soares .

00314 - 001004097888-3

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Maria Arlete Vieira de Santana => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 05 (cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sivirino Pauli.

00315 - 001005101482-6

Autor: Fiat Administradora de Consórcios Ltda; Réu: Nilda Sales da Silva => Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais),no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível)- Intimação da parte AUTORA para receber em cartório os documento(s) desentranhado(s), no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00316 - 001005103847-8

Autor: Banco Fiat S/A; Réu: Antonio Romário de Moraes Carvalho => Despacho: ManIFESTE-se a parte autora sobre a contestação de fls. 24/30. Boa Vista, 20/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00317 - 001005104067-2

Autor: Consórcio Nacional Embraco Ltda; Réu: Gerson Mendes da Silva => Sentença: (...) Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no art. 269, II do Código de Processo Civil. Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 18/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucilia Gomes.

00318 - 001005107279-0

Autor: Finaustria Companhia de Crédito Financiamento e Investimento; Réu: Cleia Paulina de Lima => Sentença: (...) Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no art. 269, II do Código de Processo Civil. Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 18/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00319 - 001005107449-9

Autor: Consórcio Nacional Embraco Ltda; Réu: Luis Carlos Rodrigues da Silva => Sentença: (...) Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no art. 269, II do Código de Processo Civil. Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 18/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucilia Gomes.

00320 - 001005107736-9

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Francisca Alves Pimentel => Sentença: (...) Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no art. 269, II do Código de Processo Civil. Condeno a

parte ré ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 20/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

CAUTELAR INOMINADA

00321 - 001004093602-2

Requerente: I.Q.L.; Requerido: R.C.F. e outros => Despacho: Suspendo o processo até o julgamento do principal. Boa Vista, 20/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

COMINATÓRIA

00322 - 001005112039-1

Requerente: Jose Antonio do N Neto; Requerido: Sudameris Arrendamento Mercantil S/A => Decisão: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, concedo os efeitos da tutela jurisdicional pretendida, para determinar ao réu que promova a imediata exclusão do nome do autor, do cadastro dos órgãos de proteção ao crédito, até o julgamento final da lide ou ulterior manifestação deste Juízo. Fixo, ainda, multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais), ao dia, pelo descumprimento desta decisão. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, 20/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

DECLARATÓRIA

00323 - 001004081712-3

Autor: Maria das Graças Sancho Torres; Réu: Edna Rodrigues Moura => Despacho: Defiro o pedido de fl. 89. Boa Vista, 20/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho.

DEPÓSITO

00324 - 001003057906-3

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda; Réu: Alphonso Thomaz Brashe Filho => Sentença: (...) Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no art. 269, II do Código de Processo Civil. Condeno o réu ao pagamento das custas fianis. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 18/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Dante Mariano Gregnanin Sobrinho, Sivirino Pauli, Larissa de Melo Lima.

00325 - 001003072802-5

Autor: Consorcio Nacional Embracan S/c Ltda; Réu: Pedro Rodrigues da Silva Filho => Despacho: Concedo o prazo de 30 dias. Comunique-se. Boa Vista, 18/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Daisy Maria Marino, Sivirino Pauli, Maria Tereza Pires de Deus, Marcos Antonio Joffily

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00326 - 001003072473-5

Requerente: Helvécio de Melo Valle; Requerido: Antonio Mariano de Souza => Despacho: Defiro (fl. 196). Diligências necessárias. Boa Vista, 20/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Pedro de A. D. Cavalcante, Francisco Alves Noronha.

EMBARGOS DEVEDOR

00327 - 001001006130-6

Embargante: Geidiene Matias de Oliveira Valença e outros; Embargado: Banco Excel Econômico S/A => Intimação da parte EMBARGANTE para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 05 (cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Helder Figueiredo Pereira, Álvaro Rizzi de Oliveira.

00328 - 001005107678-3

Embargante: Construtora Esfinge Ltda; Embargado: Ruy Barbosa Fernandes Filho => Despacho: Faculto à parte embargante emendar a petição inicial quanto ao pedido imediato, sob pena extinção. Boa

Vista, 18/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alci da Rocha.

00329 - 001005113869-0

Embargante: Reginaldo Pereira Lima; Embargado: Banco Itaú S/A => Despacho: Apense-se ao processo mencionado na fl. 02. Após, venham os autos conclusos. Boa Vista, 20/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

EXECUÇÃO

00330 - 001001006038-1

Exeqüente: Banco Itaú S/A; Executado: Aurea Matias de Oliveira e outros => DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 50. Boa Vista 17/07/2005. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00331 - 001001006039-9

Exeqüente: Wanderley Mesquita e Ferreira Ltda; Executado: Francisco Vieira Sampaio => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 05 (cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Ribamar Abreu dos Santos, Elceni Diogo da Silva.

00332 - 001001006048-0

Exeqüente: Nancy Yelena Anez Cândido de Oliveira; Executado: Maria da Conceição Alves Pereira => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 20/07/05. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - André Luís Villória Brandão.

00333 - 001001006051-4

Exeqüente: Torneadora Universal Ltda e outros; Executado: Polienge Construções e Serviços Ltda => Despacho: Intime-se a parte exeqüente para justificar o pedido de fl. 139. Boa Vista, 20/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Domingos Sávio Moura Rebelo, André Luís Villória Brandão.

00334 - 001001006075-3

Exeqüente: Aero Speed Transp Intermodal de Cargas Ltda; Executado: Lv da Silva => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 05 (cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Josimar Santos Batista, Sivirino Pauli.

00335 - 001001006106-6

Exeqüente: Banco Itaú S/A; Executado: Maria Neide de Almeida Santos e outros => Despacho: Defiro o pedido de fl. 85. Boa Vista, 20/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Jaildo Peixoto da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00336 - 001001006115-7

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Comercial Figueiredo Ltda e outros => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 05 (cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Nilter da Silva Pinho, Jaeder Natal Ribeiro.

00337 - 001001006142-1

Exeqüente: Auto Peças Ford Ltda; Executado: Enge Norte Construções Ltda => Despacho: Indefiro o pedido de fl. 122, tendo em vista que os bens da pessoa física não se confundem com os bens da pessoa jurídica. Manifeste-se a parte exeqüente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 20/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00338 - 001001006161-1

Exeqüente: Banco Itaú S/A; Executado: Construtora Horizonte e outros => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 05 (cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José João Pereira dos Santos, Nelson Mendes Barbosa, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00339 - 001001006198-3

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Francisco Eugênio de Almeida => Despacho: 1. Designe-se data para realização da hasta pública. 2. Expeça-se o edital. 3. Intime-se a parte executada. Boa Vista, 20/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00340 - 001001006329-4

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Maria das Graças Almeida Bacry => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 05 (cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Nelson Mendes Barbosa, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00341 - 001001006342-7

Exequente: Roraima Refrigerantes S/A; Executado: Francisco Vagnes Ferreira Diniz => Despacho: Indefiro o pedido de adjudicação, tendo em vista a inexistência dos requisitos do art. 714 do Código de Processo Civil. A Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 20/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, André Luís Villória Brandão.

00342 - 001001006410-2

Exequente: Ronaldo Mauro Costa Paiva; Executado: Aro Construtora e Comercio Ltda => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 05 (cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva, Sileno Kleber da Silva Guedes.

00343 - 001001006428-4

Exequente: Waldemir Vieira Silva; Executado: Valcir Antonio Valente da Silva => Despacho: Defiro o pedido de fl. 101. Diligências necessárias. Boa Vista, 20/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00344 - 001001006612-3

Exequente: Sudameris Administradora de Cartões de Crédito e Serviço S/A; Executado: Jucineide da Silva Queiroz => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 20/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes, José Fábio Martins da Silva, Wagner José Saraiva da Silva.

00345 - 001001006617-2

Exequente: Waldir Peccini; Executado: José Alipio Pereira Novaes => Despacho: À Contadoria para atualização da dívida. Após, manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados. Boa Vista, 20/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00346 - 001001006627-1

Exequente: Antônio Monteiro Barbosa; Executado: Francisco Aurélio de Paula => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 05 (cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00347 - 001001006733-7

Exequente: Cosfarma Produtos Cosméticos e Farmacêuticos Ltda; Executado: Yf Carvalho => Decisão: Indefiro o pedido de fl. 174, tendo em vista ainda não foram esgotados os meios para localização de bens penhoráveis. Diga a parte exequente. Boa Vista, 18/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Olivânia Moraes Melo, Josimar Santos Batista, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, André Luís Villória Brandão.

00348 - 001001006896-2

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Cabral e Cia Ltda => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 20/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mário José Rodrigues de Moura, Diógenes Baleeiro Neto.

00349 - 001001006900-2

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Cabral e Cia Ltda => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 20/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistas Papoortzis.

00350 - 001001006904-4

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Cabral e Cia Ltda => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 20/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Juzelter Ferro de Souza, Mário José Rodrigues de Moura, Diógenes Baleeiro Neto.

00351 - 001001006906-9

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Cabral e Cia Ltda => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 20/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Juzelter Ferro de Souza, Diógenes Baleeiro Neto, Mário José Rodrigues de Moura.

00352 - 001001006986-1

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Alex Sandro da Costa e outros => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 05 (cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00353 - 001002035987-2

Exeqüente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Fernandes & Ribeiro Ltda Agência Kauamé Turismo e outros => Despacho: Expeça-se mandado de execução no endereço de fls. 202/205. Boa Vista, 20/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes, Francisco Alves Noronha.

00354 - 001002044975-6

Exequente: Ademar Soligo e outros; Executado: Maria da Conceição Silva Ventura => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 05 (cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00355 - 001003062637-7

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Odorico Fernandes Cavalcante => Despacho: Ao arquivo provisório. Boa Vista, 20/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00356 - 001003062639-3

Exequente: Banco do Brasil; Executado: Francilene Costa de Oliveira => Despacho: Ao arquivo provisório. Boa Vista, 18/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00357 - 001003062649-2

Exequente: Banco do Brasil; Executado: Mariano Matos => Despacho: Ao arquivo provisório. Boa Vista, 18/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00358 - 001003063002-3

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Wanderley Costa Alves => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 05 (cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira.

00359 - 001003063009-8

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Jose Viana da Costa => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 05 (cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira.

00360 - 001003063069-2

Exequente: Banco do Brasil; Executado: Marinete Urbano de Moura => Despacho: 1. Designe-se hasta pública independentemente da publicação de editais, observando-se que o preço da arrematação não poderá ser inferior ao da avaliação (CPC, art. 686, parágrafo 3º). 2. Int. a executada. Boa Vista, 20/07/05. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00361 - 001003063570-9

Exequente: Iuri Santana Patrício; Executado: Márcio Parente Fagundes => Despacho: Diga a parte exequente. Boa Vista, 20/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Cleise Lúcio dos Santos, Marco Antônio Salviato Fernandes, Conceição Rodrigues Batista.

00362 - 001003064270-5

Exeqüente: Rocky Lane Maia de Almeida; Executado: Marco Aurélio Porto Fonseca => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 05 (cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexander Ladislau Menezes, Marco Antônio Salviato Fernandes, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Conceição Rodrigues Batista.

00363 - 001003072406-5

Exeqüente: Nair Ribeiro Peres; Executado: Líder Publicidade Ltda => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre os ofícios de fls. 71/74. Boa Vista, 20/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Agenor Veloso Borges.

00364 - 001003074918-7

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Jose Ribamar Santos Freire => DESIGNAÇÃO = 1A LEILÃO 23/08/2005 às 09:40h. 2A LEILÃO 06/09/2005 às 09:40h. (Port. nº. 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Elias Bezerra da Silva, Johnson Araújo Pereira.

00365 - 001003075561-4

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Ricardo Souto Maior Nogueira => Despacho: Defiro (fl. 88). Diligência necessárias. Boa Vista, 20/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00366 - 001003075565-5

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Fabio Henrique da Silva => DESIGNAÇÃO = 1A LEILÃO 23/08/2005 às 09:30h. 2A LEILÃO 09/09/2005 às 09:30h. (Port. nº. 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira.

00367 - 001004078270-7

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Pedro Benevides do Nascimento => Despacho: Diga o exeqüente. Boa Vista, 20/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00368 - 001004079320-9

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Adelino Mário Farina => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 05 (cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sivirino Pauli.

00369 - 001004089375-1

Exeqüente: Me Gonçalves e Cia Ltda; Executado: Mm Batista de Oliveira => Despacho: Defiro o pedido de fl. 38. Boa Vista, 20/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00370 - 001004089494-0

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Antonio Carlos Pinto de Oliveira => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 05 (cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00371 - 001004093860-6

Exeqüente: Casa do Eletricista Comercio e Construção Ltda; Executado: Companhia Energética de Roraima S/A => Sentença: (...) Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais e de honorários fixados em 10% do valor da causa. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraindo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 18/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes, Giselma Salete Tonelli P. de Souza.

00372 - 001004097791-9

Exeqüente: Ivanildo Queiroz de Lucena; Executado: Rafael de Castro Filho e outros => Despacho: Converta-se o arresto em penhora como requerido na fl. 34. Após, intime-se a parte executada para ficar ciente do prazo para oposição dos embargos. Boa Vista, 20/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Maria Emília Brito Silva Leite.

00373 - 001005102606-9

Exeqüente: Baianão de Miudezas e Presentes Ltda; Executado: Maria Lúcia Rodrigues Marques => Despacho: Libere-se o bem penhorado, tendo em vista o mesmo ser alienado fiduciariamente.

Defiro o pedido de fl. 41. Boa Vista, 20/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

00374 - 001005103034-3

Exeqüente: Marleide de Melo Cabral; Executado: Centrais Eletricas do Norte do Brasil S/A => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 75/76, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Valter Mariano de Moura, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00375 - 001005107404-4

Exeqüente: Acrojohn Distribuidora da Amazônia Ltda; Executado: Misael Romão da Silva => Despacho: Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 19/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Silva Gomes.

00376 - 001005109632-8

Exeqüente: Ricardo Belchior Muller; Executado: J da Silva Viana e outros => Despacho: Expeça-se mandado de citação, devendo o Sr. Oficial de Justiça proceder a citação por hora certa, caso verifique a presença dos requisitos dos arts. 227 e seguintes do Código de Processo Civil. Boa Vista, 18/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - André Luis Villória Brandão.

00377 - 001005109660-9

Exeqüente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr; Executado: Marcos Aurélio Demarzo => Despacho: Defiro o pedido de fl. 56. Boa Vista, 20/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Marcos Guimarães Buailibi, Marcos Guimarães Dualibi.

00378 - 001005113927-6

Exeqüente: Rosa Maria Carneiro Rios Santos; Executado: C & A Modas e Magazine => Despacho: Apense-se ao processo principal. Após, cls. Boa Vista, 20/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00379 - 001003066982-3

Exequente: Maria do Socorro Rolim de Freitas e outros; Executado: Adriano Braga de Melo => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 20/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, João Pujucan P. Souto Maior.

00380 - 001003068217-2

Exequente: Valter Mariano de Moura; Executado: Aja Distribuidora de Produtos de Limpeza e Alimentícios Ltda => Despacho: Indefiro o pedido de fl. 60, uma vez que ainda não foram esgotados todos os meios para obter a localização da parte executada. Promova a parte exeqüente a citação da executada. Boa Vista, 20/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

00381 - 001004083648-7

Exequente: Rárison Tataira da Silva; Executado: Jose Geraldo de Melo Junior => Despacho: O exeqüente aceitou a proposta de acordo (fls. 62/64). Intime-se a parte executada para que efetue os pagamentos como requerido na fl. 66. Boa Vista, 18/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Ednaldo Gomes Vidal.

00382 - 001004091508-3

Exequente: Francisco de Assis Guimarães Almeida; Executado: Waldemar Vieira Gomes => Despacho: Indefiro o pedido de arresto, uma vez que o executado já foi citado. Defiro o pedido de fl. 36, devendo constar no mandado os termos do despacho de fl. 31. Boa Vista, 20/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida, Jorge da Silva Fraxe, Edir Ribeiro da Costa.

00383 - 001004092171-9

Exequente: Liliana Regina Alves; Executado: Varig S/A Viacão Aérea Rio-grandense => Despacho: Oficie-se ao Juízo mencionado na

petição de fls. 44/48, solicitando informações sobre o processo indicado na decisão de fl. 46. Boa Vista, 20/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Liliana Regina Alves.

00384 - 001005104591-1

Exequente: Sileno Kleber Máximo da Silva Guedes; Executado: Fazenda Castelão S/A e outros => Decisão: Não tendo a parte executada respeitado a ordem legal (CPC, art. 655), declaro ineficaz a nomeação. Expeça-se mandado de penhora do bem de fl. 58, uma vez que a parte executada já havia sido citada. Promova a parte exequente a citação dos demais executados. Boa Vista, 18/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Luiz Fernando Menegais.

00385 - 001005105201-6

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante e outros; Executado: Companhia Energética de Roraima S/A => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 05 (cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00386 - 001005112660-4

Exequente: Natanael Gonçalves Vieira; Executado: Partido Democrático Trabalhista => Despacho: Cite-se nos termos do artigo 652, CPC. Fixo honorários em 10% (dez) por cento, salvo embargos. Boa Vista, 20/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00387 - 001001006050-6

Exequente: Alcides da Conceição Lima Filho; Executado: Giovanni França da Silva => Despacho: Manifeste-se o exequente sobre a certidão de fls. 225/256. Boa Vista, 20/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho.

00388 - 001001006268-4

Exequente: Idéssia Pinheiro de Melo; Executado: Adriano Braga de Melo => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 20/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, João Pujucan P. Souto Maior.

00389 - 001001006516-6

Exequente: Importadora e Exportadora Trevo Ltda; Executado: Lv Queiroz => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 05 (cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Marcos Antonio Jóffily , Sivirino Pauli.

00390 - 001002038523-2

Exequente: Jonas Diogo da Silva; Executado: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => Despacho: Oficie-se ao Juízo mencionado na petição de fls. 223/227, solicitando informações sobre o processo indicado na decisão de fl. 225. Boa Vista, 20/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elceni Diogo da Silva, Geralda Cardoso de Assunção , Liliana Regina Alves.

00391 - 001002043164-8

Exequente: Zenio Vianna Filho; Executado: Franklin Delano Roosevelt Guttemberg => Intimação da parte adjudicante para assinar em cartório auto de adjudicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Jean Pierre Michetti, Márcio Wagner Maurício, Aline Dionisio Castelo Branco.

00392 - 001002047153-7

Exequente: Boa Vista Energia S/A; Executado: Jose Anselmo B de Farias => Despacho: Defiro o pedido de fl. 117, com restrição apenas à Justiça Eleitoral por serem os dados de uso exclusivo, conforme dispõe a Resolução nº 020132 de 19 de março de 1998 do TSE. Regularmente citada por edital, a parte executada permaneceu inerte. Decreto portanto sua revelia e nomeio Curadora Especial a Dr.A Inajá de Queiroz Maduro, da DPE. Int. Boa Vista, 20/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00393 - 001003064020-4

Exequente: Caer - Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima; Executado: Ana Lucrécia Alves Candeira => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 05 (cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) **AVERBADO** Adv - Rozane Pereira Ignácio.

00394 - 001003072201-0

Exequente: Boa Vista Energia S/A; Executado: Oelbson Amaral Alves => Despacho: A Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 20/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00395 - 001004078159-2

Exequente: Dimaco Distribuidora e Transporte; Executado: Mac dos Santos Me => Despacho: Defiro o pedido de fls. 46/47. Oficie-se ao Detran determinado que o mesmo preste informação sobre o veículo penhorado. Boa Vista, 20/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Elen Rosana Ferrato.

00396 - 001004078989-2

Exequente: Tinrol Tintas Roraima Ltda; Executado: Marco Guimaraes Dualibi => Despacho: Defiro o pedido de fl. 63. Boa Vista, 18/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Marcos Guimarães Dualibi.

EXECUÇÃO PROVISÓRIA

00397 - 001003074982-3

Exequente: Wender de Souza Círcio; Executado: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico => Despacho: Intime-se, por edital, a parte exequente nos termos do despacho de fl. 172. Boa Vista, 20/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz.

HOMOLOGAÇÃO PENHOR LEGAL

00398 - 001004097480-9

Requerente: Jose Antonio Martins; Requerido: Hidra Engenharia Ltda => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 05 (cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Mamede Abrão Netto.

INDENIZAÇÃO

00399 - 001001006473-0

Autor: Diocese de Roraima; Réu: Hugo Cabral de Macedo Filho e outros => Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 20/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Marcos Antônio C de Souza, José Duarte Simões Moura, Francisco Alves Noronha, Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz.

00400 - 001002046717-0

Autor: Illo Augusto dos Santos; Réu: Banco Sudameris Brasil S/A => Despacho: Manifeste-se s parte autora sobre o retorno dos autos. Boa Vista, 20/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Sileno Kleber da Silva Guedes, Illo Augusto dos Santos.

00401 - 001003061028-0

Autor: Manoel S Cardoso - Laboratório Pasteur de Análises Clínicas; Réu: Expresso Araçatuba Ltda => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 05 (cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexander Ladislau Menezes , Samuel Weber Braz, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Fabrícia dos Santos Teixeira.

00402 - 001003071527-9

Autor: Antonio Elisvaldo Martins Santana; Réu: American Express do Brasil Tempo e Cia => Intimação da parte exequente, para receber em cartório Alvará de Levantamento, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Valter Mariano de Moura, José Edival Vale Braga, Vitor Manoel Silva de Magalhães.

00403 - 001003074873-4

Autor: Antonio Araujo da Costa Junior; Réu: Sos Total Aliança do Brasil => Despacho: Defiro o pedido de fl. 175. Boa Vista, 20/07/

05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Calíria Maia Hayek.

00404 - 001004094491-9

Autor: Manoel Portela Rodrigues; Réu: Itavida Clube de Seguros e outros => DESIGNAÇÃO = Audiência PRELIMINAR designada para o dia 09/08/05 às 10:00 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Cosmo Moreira de Carvalho, Abimael Araújo dos Santos, Denise Abreu Cavalcanti, Helder Figueiredo Pereira, Vivian Santos Witt.

00405 - 001004096918-9

Autor: Luiz Augusto Moreira; Réu: Banco da Amazônia S/A => Despacho: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivos e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, parágrafo único do Código de Processo Civil. Boa Vista, 20/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Augusto Moreira, Marcus Vinícius Pereira Serra.

00406 - 001004097592-1

Autor: Serginaldo Menezes da Costa; Réu: Igreja Evangélica Assembléia de Deus => REDESIGNAÇÃO = Audiência PRELIMINAR redesignada para o dia 02/08/05 às 10:00 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Messias Gonçalves Garcia, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00407 - 001005102299-3

Autor: Francisco das Chagas Felix Correa; Réu: Editora Folha de Boa Vista Ltda => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 31/08/2005 às 11:00 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

00408 - 001005112177-9

Autor: Jose Luiz de Oliveira Junior; Réu: Brasil U S A Vacations Ltda => Intimação da parte autora para receber em cartório Guia de Depósito Judicial, referente aos honorários periciais, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Italo Diderot Pessoa Rebouças.

00409 - 001005113846-8

Autor: Diocese de Roraima; Réu: Luiz Laranjeira de Macedo => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 18/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

00410 - 001005113953-2

Réu: Suabner da Costa Silva e outros => Despacho: 1. Apense-se ao processo mencionado na fl. 02. 2. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. 3. Faculto à parte autora emendar a petição inicial quanto ao pedido imediato. 4. Efetuam-se as diligências necessárias para a correção do pólo ativo e passivo. Boa Vista, 18/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00411 - 001003068887-2

Autor: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda; Réu: Jadir de Souza Mota => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 31/08/2005 às 10:00 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Helder Figueiredo Pereira, André Luis Villória Brandão.

00412 - 001004087767-1

Autor: Raimunda Maria Martins; Réu: Sebastião Vieira Bonfim => Despacho: Indefiro o pedido de fl. 30, uma vez que ainda não foram esgotados os meios para obter a localização da parte ré. Assim, promova a parte autora a citação do réu. Boa Vista, 20/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00413 - 001004097749-7

Autor: Itautinga Agro Industrial S/A; Réu: Roberto Carlos Ferreira - Me => Despacho: Promova a parte autora a citação do réu. Boa Vista, 20/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Edson Lopes da Rocha Junior.

00414 - 001004097869-3

Autor: Anaconda Tours Ltda; Réu: Cr Almeida de Souza => Despacho: Defiro o pedido de fl. 38. Boa Vista, 20/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo.

00415 - 001005107618-9

Autor: Marcante Moda Importação e Comercio Ltda; Réu: Simone Brasil Gomes => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 22, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00416 - 001005113942-5

Autor: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição; Réu: Franciscos Alderi Medeiros => Despacho: Estão presentes os pressupostos específicos da ação monitoria e está devidamente instruída a petição inicial. Por esta razão, defiro liminarmente a expedição de mandado injuntivo, do qual deverão constar as advertências do art. 1.102c, do CPC. Caso sejam opostos embargos, os honorários advocatícios ficam provisoriamente arbitrados em 10% do valor do débito. Boa Vista, 20/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Félix de Melo Ferreira.

00417 - 001005113944-1

Autor: Eduardo Freire da Silva Filho; Réu: Carlos Alberto dos Santos Vieira => Despacho: Estão presentes os pressupostos específicos da ação monitoria e está devidamente instruída a petição inicial. Por esta razão, defiro liminarmente a expedição de mandado injuntivo, do qual deverão constar as advertências do art. 1.102c, do CPC. Caso sejam opostos embargos, os honorários advocatícios ficam provisoriamente arbitrados em 10% do valor do débito. Boa Vista, 20/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ORDINÁRIA

00418 - 001003075465-8

Requerente: Maria Ozaneide Ferreira; Requerido: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico => Despacho: Defiro o pedido de fl. 176. Boa Vista, 20/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Rommel Luiz Paracat Lucena, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vivian Santos Witt, Josimar Santos Batista.

00419 - 001004078254-1

Requerente: Valdir Queiroz do Nascimento; Requerido: Diretoria da Igreja Evangélica Assembléia de Deus e outros => Despacho: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivos e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, parágrafo único do Código de Processo Civil. Boa Vista, 20/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Fábio Martins da Silva, Paulo Afonso de S. Andrade, Messias Gonçalves Garcia.

00420 - 001004094117-0

Requerente: Gemarie Fernandes Evangelista; Requerido: Paulo Francisco Roberto da Silva => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/09/2005 às 10:00 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Aparecido Correia, Gemarie Fernandes Evangelista.

00421 - 001004094348-1

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Sinvaldo Romualdo Dias => Despacho: Defiro o pedido de fl. 52. Boa Vista, 20/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00422 - 001004097838-8

Requerente: Sonia Maria Coelho; Requerido: Sociedade Beneficente de Senhoras Hospital Sirio Libanês => Despacho: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - parágrafo 3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - parágrafo 2º do Código de

Processo Civil. Boa Vista, 20/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Elias Farah, Helaine Maise de Moraes.

00423 - 001005100699-6

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Railson da Costa Souza => Despacho: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 20/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00424 - 001005101747-2

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Joao Batista Barros Ramos => Despacho: Defiro o pedido de fl. 43, devendo o Sr. Oficial de Justiça certificar a presença dos requisitos elencados nos art. 227 e seguintes do Código de Processo Civil. Boa Vista, 20/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00425 - 001005106785-7

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Cid da Silva => Despacho: Defiro o pedido de fl. 29, devendo o Sr. Oficial de Justiça certificar a presença dos requisitos elencados nos art. 227 e seguintes do Código de Processo Civil. Boa Vista, 20/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00426 - 001001006353-4

Autor: Halisson Cristian dos Santos Bezerra e outros; Réu: José Bezerra => Despacho: Digam as partes sobre o retorno dos autos. Boa Vista, 20/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Rita Cássia Ribeiro de Souza, Milton César Pereira Batista.

00427 - 001002042798-4

Autor: Raimundo Mendes da Silva; Réu: Zumira Franco de Souza e outros => Despacho: Dê-se vista como requerido na fl. 193. Boa Vista, 20/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00428 - 001004081220-7

Autor: Claudinéia de Souza; Réu: Andreza e outros => Despacho: Intime-se a parte ré, por edital com prazo de 20 dias, para efetuar o pagamento das custas processuais. Boa Vista, 18/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Juciê Ferreira de Medeiros, Jucie Ferreira de Medeiros.

00429 - 001004089542-6

Autor: Jan Roman Wilt; Réu: Lazaro Santos e outros => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 89v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00430 - 001004094600-5

Autor: Marilene Oliveira da Silva; Réu: Ivete Fernandes do Carmo => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre a petição de fls. 57/58. Boa Vista, 20/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho.

00431 - 001005106149-6

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda; Réu: Josiane Silva de Souza => Despacho: Indefiro o pedido de fl. 64, uma vez que não foram esgotados os meios para localização da ré. Promova a parte autora a citação do réu. Boa Vista, 20/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00432 - 001005107337-6

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda; Réu: Ismael Alves Lorena => Despacho: Indefiro o pedido de fl. 62, uma vez que não foram esgotados os meios para localização do réu. Promova a parte autora a citação do réu. Boa Vista, 20/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

REVISIONAL DE CONTRATO

00433 - 001003072012-1

Requerente: Rosa de Almeida Rodrigues; Requerido: Sudameris Arrendamento Mercantil S/A => Despacho: Certifique-se o transcurso do prazo para manifestação do laudo pericial. Após, venham os autos conclusos para sentença, uma vez que a matéria é unicamente de direito. Boa Vista, 20/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Antonieta Magalhães Aguiar, Guilherme Campos de Aguiar.

00434 - 001003072316-6

Requerente: Jonhara Rodrigues da Silva; Requerido: Banco Ford S/A => Despacho: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - parágrafo 3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 20/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Illo Augusto dos Santos, Edmarie de Jesus Cavalcante, André Henrique Oliveira Leite.

00435 - 001003075702-4

Requerente: Eunice Tertulino Cavalcante; Requerido: Banco General Motors S/A => Intimação da parte REQUERENTE para receber em cartório Guia de Depósito Judicial, referente aos honorários periciais, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, André Luís Villória Brandão.

00436 - 001004091064-7

Requerente: Sadisley Damaceno de Andrade; Requerido: Continental Banco S/A => Despacho: Certificar o cartório a cerca do preparo do recurso interposto. Boa Vista, 20/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Illo Augusto dos Santos, Elaine Bonfim de Oliveira.

00437 - 001005109510-6

Requerente: Jacilene da Conceição dos Santos; Requerido: Banco Fiat S/A => Despacho: Defiro o pedido de fl. 75. Promova a parte autora a citação da ré. Boa Vista, 20/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - André Henrique Oliveira Leite.

USUCAPIÃO

00438 - 001005112701-6

Autor: Eunice Santos Gomes; Réu: Núbia Conceição da Silva Camuça => Despacho: Defiro fl. 50. Oficie-se, ainda, tal qual impugnado. Boa Vista, 21/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Karina Nóbrega Fei Souza.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 21/07/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00439 - 001005102575-6

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Nagib Paracat Neto => Despacho: Aguarde-se pela realização da audiência designada. Boa Vista, 21 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, André Luís Villória Brandão.

00440 - 001005105546-4

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Vera Lúcia da Silva Bonfim => Despacho: Aguarde-se pela realização da audiência designada. Boa Vista, 21 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00441 - 001003060590-0

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Francisco Edson Lopes => Despacho: Intime-se a parte ré, através do patrono constituído, para se manifestar nos termos do Enunciado da Súmula 240 do Superior Tribunal de Justiça. Boa Vista, 21 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Antônio Cláudio de Almeida, Rogenilton Ferreira Gomes.

00442 - 001005103058-2

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Alfeude Souza Gentil => Em audiência o MM. Juiz proferiu a seguinte Decisão: Tendo em vista que autocomposição é a melhor forma para solução dos conflitos de interesse, defiro requerimento formulado, nesta oportunidade, pelas partes. Após o decurso do prazo, façam-se os autos conclusos. As partes presentes saem desde já cientes desta decisão. Boa Vista, 20.07.2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Rogenilton Ferreira Gomes.

EMBARGOS DEVEDOR

00443 - 001005102201-9

Embargante: Barroz Agroindustrial Ltda; Embargado: Lac de Lima Comercial => Em audiência o MM. Juiz proferiu a seguinte Decisão: Não havendo possibilidade de acordo passo, de logo, a sanear o feito: I - Fixo como pontos controvertidos a exigibilidade do título; a correta avaliação do bem penhorado e a ocorrência de excesso de execução; II - Não há questões preliminares a serem solvidas; III - Quanto as provas constata ser necessário a pericial, quando será possível elucidar qualquer dúvida acerca do valor do bem penhora. Oficie-se, portanto, à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA) para que indique profissional capacitado à realização do necessário estudo. As partes presentes saem desde já cientes desta decisão. Boa Vista-RR, 21.07.2005 (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Francisco Adonias Pinheiro.

00444 - 001005107335-0

Embargante: Associação dos Policiais e Bombeiros Militares de Roraima; Embargado: Stélio Dener de Souza Cruz => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 21 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

EXECUÇÃO

00445 - 001001007079-4

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Cg da Silva e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 21 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Marcos Antonio Jóffily, Marcus Paixão Costa de Oliveira.

00446 - 001001007213-9

Exequente: João Batista Alves da Silva; Executado: Astrid Barbosa Marques => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº002/01, remeto à publicação a intimação da parte requerente para ciência e publicação do edital de fls. 195. Boa Vista-RR, 21.07.2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Domingos Sávio Moura Rebelo, André Luís Villória Brandão.

00447 - 001001007614-8

Exequente: Lion S/A; Executado: José Waton Bezerra Lima => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 21 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - André Luís Villória Brandão.

00448 - 001001007670-0

Exequente: Pofeno Norte Comércio de Equipamentos e Máquinas Ltda; Executado: Abimael José Tosin => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº002/01, remeto à Publicação a intimação da parte exequente para ciência e publicação do Edital de fls. 122. Boa Vista-RR, 21.07.2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Wellington Alves de Lima, José Aparecido Correia.

00449 - 001001007835-9

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Edil dos Santos Magalhães => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 21 de

julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00450 - 001003064972-6

Exequente: Pioneiro Combustíveis Ltda; Executado: Caburai Taxi Aéreo Ltda => Despacho: Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 21 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Savio Fernandez Mileo, Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho, Marco Antônio Salvatio Fernandes Neves, Jean Pierre Michetti, Alexander Ladislau Menezes, Rárison Tataira da Silva.

00451 - 001003065328-0

Exequente: Vanderlan Faria Peres; Executado: Gesse Diomar Mendes Barros => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 21 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Elidoro Mendes da Silva.

00452 - 001004076937-3

Exequente: Stélio Dener de Souza Cruz e outros; Executado: Associação dos Policiais e Bombeiros Militares de Roraima => Despacho: Aguarde-se tal qual determinado à fl. 181. Boa Vista, 21 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz, Johnson Araújo Pereira.

00453 - 001004081729-7

Exequente: Boa Vista Energia S/A; Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => Despacho: Esclareça o Cartório acerca da juntada do documento de fl. 192. Boa Vista, 21 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, André Luís Villória Brandão.

00454 - 001004094484-4

Exequente: Índio Busato do Nascimento; Executado: Dilson de Souza Gomes => Despacho: Defiro fl. 44. Diligências necessárias. Boa Vista, 21 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Roma Angélica de França, Karina Nóbrega Fei Souza.

00455 - 001004094685-6

Exequente: Anaconda Tours Ltda; Executado: Wellington Pereira Sousa => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 21 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00456 - 001004094857-1

Exequente: Jose Jerônimo Figueiredo da Silva e outros; Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => Despacho: Esclareça o Cartório acerca da juntada do documento de fl. 118. Boa Vista, 21 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Karina Ligia de Menezes Batista, Luiz Travassos Duarte Neto, Gemarie Fernandes Evangelista, André Luís Villória Brandão.

00457 - 001005104704-0

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros; Executado: Companhia Energética de Roraima S/A => Despacho: Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito despacho de fl. 78. Certifique o Cartório acerca do transcurso para oposição de embargos. Boa Vista, 21 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Abdón Fernandes de Souza.

00458 - 001005108665-9

Exequente: Ana Marceli Martins Nogueira de Souza; Executado: Sociedade em Defesa dos índios Unidos do Norte de Roraima => Despacho: Cite-se, nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 21 de julho 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Ana Marceli Martins Nogueira de Souza.

INDENIZAÇÃO

00459 - 001003060385-5

Autor: Eriveuton da Silva Menezes; Réu: Industria de Fogos Saturno Ltda => Despacho: Reitere-se ofício de fl. 548, endereçando-o ao 7º Batalhão de Infantaria de Selva. Boa Vista, 21 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Wilian Arnaldo de Melo Franco, Wagner de Melo Franco, Maria do Rosário Alves Coelho, Helder Gonçalves de Almeida.

00460 - 001004079356-3

Autor: Sonara Barbosa Souza; Réu: Carlos Enrique La Rosa Rodriguez e outros => Despacho: Defiro fl. 433. Diligências necessárias. Boa Vista, 21 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Rommel Luiz Paracat Lucena, Gutemberg Dantas Licarião, Francisco Alves Noronha, Emerson Luis Delgado Gomes.

00461 - 001004093719-4

Autor: Marcelo Moreira Fraga; Réu: Importadora e Exportadora Trevo Ltda => Despacho: Digam as partes. Boa Vista, 21 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Emerson Luis Delgado Gomes, Larissa de Melo Lima.

00462 - 001004097660-6

Autor: Carlos Teixeira Ribeiro; Réu: Saint-gobain Vidros S/A => Despacho: Certifique o Cartório acerca do alegado à fl. 131. Boa Vista, 21 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Josué dos Santos Filho, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Alci da Rocha, Silas Cabral de Araújo Franco.

00463 - 001005102724-0

Autor: Yanne Kyara Pinheiro Gomes; Réu: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico => Em audiência o MM. Juiz proferiu a seguinte Decisão:Não havendo possibilidade de acordo passo, de logo, a sanear o feito: I - Fixo como pontos controvertidos a conduta, o resultado e o nexo de causalidade; II - Não há preliminares a serem solvidas; III- Pela análise dos autos constata-se que o caso em tela trata de relação de consumo, pelo que dever é, assim, porque verificada a hipossuficiência do consumidor (já que dele não pode ser exigido conhecimentos técnicos acerca do tema em questão), inverter o ônus da prova, na forma do inciso VIII, do artigo 6º, do Código Consumerista. Não vislumbro, entretanto, necessidade de produção de provas em audiência, posto que a matéria é unicamente de direito. Hipótese de julgamento antecipado da lide, conforme inciso I, do artigo 330, do Código de Processo Civil. As partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais, a serem oferecidas, por memoriais no prazo, sucessivo, de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após o decurso, deste, façam-se os autos conclusos para sentença. As partes saem desde já cientes desta decisão.Boa Vista-RR, 20.07.2005 (a)Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Conceição Rodrigues Batista, Rommel Luiz Paracat Lucena.

ORDINÁRIA

00464 - 001003069754-3

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Frigorífico Real => Despacho: Certifique o Cartório acerca da tempestividade da contestação ofertada. Boa Vista, 21 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Charles Sganzerla Grazziotin, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00465 - 001005104015-1

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Analeide S da Silva => Em audiência o MM. Juiz proferiu a seguinte Decisão:Não havendo possibilidade de acordo passo, de logo, a sanear o feito: I - Fixo como ponto controvertido o valor real do débito; II - Não há questões preliminares a serem solvidas; III - Pela análise dos autos constata-se que o caso em tela trata de relação de consumo, pelo que dever é, assim, porque verificada a hipossuficiência do consumidor (já que dele não pode ser exigido conhecimentos técnicos acerca do tema em questão), inverter o ônus da prova, na forma do inciso VIII do artigo 6º do Código Consumerista. Constatou ser necessário que a parte autora comprove, no prazo de cinco dias, o serviço prestado nos meses de fevereiro de 2000 e maio de 2004, bem como esclareça o porquê da discrepância dos valores cobrados. Não vislumbro, no

entanto, necessidade de produção de provas em audiência, posto que a matéria é unicamente de direito. Hipótese de julgamento antecipado da lide, conforme inciso I, do artigo 330, do Código de Processo Ci. vil. Desta forma, transcorrido o prazo conferido à parte autora, dê-se vistas à ré e, após, as partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais, a serem oferecidas, por memoriais no prazo, sucessivo, de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após o decurso deste, façam-se os autos conclusos para sentença. As partes presentes saem desde já cientes desta decisão.Boa Vista-RR, 21.07.2005.(a)Angelo Augusto Graça Mendes.Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00466 - 001005113960-7

Requerente: Juan Sragowicz; Requerido: Márcio Henrique Junqueira => Final de decisão: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, antecipo os efeitos da tutela, inaudita altera pars, na forma do artigo 273 do Código de Processo Civil, para declarar a legitimidade do autor, ou de quem o representar, para administrar as Sociedade Rádio Equatorial Ltda. e TV Imperial Sociedade Ltda., determinando, ainda, ao réu que se abstenha de invadir as dependências daquelas até o julgamento final da lide ou ulterior manifestação deste Juízo. Fixo, ainda, na forma do parágrafo 3º do artigo 273 c/c parágrafo 5º do artigo 461, multa no valor de R\$ 500,00(quinhentos reais), ao dia, pelo descumprimento desta decisão. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00467 - 001004085518-0

Autor: Juraci da Costa Peixoto; Réu: Edilamar Avelino Diniz => Despacho: Arquive-se. Boa Vista, 21 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - João Pujucan P. Souto Maior, Maria do Rosário Alves Coelho, Agenor Veloso Borges.

00468 - 001004097242-3

Autor: Odelita Botelho Sousa; Réu: Gerson de Tal => Despacho: A parte ré, não obstante citada, deixara transcorrer, in albis, o prazo para resposta, razão pela qual decreto sua revelia, com os efeitos do artigo 319, do Código de Processo Civil. Caso de julgamento antecipado da lide. Com as devidas anotações, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 21 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

USUCAPIÃO

00469 - 001003074937-7

Autor: Maria Nilce Mesquita da Silva; Réu: Paulo Roberto de Matos Santos => Despacho: Ao MP. Boa Vista, 21 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 21/07/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Arnon José Coelho Junior

PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Ã) :

Anderson Ricardo Souza da Silva

Maria das Graças Barroso de Souza

ALIMENTOS - PEDIDO

00108 - 001001008175-9

Requerente: Y.A.R.; Requerido: R.P.R. => Autos desarquivados e a disposição do(s) requerente(s). **AVERBADO** Adv - Angela Di Manso.

00109 - 001002032557-6

Requerente: W.S.S.; Requerido: R.B.S.G => AUTOS DESARQUIVADOS **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00110 - 001002047715-3

Requerente: K.D.C.C.; Requerido: J.B.C. => DESPACHO: Ao arquivo com baixa...Boa Vista-RR,04 de julho de 2005.Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito auxiliar da 7A Vara Cível.
AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00111 - 001003066622-5

Requerente: M.A.S.C.; Requerido: O.L.C. =>
DESPACHO:Inscreve-se o devedor em dívida ativa.Após,
arquivem-se.Boa Vista-RR,13 de julho de 2005.Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas, Maria Gorete Moura de Oliveira.

00112 - 001005108417-5

Requerente: G.M.M.; Requerido: U.M.C. =>
DESPACHO:R.H.1)Retifique-se o pólo ativo da ação,fazendo constar como autor, o menor P.A.M.C.,oficiando-se ao Cartório Distribuidor.2)Segredo de justiça.Defiro o pedido de justiça gratuita,formulado pelo autor,entretanto, poderá ser revogado em havendo comprovação da capacidade financeira.3) Considerando-se o noticiado nos autos e, o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos,analisando as provas apresentadas,uma vez que o Réu não vem prestando a necessária assistência para seu filho desde a data já referenciada e, levando-se a instrução vinda com a inicial, fixo provisoriamente os alimentos em benefício do Autor,consoante permissivo legal da Lei 10.406/02, no valor correspondente a 20% (vinte por cento) dos vencimentos líquidos do réu, com necessário desconto em folha de pagamento, devendo estes serem depositados na conta corrente do representante do autor, conforme mencionado à fl.07. 4) Oficie-se a fonte pagadora do Réu,para que providencie os descontos ora determinados,remetendo cópia dos comprovantes de rendimentos,no prazo de 10(dez) dias.5)Designe-se audiência de conciliação,Instrução e Julgamento.6)Cite-se/Intime-se o réu,com máxima urgência,querendo,contestar a presente ação no prazo legal,sob pena de revelia e confissão.Cientifique-se o Réu que o prazo para contestar começará fluir a partir da realização da audiência designada,não havendo conciliação.7) Ciência ao MP.Boa Vista -RR,22 de junho de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Civil. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

ALVARÁ JUDICIAL

00113 - 001005107840-9

Requerente: Maria Lima da Silva e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto Promotor de Justiça, defiro a expedição do alvará judicial em nome das Requerentes, nos termos em que requerido na inicial, caso não haja nenhuma restrição quanto a disponibilidade, ou não, dos valores.Custas ex lege. Após o trânsito em julgado desta decisão, expeça-se os competentes alvarás . Após as formalidades legais,arquivem-se com as formalidades de estilo. P.R.I. Boa Vista/ RR,06 de julho de 2005.Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Antônio Oneildo Ferreira.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00114 - 001005100911-5

Inventariante: Jose Lucas da Silva => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, ressalvados os direitos de terceiros, defiro o pedido contido na exordial para determinar a adjudicação do bem imóvel descrito à fl.02, deixado pelo falecimento de J.T.da S., em favor do Requerente, Sr.J.L.da S.Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, expeça-se a respectiva carta de adjudicação,nos termos em que acima determinado. Após as cautelas e formalidades legais,arquivem-se os autos,com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista/RR,07 de julho de 2005.Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas.

CAUTELAR INOMINADA

00115 - 001004085446-4

Requerente: R.D.S.; Requerido: C.E.J.P. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo, extinto o presente incidente, sem análise de mérito,com fincas no artigo 267,inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado desta decisão e com as formalidades legais, arquivem-se os autos deste incidente, dando-se baixa na distribuição. Publique-se.Intimem-se. Boa Vista/RR,06 de julho de 2005.Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar

da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite, Milson Douglas Araújo Alves.

00116 - 001005112766-9

Requerente: R.H.A.N.J. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Ante o exposto, DEFIRO a redução do prazo do edital de proclamas, autorizando por consequência a realização do casamento , conforme ainda autos de habilitação nº 010 05 113964/9, devidamente instruído e homologado. Publique-se oportunamente. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se com urgência. Boa Vista, 15 de julho de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Alci da Rocha.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00117 - 001003061140-3

Autor: R.L.N.B.; Réu: F.L.M. => DESPACHO: Abra-se vista dos autos ao ilustre advogado da parte autora, conforme requerido e já deferido à fl. 49. Prazo: dez dias. Boa Vista, 06 de julho de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Josué dos Santos Filho.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00118 - 001004098042-6

Requerente: F.C.S.A. e outros => DESPACHO: Arquivem-se os autos, com baixa... Boa Vista, 11/07/2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00119 - 001004094589-0

Requerente: C.A.C.; Requerido: C.E.C.O. => DESPACHO: Cite-se o réu por edital, com prazo de trinta dias. Boa Vista, 12/07/2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00120 - 001005112003-7

Requerente: J.R.C.; Requerido: I.F.C. => DESPACHO:Segredo de Justiça.Cite-se na forma requerida, observando-se as formalidades legais.Intime-se.Expeça-se o necessário.Boa Vista-RR,04 de julho de 2005.Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Roberto Guedes Amorim.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00121 - 001004089280-3

Requerente: A.M.A.; Requerido: E.O.A. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo procedente o pedido para decretar a conversão da separação judicial em divórcio de A.M.A. e E.O.A.,nos termos do artigo 226,§ 6, da Constituição Federal, e do artigo 35, caput, da Lei 6.515/77, extinguindo o presente feito,com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269,inciso II, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao Cartório de Registro Civil, onde as partes casaram-se, para as devidas anotações. Deixo de condenar a requerida no pagamento de custas e honorários advocatícios, eis que em momento algum apresentou qualquer resistência a pretensão autoral. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista/RR,06 de julho de 2005.Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Diogenes Santos Porto.

00122 - 001004092719-5

Requerente: A.C.B.L.; Requerido: G.C.S.L. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo procedente o pedido para decretar a conversão da separação judicial em divórcio de A. C. B. L. e G. C. S. L., nos termos do artigo 226, § 6º, da Constituição Federal, e do artigo 35, caput, da Lei 6.515/77, extinguindo o presente feito, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao Cartório de Registro Civil, onde as partes casaram-se, para as devidas anotações. Deixo de condenar a requerido no pagamento de custas e honorários advocatícios, eis que em momento algum apresentou qualquer resistência a pretensão autoral. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 06 de julho de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar Adv - Carmem Tereza Talamás.

00123 - 001004096316-6

Requerente: O.L.S.; Requerido: I.L.P. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo procedente o pedido para decretar a conversão da separação judicial em divórcio de O.L.DA S. e I. L. P., nos termos do artigo 226,§ 6, da Constituição Federal, e do artigo 35, caput, da Lei 6.515/77, extinguindo o presente feito, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269,inciso II, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao Cartório de Registro Civil, onde as partes casaram-se, para as devidas anotações. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista/RR,06 de julho de 2005.Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

EXECUÇÃO

00124 - 001003063088-2

Exeqüente: C.E.S.S.; Executado: J.S.A. => DESPACHO: Intime-se o autor, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 11 de julho de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00125 - 001003071492-6

Exeqüente: N.M.O.S. e outros; Executado: F.R.O. => DESPACHO:Aos exeqüentes.Boa Vista-RR,13 de julho de 2005.Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00126 - 001004087864-6

Exeqüente: M.J.O. e outros; Executado: I.O. => DESPACHO:Renove-se a citação do executado,determinado à fl.20,observando-se o end.Informado na petição de fl.46.Se necessário for,deverá o Sr.Of.de Justiça,entrar em contato com a rep.dos menores,para que o acompanhe na oportunidade da realização da diligência.O telefone para contato está à fl.46.Cumpre-se.Boa Vista-RR,07 de julho de 2005.Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00127 - 001004097238-1

Exeqüente: F.P.A.R.; Executado: F.W.D.R. => FINAL DE SENTENÇA:Posto isso,em consonância com o douto Promotor de Justiça,extingo a presente Execução,com base no artigo 794,inciso I,do Código de Processo Civil.Sem custas,ante do deferimento do pedido de justiça gratuita. Após o trânsito em julgado,arquivem-se os autos,com baixa na distribuição. Desde já autorizo o desapensamento destes.P.R.I.Boa Vista/RR,06 de julho de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00128 - 001005105953-2

Exeqüente: J.S.N.; Executado: F.E.S.N. => DESPACHO:Diga a exeqüente, em dez dias,sobre fl.19v. Boa Vista-RR,13 de julho de 2005.Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00129 - 001005106721-2

Exeqüente: D.S.F. e outros; Executado: S.L.F. => DESPACHO: Ouça-se o Ilustre Representante do Ministério Público e os exequentes. Após, venham-me os autos em conclusão. Intimem-se oportunamente. BV, 20/07/05. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00130 - 001005112325-4

Exeqüente: H.K.S.L. e outros; Executado: E.F.L. => DESPACHO:1)Nos termos do artigo 575,inciso II,do CPC,o processo de execução deve ser processado junto ao Juízo de primeiro grau onde se fixaram os alimentos.Assim,declino da competência para o Juízo da Justiça móvel do Estado de Roraima.Remetam-se os autos,com baixa na distribuição.Consigne-se nossas homenagens.Boa Vista-RR,08 de julho de 2005.Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00131 - 001005112352-8

Exeqüente: A.P.L.; Executado: C.S.L. => DESPACHO: R.H. 1) Cite-se o executado, na forma dos artigos 733 e 732, do CPC, respectivamente, observando-se os valores constantes na planilha anexa à inicial. No caso da execução do artigo 732, do CPC, fixo os honorários em dez por cento, salvo embargos. 2) Defiro a apensamento, entretanto, desnecessário tal providência, se já

constante nos documentos que equipam a inicial, o título executivo. Defiro a Justiça Gratuita. Boa Vista, 07 de julho de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00132 - 001004083503-4

Autor: A.I.M.; Réu: J.S.M. => FINAL DE SENTENÇA:Posto isso,julg procedente a pretensão deduzida na inicial,em consonância com o parecer no Ministério Público,julgando extinto o processo,com julgamento de mérito,com fincas no artigo 269, inciso I, do CPC. Oficie-se ao Órgão empregador do autor, determinando a cessação dos descontos inerentes à pensão alimentícia em favor da Requerida. Deixo de condenar a ré ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, eis que não apresentou qualquer resistência a pretensão autoral. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com as anotações de estilo e baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista/RR,06 de julho de 2005.Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00133 - 001004096648-2

Requerente: V.H.B.L.; Requerido: R.N.L. => DESPACHO:Aguarde-se audiência já designada.Boa Vista-RR,15 de julho de 2005.Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00134 - 001005111985-6

Requerente: J.W.F.; Requerido: O.A.N. => DESPACHO:Segredo de Justiça.Defiro o pedido de Justiça Gratuita.Cite-se na forma requerida, expedindo-se Carta Precatória à Comarca indicada.intime-se.Boa Vista-RR,04 de julho de 2005.Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00135 - 001003074944-3

Autor: A.Z.A.; Réu: E.E.M.D. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo extinto o processo,sem análise de mérito, com fincas no artigo 267,inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil.Custa pelo autor, se remanescentes. Após trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista/RR,11 de julho de 2005.Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00136 - 001002053666-9

Requerente: J.S.A.; Requerido: C.E.S.S. => DESPACHO: Intime-se o autor, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 11 de julho de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Adv - Júlio Cezar Pereira Brondani, José João Pereira dos Santos, Orlando Guedes Rodrigues.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00137 - 001002051721-4

Requerente: F.B.B. e outros => Autos desarquivados e a disposição do(s) requerente(s). ***AVERBADO*** Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00138 - 001005103885-8

Requerente: R.L.A.; Requerido: A.M.A.M. => INTIMAÇÃO: Da parte autora para manifestar-se sobre certidão de fls. 37v. (Port. 02/03) 7A Vara Cível. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

SOBREPARTILHA

00139 - 001005104963-2

Requerente: Cicera Macedo de Souza => DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fls. 20v. Cumpre-se. Intimem-se. Prazo para manifestação: dez dias. Boa Vista, 12/07/2005. Arnon José Coelho

Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Cleia Furquim Godinho, Jaqueline Magri dos Santos.

TUTELA

00140 - 001002037821-1

Tutelante: D.P.S.; Tutelado: S.P.S. => DESPACHO: Defiro a cota de fl. 62. Oficie-se. Boa Vista, 11/07/2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Anair Paes Paulino.

8A VARA CÍVEL

Expediente de 21/07/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(A) :
Eliana Palermo Guerra

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00160 - 001005105058-0

Requerente: Neusmar Cirino Vieira; Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. 01- Ao autor, para querendo, manifestar-se sobre a contestação. Boa Vista, 21/07/05. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Dircinha Carreira Duarte.

EXECUÇÃO

00161 - 001004098107-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: J Vieira Gomes e Cia Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro fls. 41/42. 02- Expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação nos bens em questão. Boa Vista, 21/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

EXECUÇÃO FISCAL

00162 - 001001009060-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Império das Tintas Ltda e outros => Suspensão deferido(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 180 dias. 02- Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 21/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00163 - 001001009092-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Rt de Medeiros e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro fls. 102. 02- Expeça-se Mandado de Remoção dos bens adjudicados para o endereço indicado às fls. 102. Boa Vista, 21/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00164 - 001001009106-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Antônio Vilmar Rodrigues e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro fls. 103/104. 02- Expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação no bem em questão. Boa Vista, 21/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00165 - 001001009112-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: P Graciano Siqueira e outros => Suspensão deferido(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 60 dias, conforme requerido às fls. 88. 02- Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 21/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00166 - 001001009118-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Helvecio Deeke e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro fls. 77/78. 02- Expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação nos bens em questão. Boa Vista, 21/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00167 - 001001009122-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Lucinara Campos Ferreira e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 21/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00168 - 001001009220-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Pça Projetos e Consultorias e Associados Ltda e outros => Suspensão deferido(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 180 dias, conforme requerido às fls. 135. 02- Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 21/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00169 - 001001009342-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Js Indústria e Comércio Importação e Exportação Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro fls. 136/137. 02- Expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação. Boa Vista, 21/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Ronaldo Barroso Nogueira, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Alexandre Machado de Oliveira.

00170 - 001001009454-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Grangeiro e Carvalho Ltda => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 21/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00171 - 001001009526-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: R Moraes de Andrade e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro fls. 100/101. 02- Expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação no endereço indicado. Boa Vista, 21/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00172 - 001001009555-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Moto Ninja Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 21/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00173 - 001001009570-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: En de Aguiar => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 21/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Alexandre Machado de Oliveira.

00174 - 001001009646-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Alcino Florentino de Arruda => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 21/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00175 - 001001009673-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Maria do Socorro Marques Fernandes e outros => Suspensão deferido(a). 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 180 dias, conforme requerido às fls. 109. 02- Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 21/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00176 - 001001009765-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Freitas e Freitas Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 21/07/05. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00177 - 001001009768-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Cleonice P da Silva e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 21/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00178 - 001001009813-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Dias e Nascimento Ltda => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 21/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00179 - 001001009814-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: R J Alves do Vale e outros => Suspensão deferido(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 60 dias, conforme requerido às fls. 121. 02- Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 21/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00180 - 001001009842-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: J Pinto de Sousa e outros => Suspensão deferido(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 01 ano. 02- Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 21/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00181 - 001001009888-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Natercio da Costa Pinheiro e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 21/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Daniel José Santos dos Anjos, Geralda Cardoso de Assunção , Alexandre Machado de Oliveira.

00182 - 001001009935-5

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Paulo Murat Porto da Rosa => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 21/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Severino do Ramo Benício.

00183 - 001001009966-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: L Falcão Silva e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 21/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00184 - 001001015070-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ajs Valente => Suspensão deferido(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 01 ano. 02- Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 21/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00185 - 001001015600-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Helvecio Deeke e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro fls. 96/ 97. 02- Expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação nos bens em questão. Boa Vista, 21/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00186 - 001001015655-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Dmitrios Rocha Silva e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 21/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00187 - 001001015725-2

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: A Alves Soares e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 21/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - João Felix de Santana Neto.

00188 - 001001015738-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Skan Frios e Comércio Ltda e outros => Suspensão deferido(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 60 dias. 02- Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 21/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00189 - 001001015906-8

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ns da Luz => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 21/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Severino do Ramo Benício.

00190 - 001001019075-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Agroindústria Mercantil Rorainópolis Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 21/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00191 - 001002043153-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Nertan Ribeiro Reis => Suspensão deferido(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 60 dias, conforme requerido às fls. 109. 02- Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 21/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00192 - 001002046196-7

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Waldecir da Silva Mangabeira => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro fls. 68. 02- Libere-se o bem penhorado às fls. 27. 03- Expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação, conforme requerido. Boa Vista, 21/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Severino do Ramo Benício.

00193 - 001003064935-3

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Eliza Cabral Leitão => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 21/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Severino do Ramo Benício.

00194 - 001004076237-8

Exeqüente: O Estado de Roraima e outros; Executado: Antonio Sa Ribeiro => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 21/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00195 - 001004087826-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ja da Costa Barros e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro fls. 42/ 43. 02- Expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação no endereço indicado às fls. 43. Boa Vista, 21/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00196 - 001004087827-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: L Marilac Silva de Sousa e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Efetuada a consulta no JUD-BACEN, aguarde-se resposta. Boa Vista, 21/07/05. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00197 - 001004087836-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Fj Moreira Araújo e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o

decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 21/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00198 - 001004087866-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: J Antonio M de Macedo e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Efetuada a consulta no JUD-BACEN, aguarde-se resposta. Boa Vista, 21/07/05. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00199 - 001004091198-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Nivaldo Alves dos Santos e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro fls. 58/59. 02- Expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação no bem em questão (no endereço indicado às fls. 59). Boa Vista, 21/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00200 - 001004091805-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: D de Oliveira Lima e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro fls. 50. 02- Expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação no endereço indicado às fls. 50. Boa Vista, 21/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00201 - 001004091819-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: M da C Rodrigues e outros => Suspensão deferido(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 90 dias. 02- Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 21/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00202 - 001004093136-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Aj Com e Serv Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 21/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Natanael de Lima Ferreira.

00203 - 001004093205-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: M L de Matos Muller e outros => Suspensão deferido(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 90 dias. 02- Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 21/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Stélio Dener de Souza Cruz.

00204 - 001004093264-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: J R Peixoto e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 21/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00205 - 001004093272-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: A Lincoln de Souza Lima e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 21/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00206 - 001004093343-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Lucia e Lucinda Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 21/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00207 - 001004093347-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Constubo Fábrica de Estrutura Pré Moldada Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira (DPE). 02- Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente. Boa Vista, 21/07/

2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00208 - 001005100017-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Pinheiro Imp Exp Industria e Comercio Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira (DPE). 02- Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente. Boa Vista, 21/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00209 - 001005100019-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: B Bueno da Silva e outros => Suspensão deferido(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 90 dias. 02- Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 21/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00210 - 001005100067-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Comercial Marques Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira (DPE). 02- Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente. Boa Vista, 21/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00211 - 001005100076-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Jose Leao Mariano e outros => Suspensão deferido(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 90 dias. 02- Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 21/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00212 - 001005100090-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: M R Marques Ribeiro e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 21/07/05. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00213 - 001005100091-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ctn Construções Terraplenagem do Norte Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira (DPE). 02- Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente. Boa Vista, 21/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00214 - 001005100311-8

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Gessy Pereira Ramos => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira (DPE). 02- Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente. Boa Vista, 21/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00215 - 001005100372-0

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Rotel Roraima Telefonia e Representações Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 21/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00216 - 001005100573-3

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: José Maria Afonso Baeta Texeira => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 21/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00217 - 001005100736-6

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Sebastião Barros de Oliveira => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 21/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00218 - 001005100784-6

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Roraitur Viagens e Turismo Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira (DPE). 02- Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente. Boa Vista, 21/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00219 - 001005100877-8

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Raimundo Paes Gato => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira (DPE). 02- Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente. Boa Vista, 21/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00220 - 001005101038-6

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Antonio Luitgards M Herdeiros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 21/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00221 - 001005101042-8

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Balbina Dantas Barbosa => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira (DPE). 02- Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente. Boa Vista, 21/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00222 - 001005101313-3

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Francisco de Oliveira => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira (DPE). 02- Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente. Boa Vista, 21/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00223 - 001005101324-0

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Neide Silva de Oliveira => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira (DPE). 02- Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente. Boa Vista, 21/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00224 - 001005101405-7

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Maria Gilnete Ferreira Mendes => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Efetuada a consulta no JUD-BACEN, aguarde-se resposta. Boa Vista, 21/07/05. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00225 - 001005101406-5

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Bento Rodrigues dos Santos => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira (DPE). 02- Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente. Boa Vista, 21/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00226 - 001005101421-4

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Maria das Graças Pereira da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira (DPE). 02- Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente. Boa Vista, 21/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00227 - 001005101425-5

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Otildes Leitao Thome => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira (DPE). 02- Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente. Boa Vista, 21/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00228 - 001005101426-3

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Mario de Andrade Campos => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o

Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira (DPE). 02- Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente. Boa Vista, 21/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00229 - 001005101440-4

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Jose Rodrigues da Costa => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira (DPE). 02- Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente. Boa Vista, 21/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00230 - 001005101448-7

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Francisco Rodrigues Sobrinho => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira (DPE). 02- Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente. Boa Vista, 21/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00231 - 001005101493-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Comercial Girua Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira (DPE). 02- Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente. Boa Vista, 21/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00232 - 001005101499-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Js Indústria e Comércio Importação e Exportação Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro fls. 52/53. 02- Expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação. Boa Vista, 21/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00233 - 001005101514-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Raimundo Antonio de Almeida => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira (DPE). 02- Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente. Boa Vista, 21/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00234 - 001005101528-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Carpegiane Barros da Silva e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira (DPE). 02- Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente. Boa Vista, 21/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00235 - 001005101531-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Pinheiro Imp Exp Industria e Comercio Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira (DPE). 02- Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente. Boa Vista, 21/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00236 - 001005101536-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Jv de Oliveira e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira (DPE). 02- Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente. Boa Vista, 21/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00237 - 001005101547-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Gilvana S Oliveira e outros => Suspensão deferido(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 120 dias, conforme requerido às fls. 66. 02- Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exeqüente para se

manifestar. Boa Vista, 21/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00238 - 001005101740-7

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Proenge Engenharia Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira (DPE). 02- Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente. Boa Vista, 21/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00239 - 001005101743-1

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Dulcirene Aguiar Pena => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Efetuada a consulta no JUD-BACEN, aguarde-se resposta. Boa Vista, 21/07/05. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00240 - 001005101806-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: João de Barro Comércio e Serviços Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira (DPE). 02- Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente. Boa Vista, 21/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00241 - 001005101808-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Associação dos Oleiros Autonomos de Boa Vista e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira (DPE). 02- Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente. Boa Vista, 21/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00242 - 001005101835-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Js Ind e Com Imp e Exp Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro fls. 38/39. 02- Expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação. Boa Vista, 21/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00243 - 001005101941-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Nelson Marialves Souza Filho => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro fls. 21. 02- Expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação, conforme requerido. Boa Vista, 21/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00244 - 001005102206-8

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Ana Neli da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira (DPE). 02- Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente. Boa Vista, 21/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00245 - 001005102264-7

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Álvaro Celeste Barbosa Cardoso => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira (DPE). 02- Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente. Boa Vista, 21/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00246 - 001005102812-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: R L Prado e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira (DPE). 02- Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente. Boa Vista, 21/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00247 - 001005102888-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Carolino e Ferreira Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 21/07/

2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00248 - 001005102893-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Osvaldo Rodrigues da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira (DPE). 02- Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente. Boa Vista, 21/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00249 - 001005102906-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Edinaldo Teixeira da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira (DPE). 02- Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente. Boa Vista, 21/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00250 - 001005102908-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Teresinha Duarte Lima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira (DPE). 02- Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente. Boa Vista, 21/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00251 - 001005102946-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Clenilton Costa Santos => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira (DPE). 02- Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente. Boa Vista, 21/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00252 - 001005104053-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Vl Dresch e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira (DPE). 02- Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente. Boa Vista, 21/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00253 - 001005104755-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Luiz Eduardo M Santos e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira (DPE). 02- Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente. Boa Vista, 21/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00254 - 001005105562-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Sadraque de Melo Santos => Suspensão deferido(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 60 dias. 02- Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 21/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00255 - 001005106922-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Armando F Barbosa e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Efetuada a consulta no JUD-BACEN, aguarde-se resposta. Boa Vista, 21/07/05. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00256 - 001005106926-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Cleonice P da Silva e outros => Suspensão deferido(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 120 dias. 02- Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 21/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00257 - 001005107374-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Vl Dresch e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Efetuada a consulta no JUD-BACEN, aguarde-se resposta. Boa Vista, 21/07/05. Rommel

Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00258 - 001005107410-1

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Sá Engenharia Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Efetuada a consulta no JUD-BACEN, aguarde-se resposta. Boa Vista, 21/07/05. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00259 - 001005107429-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Erasmo Sabino de Oliveira => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Efetuada a consulta no JUD-BACEN, aguarde-se resposta. Boa Vista, 21/07/05. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00260 - 001005107479-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Laudi Mendes de Almeida => Suspensão deferido(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 01 ano. 02- Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 21/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00261 - 001005107510-8

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Antônio Victor Fadul de Alencar => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Efetuada a consulta no JUD-BACEN, aguarde-se resposta. Boa Vista, 21/07/05. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00262 - 001005107531-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Cw Petry e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Efetuada a consulta no JUD-BACEN, aguarde-se resposta. Boa Vista, 21/07/05. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00263 - 001005107537-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Rovel Roraima Veículos Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Efetuada a consulta no JUD-BACEN, aguarde-se resposta. Boa Vista, 21/07/05. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00264 - 001005107547-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Transtec Transportes Terraplenagem e Construção Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Efetuada a consulta no JUD-BACEN, aguarde-se resposta. Boa Vista, 21/07/05. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00265 - 001005107552-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Silveira e Silveira e outros => Suspensão deferido(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 120 dias. 02- Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 21/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00266 - 001005107563-7

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Torneadora Universal => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Efetuada a consulta no JUD-BACEN, aguarde-se resposta. Boa Vista, 21/07/05. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00267 - 001005107719-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Centro de Formação de Condutores Rally L => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Efetuada a consulta no JUD-BACEN, aguarde-se resposta. Boa Vista, 21/07/05. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00268 - 001005109594-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: e Duarte da Silva e Cia Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro fls. 45/46. 02- Expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação, conforme requerido. 03- Intime-se a parte executada para querendo, apresentar embargos no prazo legal, tendo em vista a juntada do termo de

penhora de fls. 31. Boa Vista, 21/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

INDENIZAÇÃO

00269 - 001005104613-3

Autor: Ana Paula Nunes Alves Honorio; Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. 01- Ao autor, para querendo, manifestar-se sobre a contestação. Boa Vista, 21/07/05. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00270 - 001005114043-1

Autor: Leila Denize Fernandes Guerreiro; Réu: Município de Boa Vista => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Defiro a Justiça Gratuita. Cite-se (rito ordinário). Boa Vista, 20/07/05. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 21/07/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(À) :

Ronaldo Barroso Nogueira

ESCREVENTE PAUTA :

Cezar da Silva Carneiro Júnior

Márcia Andréa de Souza Santos

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00470 - 001001010042-7

Réu: José Saraiva da Silva => Sessão de júri ANTECIPADA para o dia 28/09/2005 às 08:00 horas. Adv - Carlos Alberto Meira.

00471 - 001001010110-2

Réu: Roamer Almeida Duarte => VISTOS EM INSPEÇÃO:

Processo em ordem. Aguarde-se a audiência designada às fls. 198v. Façam-se as intimações pertinentes. Boa Vista/RR, 20/07/2005 - Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 1A Vara Criminal. Adv - Francisco de Assis G. Almeida.

00472 - 001001010112-8

Réu: Ilton Magalhães de Souza => VISTOS EM INSPEÇÃO:

Processo em ordem. Aguarde-se a audiência designada às fls. 127. Façam-se as intimações pertinentes. Boa Vista/RR, 20/07/2005 - Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 1A Vara Criminal. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00473 - 001001010121-9

Réu: Hermílio da Silva Castro Neto => Sessão de júri ANTECIPADA para o dia 05/09/2005 às 08:00 horas. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

00474 - 001001010192-0

Réu: Maria Anete Ramos Martins => VISTOS EM INSPEÇÃO: Processo em ordem. Cumpra-se o despacho abaixo. Aguarde-se a audiência designada às fls. 143. Façam-se as intimações pertinentes. Boa Vista/RR, 20/07/2005 - Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 1A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00475 - 001001010202-7

Réu: Francisco Alves Freire e outros => Sessão de júri ANTECIPADA para o dia 26/09/2005 às 08:00 horas. Adv - Agenor Veloso Borges.

00476 - 001001010244-9

Réu: José Dias Siqueira Neto => VISTOS EM INSPEÇÃO: Aguarde-se a audiência designada às fls. 117v. Façam-se as

intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular.
- Francisco das Chagas Batista.

00477 - 001001010274-6
Réu: João Francisco Maciel => VISTOS EM INSPEÇÃO: Processo em ordem. Inclua-se o presente feito nas Sessões do E. Tribunal do Júri Popular. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00478 - 001001010306-6
Réu: Antônio Egrinaldo Lima Silva => VISTOS EM INSPEÇÃO: Aguarde-se a audiência designada às fls.120. Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00479 - 001001010318-1
Réu: Eder Jefferson Nascimento Lopes => VISTOS EM INSPEÇÃO: Aguarde-se a audiência designada às fls.94. Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00480 - 001001010332-2
Réu: Valmir de Melo => DESPACHO: Designe-se data para a oitiva das testemunhas arroladas pela acusação. Diligências regulares. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00481 - 001001010466-8
Réu: Ediva Nascimento Leite => DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial de fls.139v. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Alci da Rocha.

00482 - 001001010474-2
Réu: João Gomes da Cruz => VISTOS EM INSPEÇÃO: Aguarde-se a audiência designada às fls.98. Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular.
Adv - Luiz Augusto Moreira.

00483 - 001001010532-7
Réu: Alcimir da Silva Lima e outros => DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial de fls.189v. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00484 - 001001010558-2
Réu: Zenara Mota Gentil e outros => Sessão de júri ANTECIPADA para o dia 09/09/2005 às 08:00 horas. Adv - Francisco de Assis G. Almeida, Geralda Cardoso de Assunção , Ellen Euridice C. de Araújo.

00485 - 001001010603-6
Réu: Marzinho de Moura Martins => Sessão de júri ANTECIPADA para o dia 21/09/2005 às 08:00 horas. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00486 - 001001010660-6
Réu: José Milton da Silva => VISTOS EM INSPEÇÃO: Processo em ordem. Intime-se o acusado para que indique ou nomeie novo defensor no prazo de 3 (três) dias sob pena de lhe ser nomeado em caso do seu silêncio, defensor dativo. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Alci da Rocha.

00487 - 001001010662-2
Réu: Francisco de Sales Estevam da Silva => VISTOS EM INSPEÇÃO: Processo em ordem. Aguarde-se a audiência designada às fls. 133v. Façam-se as intimações pertinentes. Boa Vista/RR, 20/07/2005 - Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 1A Vara Criminal.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00488 - 001001010672-1
Réu: Adir Pedroso => VISTOS EM INSPEÇÃO: Aguarde-se a audiência designada às fls.311. Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular.
Adv - Paulo Augusto do Carmo Gondim, Sheila Alves Ferreira.

00489 - 001001010703-4
Réu: Edilson José Vital David => Sessão de júri ANTECIPADA para o dia 30/09/2005 às 08:00 horas. Adv - Mamede Abrão Netto.

00490 - 001001010728-1
Réu: Dário Miranda Filho => Sessão de júri ANTECIPADA para o dia 23/09/2005 às 08:00 horas. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00491 - 001001010736-4
Réu: José Magno de Melo Carvalho Filho e outros => VISTOS EM INSPEÇÃO: Processo em ordem. Aguarde-se a audiência designada às fls. 205. Façam-se as intimações pertinentes. Boa Vista/RR, 20/07/2005 - Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 1A Vara Criminal.
Adv - Sivirino Pauli.

00492 - 001001010754-7
Réu: Miguel Magalhães Bento e outros => Sessão de júri ANTECIPADA para o dia 02/09/2005 às 08:00 horas. Adv - Vilmar Francisco Maciel, Luiz Augusto Moreira.

00493 - 001001010772-9
Réu: Mazola Carneiro Laranjeira e outros => VISTOS EM INSPEÇÃO: Aguarde-se a audiência designada às fls.166v.Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00494 - 001001010782-8
Réu: Antonio Alves de Andrade => VISTOS EM INSPEÇÃO: Processo em ordem. Ao MP. Boa Vista/RR, 20/07/2005 - Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 1A Vara Criminal.
Adv - Alci da Rocha.

00495 - 001001010808-1
Réu: Deronilde Barreto de Souza e outros => VISTOS EM INSPEÇÃO: Aguarde-se a audiência designada às fls.183. Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00496 - 001001010821-4
Réu: Evaldo Olívio Sousa => DESPACHO: Defiro o pedido da Defesa de fls. 124, fixo o prazo de 5 (cinco) dias. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00497 - 001001010840-4
Réu: Jailton Caetano da Silva => VISTOS EM INSPEÇÃO: Aguarde-se a audiência designada às fls.119v.Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular.
Adv - Alci da Rocha.

00498 - 001001010842-0
Réu: Jairo Marcelo Albuquerque de Souza e outros => VISTOS EM INSPEÇÃO: Aguarde-se a audiência designada às fls.168v.Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00499 - 001001010844-6
Réu: Janildo Gomes de Andrade => DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial de fls.160v. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00500 - 001001010880-0
Réu: Julio Ferreira Nogueira => VISTOS EM INSPEÇÃO: Aguarde-se a audiência designada às fls.86. Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00501 - 001001010884-2
Réu: Liliane Abu Samra => VISTOS EM INSPEÇÃO: Aguarde-se a audiência designada às fls.270. Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00502 - 001001010888-3
Réu: Luis Marcelo Carvalho Almeida => VISTOS EM INSPEÇÃO: Processo em ordem. Aguarde-se a audiência designada às fls. 123. Façam-se as intimações pertinentes. Boa Vista/RR, 20/07/2005 - Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 1A

| | | |
|---|--------------------------|---|
| Vara Criminal. cadastrado(s). | Adv - Não há advogado(s) | Réu: Jesus Nazareno dos Santos => VISTOS EM INSPEÇÃO: Processo em ordem. Aguarde-se a audiência designada às fls. 72. Façam-se as intimações pertinentes. Boa Vista/RR, 20/07/2005 - Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 1A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s). |
| 00503 - 001001010895-8 Réu: Manoel Rodrigues da Costa => FINALIDADE: Intimar a Defesa da Audiência designada para o dia 22/08/2005 às 08:00 horas. Adv - Roberto Guedes Amorim. | | 00515 - 001002050804-9 Réu: Damásio Leite de Oliveira e outros => VISTOS EM INSPEÇÃO: Processo em ordem. Aguarde-se a audiência designada às fls. 206. Façam-se as intimações pertinentes. Boa Vista/RR, 20/07/2005 - Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 1A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s). |
| 00504 - 001001010906-3 Réu: Narcelio Costa Lima e outros => DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial de fls. 135v. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s). | | 00516 - 001003058144-0 Réu: Andre Luiz Magalhaes da Silva => VISTOS EM INSPEÇÃO: Processo em ordem. Aguarde-se a audiência designada às fls. 93. Façam-se as intimações pertinentes. Boa Vista/RR, 20/07/2005 - Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 1A Vara Criminal. Adv - Luiz Augusto Moreira. |
| 00505 - 001001010990-7 Réu: Odete Irene Domingues => VISTOS EM INSPEÇÃO: Processo em ordem. Aguarde-se a audiência designada às fls. 152. Façam-se as intimações pertinentes. Boa Vista/RR, 20/07/2005 - Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 1A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s). | | 00517 - 001003064192-1 Réu: Itamar da Silva => Sessão de júri ANTECIPADA para o dia 14/09/2005 às 08:00 horas. Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos. |
| 00506 - 001001010994-9 Réu: Elias da Silva Pereira => VISTOS EM INSPEÇÃO: Processo em ordem. Aguarde-se a audiência designada às fls. 98v. Façam-se as intimações pertinentes. Boa Vista/RR, 20/07/2005 - Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 1A Vara Criminal. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior. | | 00518 - 001003066951-8 Indicado: V.A.S.F. => FINAL DE DECISÃO: Decido. Ao debruçar sobre os autos, depreende-se que assiste razão ao MP, em sua r. manifestação de fls. 94 e 95 e, por consetâneo, inexistem elementos suficientes para oferecimento da Denúncia, razão pela qual, passo a decidir como decidido pelo ARQUIVAMENTO do presente feito criminal, ressalvando, porém, o que preceitua o art. 28 do CPP. Dê-se as baixas necessárias. P.R.I.C. Boa Vista-RR, 19 de julho de 2005. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s). |
| 00507 - 001002026138-3 Réu: Francisco Alves da Silva => VISTOS EM INSPEÇÃO: Processo em ordem. Aguarde-se a audiência designada às fls. 139. Façam-se as intimações pertinentes. Boa Vista/RR, 20/07/2005 - Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 1A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s). | | 00519 - 001003068277-6 Réu: Clemente Cisino Franco => Sessão de júri ANTECIPADA para o dia 12/09/2005 às 08:00 horas. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Ednaldo Gomes Vidal. |
| 00508 - 001002026188-8 Réu: Nilton José da Silva => VISTOS EM INSPEÇÃO: Processo em ordem. Aguarde-se a audiência designada às fls. 125. Façam-se as intimações pertinentes. Boa Vista/RR, 20/07/2005 - Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 1A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s). | | 00520 - 001004079146-8 Réu: José Roberto Souza da Silva => VISTOS EM INSPEÇÃO: Processo em ordem. Aguarde-se a audiência designada às fls. 63. Façam-se as intimações pertinentes. Boa Vista/RR, 20/07/2005 - Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 1A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s). |
| 00509 - 001002026442-9 Réu: Joaci da Silva => VISTOS EM INSPEÇÃO: Processo em ordem. Aguarde-se a audiência designada às fls. 102. Façam-se as intimações pertinentes. Boa Vista/RR, 20/07/2005 - Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 1A Vara Criminal. Adv - Joênia Batista de Carvalho. | | 00521 - 001004087735-8 Réu: Jose Carlos Silva Oliveira => Sessão de júri ANTECIPADA para o dia 19/09/2005 às 08:00 horas. Adv - José Fábio Martins da Silva. |
| 00510 - 001002026496-5 Réu: Leonardo Farias Castro => VISTOS EM INSPEÇÃO: Aguarde-se a audiência designada às fls. 110. Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Jaildo Peixoto da Silva. | | 00522 - 001004087936-2 Réu: Gunsiley Rossy Pinto Ferreira => VISTOS EM INSPEÇÃO: Aguarde-se a audiência designada às fls. 314v. Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s). |
| 00511 - 001002032422-3 Réu: Marcio Santiago de Moraes e outros => VISTOS EM INSPEÇÃO: Processo em ordem. Cumpra-se o despacho abaixo. Aguarde-se a audiência designada às fls. 112v. Façam-se as intimações pertinentes. Boa Vista/RR, 20/07/2005 - Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 1A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s). | | 00523 - 001004087939-6 Réu: Luciano Jacinto => Sessão de júri ANTECIPADA para o dia 16/09/2005 às 08:00 horas. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo. |
| 00512 - 001002032760-6 Réu: Ana Paula Pereira da Silva e outros => VISTOS EM INSPEÇÃO: Processo em ordem. Aguarde-se a audiência designada às fls. 154. Façam-se as intimações pertinentes. Boa Vista/RR, 20/07/2005 - Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 1A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s). | | 00524 - 001004097962-6 Réu: Moisés Alves dos Reis => FINALIDADE: Intimar a Defesa da Audiência de Interrogatório designada para o dia 16/08/2005 às 10:30 horas. Adv - Marcos Antônio C de Souza. |
| 00513 - 001002039548-8 Réu: Anderson da Silva Bóia => VISTOS EM INSPEÇÃO: Processo em ordem. Aguarde-se a audiência designada às fls. 106v. Façam-se as intimações pertinentes. Boa Vista/RR, 20/07/2005 - Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 1A Vara Criminal. Adv - André Paulo dos Santos Pereira. | | 00525 - 001005106081-1 Réu: Jose Alves de Carvalho => FINAL DE DECISÃO: Ex Positis: Diante do exposto, passo a decidir, como decidido, com fulcro no art. 185, caput, do Código de Processo Penal, pelo prosseguimento do processo, com a Defesa Prévias do acusado. Intimem-se as partes. Boa Vista, 21 de julho de 2005. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s). |
| 00514 - 001002045340-2 | | 00526 - 001005106450-8 |

Réu: Roberto Carlos de Oliveira Botelho => FINAL DE DECISÃO: Ex Positio: Diante do exposto, passo a decidir, como decidido, com fulcro no art. 185, caput, do Código de Processo Penal, pelo prosseguimento do processo, com a Defesa Prévia do acusado. Intimem-se as partes. Boa Vista, 21 de julho de 2005. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00527 - 001005106879-8

Réu: Robson Cassio da Silva Queiroz => FINAL DE DECISÃO: Ex Positio: Diante do exposto, passo a decidir, como decidido, com fulcro no art. 185, caput, do Código de Processo Penal, pelo prosseguimento do processo, com a Defesa Prévia do acusado. Intimem-se as partes. Boa Vista, 21 de julho de 2005. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00528 - 001005107168-5

Réu: Cleverson Xavier de Souza => FINAL DE DECISÃO: Ex Positio: Diante do exposto, passo a decidir, como decidido, com fulcro no art. 185, caput, do Código de Processo Penal, pelo prosseguimento do processo, com a Defesa Prévia do acusado. Intimem-se as partes. Boa Vista, 21 de julho de 2005. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00529 - 001005107605-6

Réu: Eielton da Silva Monteiro => FINAL DE DECISÃO: Ex Positio: Diante do exposto, passo a decidir, como decidido, com fulcro no art. 185, caput, do Código de Processo Penal, pelo prosseguimento do processo, com a Defesa Prévia do acusado. Intimem-se as partes. Boa Vista, 21 de julho de 2005. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00530 - 001005107738-5

Réu: Emerson Costa Soares e outros => FINAL DE DECISÃO: Ex Positio: Diante do exposto, passo a decidir, como decidido, com fulcro no art. 185, caput, do Código de Processo Penal, pelo prosseguimento do processo, com a Defesa Prévia do acusado. Intimem-se as partes. Boa Vista, 21 de julho de 2005. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00531 - 001005107798-9

Réu: Wanderson Matos Ferreira => FINAL DE DECISÃO: Ex Positio: Diante do exposto, passo a decidir, como decidido, com fulcro no art. 185, caput, do Código de Processo Penal, pelo prosseguimento do processo, com a Defesa Prévia do acusado. Intimem-se as partes. Boa Vista, 21 de julho de 2005. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00532 - 001005112110-0

Réu: Raimundo Nonato => FINAL DE DECISÃO: Ex Positio: Diante do exposto, passo a decidir, como decidido, com fulcro no art. 185, caput, do Código de Processo Penal, pelo prosseguimento do processo, com a Defesa Prévia do acusado. Intimem-se as partes. Boa Vista, 21 de julho de 2005. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00533 - 001005112347-8

Indicado: L.A.S.B. e outros => FINAL DE DECISÃO: Decido. Sem entrar no mérito da questão, de acordo com o r. parecer do Ministério Público, remeta-se os presentes autos à uma das Varas de Competência Générica desta Capital (vide o Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima - Lei Complementar nº 002, de 22 de setembro de 1993). Dê-se as baixas pertinentes. P.R.I.C. Boa Vista-RR, 21 de julho de 2005. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 21/07/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A) :
Isaias Montanari Júnior
ESCRIVÃO(Ã) :

Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00534 - 0010010111007-9

Réu: Delmário Feitosa de Araújo => Expeça-se Mandado de Condução em desfavor da testemunha Antônio Santos da Silva. Verifico que a revelia do Acusado já foi decretada, às fls. 71. Aguarde-se audiência. Comarca de Boa Vista (RR); em 19 de julho de 2005. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito. Aguarde-se realização da audiência prevista para 19/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00535 - 001001011455-0

Réu: Francisco Xavier de Souza => Homologo a desistência da Defesa para oitiva de sua testemunha. Vista às partes para apresentarem alegações finais em forma de memoriais, inicialmente ao Ministério Público e posteriormente a Defesa. Comarca de Boa Vista (RR); em 19 de julho de 2005. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito. Adv - Aluisio Filgueiras Júnior.

00536 - 001001011690-2

Réu: Ricardo Wellington Nunes de Lima e outros => Aguarde-se a decisão do H.C. Após, conclusos. BV.RR; em 21/07/2005. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00537 - 001001011758-7

Réu: Terezinha Duarte de Lima => Homologo a desistência do Ministério Público para oitiva de sua testemunha Cleudomar Carneiro. Vista à Defesa para se manifestar sobre testemunha não ouvida. Comarca de Boa Vista (RR); em 19 de julho de 2005. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito. Adv - Euflávio Dionísio Lima, Antônio Cláudio de Almeida.

00538 - 001002030373-0

Indicado: M.S.T. e outros => Cumpra-se o Acórdão, fls. 210. Remetam-se os autos à Distribuição dos Juizados Especiais. Providências de praxe. Comarca de Boa Vista (RR); em 19 de julho de 2005. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00539 - 001002044942-6

Réu: Fábio dos Santos Mendes => Homologo a desistência do Ministério Público para oitiva de sua testemunha Roseane da Silva Freitas, às fls. 140 e v. Vista às partes para apresentarem alegações finais em forma de memoriais, inicialmente ao Ministério Público e posteriormente a Defesa no prazo legal. Comarca de Boa Vista (RR); em 19 de julho de 2005. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00540 - 001002053481-3

Indicado: F.A.P. => Homologo a desistência da Defesa para oitiva de sua testemunha não localizada. Vista às partes para apresentarem alegações finais em forma de memoriais, inicialmente ao Ministério Público e posteriormente a Defesa no prazo legal. Comarca de Boa Vista (RR); em 19 de julho de 2005. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00541 - 001002054403-6

Indicado: A.M.N. => Cumpra-se o Acórdão, fls. 155/156. Remetam-se os autos à Distribuição dos Juizados Especiais. Providências de praxe. Comarca de Boa Vista (RR); em 19 de julho de 2005. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00542 - 001002054689-0

Indicado: J.P.S. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 02/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00543 - 001002056185-7

Réu: Amaral Costa do Nascimento => Cumpra-se o Acórdão, fls. 242. Remetam-se os autos à Distribuição dos Juizados Especiais. Providências de praxe. Comarca de Boa Vista (RR); em 19 de julho de 2005. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00544 - 001003061760-8

Réu: Alan Cardec Almeida Barbosa => Aguarda resposta laudo definitivo. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00545 - 001003069457-3

Réu: Edivaldo Pinheiro Barbosa => Cumpra-se o Acórdão, fls. 125. Remetam-se os autos à Distribuição dos Juizados Especiais. Providências de praxe. Comarca de Boa Vista (RR); em 19 de julho de 2005. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00546 - 001003074091-3

Réu: Antonio Airton Oliveira da Silva => Aguarda expedição de guia e ofícios. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00547 - 001004076380-6

Réu: Manoel Mauro Bezerra de Araújo => Aguarde-se realização da audiência prevista para 09/09/2005. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00548 - 001004094762-3

Réu: Jose Carlos de Oliveira Souza e outros => Ao Cartório para que certifique a tempestividade do recurso. BV.RR; em 21/07/2005. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00549 - 001004096036-0

Réu: Clodemir Carvalho de Oliveira => Verifico que o pedido do requerente restou prejudicado em razão do período informado na petição de fls. 266. Intime-se à Defesa, para manifestar-se sobre interesse no pleito. Aguarde-se a juntada dos laudos dos exames realizados nos computadores apreendidos, após vista às partes para apresentarem alegações finais em forma de memoriais, inicialmente ao Ministério Público e posteriormente a Defesa no prazo legal. Comarca de Boa Vista(RR); em 19 de julho de 2005. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00550 - 001004096901-5

Réu: Francisco Pinheiro dos Santos Filho => Ao MP.BV.RR; em 21/02005. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00551 - 001005102060-9

Réu: Jairo Caldeira Lima => Aguarde-se o cumprimento da Pena.BV.RR; em 21/07/2005. Aguarda providência 3.Avcrim cadastrar. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00552 - 001005103806-4

Réu: Carlos da Silva => Homologo a desistência da Defesa para oitiva de sua testemunha não localizada. Vista às partes para apresentarem alegações finais em forma de memoriais, inicialmente ao Ministério Público e posteriormente a Defesa no prazo legal. Comarca de Boa Vista (RR); em 19 de julho de 2005. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito. Adv - Elias Mendes dos Santos.

00553 - 001005112099-5

Réu: Antônio Firmino da Silva Sobrinho => Despacho em Ata: Homologo a desistência do Ministério Público para oitiva de sua testemunha; Defiro o requerimento do Ministério Público e designo o dia 26 de julho de 2005, às 10h para audiência; intime-se. Junte-se cópia dos depoimentos na forma requerida. Comarca de Boa Vista (RR); em 21 de julho de 2005. Luiz Alberto de Moraes Junior - Juiz de Direito. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00554 - 001005113966-4

Autuado: Evan Rodrigues Alves e outros => Aguarde-se o Inquérito Policial.BV.RR; em 21/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00555 - 001005108608-9

Autor: Walmer dos Reis Moraes => FINAL DE DECISÃO: Vistos etc... Desta Forma, em face do exposto, acato o douto parcer ministerial e com fundamento nos artigos 118 e 120, caput, ambos do Código de Processo Penal Brasileiro, defiro o pedido de restituição de coisa a preendida a WALMER DOS REIS MORAES, nos autos n.º 0010 05 108608-9, apenso à Ação Penal n.º 0010 04 078765-6, providências de praxe. Ciente o Ministério Público. P.R.I. e C. Boa Vista(RR); em 15 de Julho de 2005. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Adv - Elias Bezerra da Silva.

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 21/07/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A) :
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Â) :
Raimunda Maroly Silva Oliveira

EXECUÇÃO PENAL

00556 - 001003068996-1

Sentenciado: Edvan dos Santos => "Defiro cota ministerial de fls. 17v, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Após, ouçam-se o Conselho Penitenciário e o ministério Público. Boa Vista-RR, 11/07/2005. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00557 - 001003073968-3

Sentenciado: Welles Salgado da Silva => Decisão de fl.107: "Defiro cota ministerial de fl.104/105, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR,19/07/05. (a) Dr. Arno José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto na 3A V. Cr/RR." Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00558 - 001004076593-4

Sentenciado: Luiz Gonzaga dos Santos Filho => Decisão de fl.53: "Defiro cota ministerial de fl.52vº, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. No que tange o item "b" de fl. 51, o período pleitado já foi objeto de apreciação por este Juiz nos autos de remição em apenso, de forma que os dias remidos contarão para todos os efeitos legais. Boa Vista/RR,18/07/05. (a) Dr. Arno José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto na 3A V. Cr/RR." Adv - Gleydson Alves Pontes.

00559 - 001004083805-3

Sentenciado: Robson George Honorato Costa => "Defiro requerimento da DPE de fl.215v. Designe-se data para audiência. Intimem-se. Defiro último parágrafo da cota ministerial de fl. 209 para suspender o atual regime de cumprimento de pena. Boa Vista/ RR, 19/07/2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 3A V. Cr./RR. "Defiro requerimento da Defesa de fl. 33v. Boa Vista/RR, 19/07/2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz Substituto da 3A V. Cr./RR. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

PRECATÓRIA CRIME

00560 - 001002028144-9

Réu: Francisco de Oliveira => Audiência REDESIGNADA para o dia 22/08/2005 às 15:35 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00561 - 001003074153-1

Réu: Carlos Pereira Veras => Audiência REDESIGNADA para o dia 05/09/2005 às 15:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00562 - 001004087857-0

Réu: Altamir Nascimento de Souza => Audiência REDESIGNADA para o dia 29/08/2005 às 15:35 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00563 - 001004094025-5

Réu: Nelson Nazareno de Souza => Audiência REDESIGNADA para o dia 15/08/2005 às 15:40 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00564 - 001004098017-8

Réu: Domingos de Souza Santos => Audiência REDESIGNADA para o dia 04/08/2005 às 15:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 21/07/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Jésus Rodrigues do Nascimento

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Carla Cristiane Pipa

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Â) :

Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00565 - 001004081750-3

Réu: Carlos Alberto dos Santos Vieira e outros => Intimação ordenado(a). Para ciência das partes de audiência de interrogatório e instrução, designada para a data de 28 de julho de 2005. Adv - Edson de Siqueira Ribeiro Filho, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida.

00566 - 001004096103-8

Réu: Carlos Augusto da Silva Teixeira => Intimação ordenado(a). Intimação da Defesa para a fase do artigo 500 do CPP, na forma e no prazo legal. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 21/07/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Antônio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A) :
Janaína Carneiro Costa Menezes
ESCRIVÃO(Ã) :
Suanam Nakai de Carvalho Nunes

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00567 - 001003065387-6

Réu: Anderson da Silva Lima e outros => FINAL DE DECISÃO: Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 08 (oito) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, IV do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem os autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. Boa Vista-RR, 12 de julho de 2005. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00568 - 001005106030-8

Réu: Elesandro Nogueira da Conceição e outros => Intimação ordenado(a). FINALIDADE: Intimar o advogado do réu ANDRÉ MARINHO DE SOUZA, para tomar ciência da audiência de interrogatório designada para a data de 28 de JULHO de 2005, às 15h30min. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

CRIME C/ PESSOA

00569 - 001005106876-4

Indicado: R.S.C. => FINAL DE DECISÃO: Isto posto, acolho a promoção Ministerial e, com supedâneo no artigo 5º, LXV, da Constituição Federal, RELAXO A PRISÃO de ROBERTO DA SILVA CASTRO, em vista do que determino a expedição e cumprimento de ALVARÁ DE SOLTURA. Após, cumpra-se integralmente a cota Ministerial (fls. 25, parágrafo 3º). P.R.I.C. Boa Vista-RR, 25 de maio de 2005. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00570 - 001005107854-0

Réu: Paulo Beserra Pereira => Intimação ordenado(a). FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de interrogatório designada para a data de 28 DE JULHO DE 2005, às 11h20min. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00571 - 001005113920-1

Requerente: Antonio Silva Sousa => Intimação ordenado(a). FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência do despacho de fls 26. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 21/07/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Graciela Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christinne Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Ã) :
Francivaldo Galvão Soares
Tatiana de Paula Mendes

CONSELHO TUTELAR

00008 - 001003062048-7

Terceiro: P.S.S. => Isto Posto, e consonância com a equipe técnica e Ministério Público, e preceituando o que dispõe a Lei 8069/90, em seu art. 4º, caput, DECIDO desinstitucionalizar a criança P.S.S.. Custas pelo estado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10 de junho de 2005 (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00009 - 001002049036-2

S.educando: A.R.G.B. => SENTENÇA: Decadência decretada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001002049269-9

S.educando: A.R.G.B. => SENTENÇA: Decadência decretada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00011 - 001002049457-0

Réu: F.V.S. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, em consonância com o parecer do MInistério Público e Defesa, determino o arquivamento do presente feito. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Anote-se. Sem custas. P.R.I. Boa Vista/RR, 18.07.2005 (o) Parima Dias Veras - Juiz Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA EXEC. MEDIDA

00012 - 001002049244-2

Infrator: A.R.G.B. => FINAL DE SENTENÇA: ISTO POSTO,em consonância com o Ministério Público e Defensoria Pública Estadual, que passam fazer parte integrante desta sentença, julgo extinta a medida sócio educativa de LA, aplicada ao adolescente A.R.G.B. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 14.07.2005 (o) Parima Dias Veras - Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00013 - 001004082312-1

Educando: J.P.F. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 21/07/2005

013827BA=>00042
015420CE=>00034
013723PE=>00067
000048RR-B=>00034
000072RR-B=>00064,00068
000074RR-B=>00057
000077RR-A=>00071
000077RR-E=>00069
000078RR=>00060
000085RR-E=>00052
000114RR-A=>00069
000117RR-B=>00055
000120RR-B=>00061,00070
000160RR=>00052,00065
000164RR=>00063
000171RR-B=>00056

000181RR-A=>00006,00043
 000199RR-B=>00052
 000203RR=>00043
 000216RR-B=>00058
 000223RR-A=>00054
 000226RR=>00052,00053
 000233RR-B=>00041
 000236RR-B=>00035,00036,00037,00038,00039,00040,00044,
 00045,00046,00047,00048,00049,00050
 000236RR=>00062
 000245RR-A=>00066
 000263RR=>00052
 000264RR=>00051,00069
 000269RR=>00069
 000300RR=>00059
 000316RR=>00052
 000322RR=>00014
 000337RR=>00069
 000338RR=>00053
 000352RR=>00066
 000394RR=>00052,00053

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 21/07/2005

1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

EXECUÇÃO

00001 - 001005113538-1
 Exeqüente: José Walter de Araújo Ferreira; Executado: Kenia Oliveira Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 21/07/2005. Valor da Causa: R\$ 2.250,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001005113584-5
 Exeqüente: Marcelo Menezes e Silva; Executado: Jose Zito da Silva => Distribuição por Sorteio em 21/07/2005. Valor da Causa: R\$ 620,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00003 - 001005113537-3
 Requerente: Ivete Areias de Freitas; Requerido: Sonia Maria da Silva de Sousa => Distribuição por Sorteio em 21/07/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001005113539-9
 Requerente: Valdemi Alves de Souza; Requerido: Carlos Alberto Lopes da Costa => Distribuição por Sorteio em 21/07/2005. Valor da Causa: R\$ 1.500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001005113541-5
 Requerente: Joanic Barbosa Santos; Requerido: Joyciline de Souza => Distribuição por Sorteio em 21/07/2005. Valor da Causa: R\$ 650,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00006 - 001005113544-9
 Autor: Erivaldo Sérgio da Silva; Réu: Safra Leasing S/A =>
 Distribuição por Sorteio em 21/07/2005. Valor da Causa: R\$ 12.000,00. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

MONITÓRIA

00007 - 001005113580-3
 Autor: Zilva Silva Teixeira; Réu: Ozeias Lima da Silva =>
 Distribuição por Sorteio em 21/07/2005. Valor da Causa: R\$ 1.010,50. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00008 - 001005113582-9

Requerente: Maria do Amparo dos Santos Oliveira; Requerido: Cartao Credicard C&a => Distribuição por Sorteio em 21/07/2005. Valor da Causa: R\$ 3.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00009 - 001005113585-2
 Exeqüente: Edimundo do Nascimento Souza; Executado: Osvaldo Ramos dos Santos Sousa => Distribuição por Sorteio em 21/07/2005. Valor da Causa: R\$ 5.500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

POSSESSÓRIA

00010 - 001005113581-1
 Autor: Keila Maria Pereira; Réu: Antonio Cleyton Carneiro Oliveira => Distribuição por Sorteio em 21/07/2005. Valor da Causa: R\$ 600,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

AÇÃO DE COBRANÇA

00011 - 001005113536-5
 Autor: Solange Pereira do Nascimento; Réu: Antonio de Tal =>
 Distribuição por Sorteio em 21/07/2005. Valor da Causa: R\$ 600,00.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00012 - 001005113583-7
 Exeqüente: Genilso Martins Diniz; Executado: Jean Francisco Paulino Moojem => Distribuição por Sorteio em 21/07/2005. Valor da Causa: R\$ 1.800,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00013 - 001005113540-7
 Requerente: Olício de Oliveira Napoleão; Requerido: Mario Maciel de Freitas => Distribuição por Sorteio em 21/07/2005. Valor da Causa: R\$ 1.150,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00014 - 001005113587-8
 Autor: Cristian Junior Wyrepkwaski; Réu: Banco Simples S/A =>
 Distribuição por Sorteio em 21/07/2005. Valor da Causa: R\$ 10.000,00. Adv - Moisés Barbosa de Carvalho.

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

CRIME C/ PESSOA

00015 - 001005113567-0
 Indiciado: A.R.V. => Distribuição por Sorteio em 21/07/2005. Adv -
 Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001005113569-6

Indiciado: A.S.B. => Distribuição por Sorteio em 21/07/2005. Adv -
 Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001005113572-0

Indiciado: M.N.M. => Distribuição por Sorteio em 21/07/2005.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00018 - 001005113586-0

Indiciado: A.T.T. => Distribuição por Sorteio em 21/07/2005. Adv -
 Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00019 - 001005104942-6

Indiciado: J.C. => Nova Distribuição por Sorteio em 21/07/2005.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00020 - 001004089021-1

Indiciado: A.V.P.C. => Nova Distribuição por Sorteio em 21/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00021 - 001005113579-5

Indiciado: W.T.S. => Distribuição por Sorteio em 21/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00022 - 001005105168-7

Requerente: João da Conceição => Transferência Realizada em 21/07/2005. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00023 - 001005109736-7

Réu: João da Conceição => Transferência Realizada em 21/07/2005. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001005113625-6

Indiciado: L.B.P. => Distribuição por Sorteio em 21/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00025 - 001005113574-6

Indiciado: A.J.D.C. => Distribuição por Sorteio em 21/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00026 - 001005113543-1

Indiciado: T.O.R. => Distribuição por Sorteio em 21/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001005113571-2

Indiciado: J.M. => Distribuição por Sorteio em 21/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

CRIME C/ PESSOA

00028 - 001005113542-3

Indiciado: G.G.C.L. => Distribuição por Sorteio em 21/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001005113566-2

Indiciado: R.R.S. => Distribuição por Sorteio em 21/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001005113568-8

Indiciado: W.R.S. => Distribuição por Sorteio em 21/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001005113570-4

Indiciado: L.C.S. => Distribuição por Sorteio em 21/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001005113573-8

Indiciado: F.S.S. => Distribuição por Sorteio em 21/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00033 - 001005113614-0

Indiciado: C.A.S.R. => Distribuição por Sorteio em 21/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**1º JUIZADO CÍVEL**

Expediente de 21/07/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(À) :

Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

AÇÃO DE COBRANÇA

00034 - 001005110032-8

Autor: Maria Ferreira Galha; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => SENTENÇA: Acordo homologado. Consequentemente, declaro extinto o processo com fundamento no art.269,III, do CPC.(fls.38/40. P.R.I.Boa Vista, 20 de julho de 2005.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00035 - 001005111046-7

Autor: Edileuza Santos; Réu: Real Seguros S/A => Audiência de conciliação designada para o dia 22/09/2005 às 12:00 horas. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00036 - 001005111050-9

Autor: Maria Jose Uchoa; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Audiência de conciliação designada para o dia 22/09/2005 às 11:30 horas. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00037 - 001005111051-7

Autor: Maria Geralda Lopes e outros; Réu: Real Seguros S/A => Audiência de conciliação designada para o dia 22/09/2005 às 11:00 horas. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00038 - 001005111065-7

Autor: Lildo Andrade de Menezes; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Audiência de conciliação designada para o dia 22/09/2005 às 10:30 horas. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00039 - 001005111077-2

Autor: Ana Cristina Andre Esteves; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Audiência de conciliação designada para o dia 22/09/2005 às 10:00 horas. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00040 - 001005111081-4

Autor: Silvânia Lima de Andrade; Réu: Real Seguros S/A => Audiência de conciliação designada para o dia 22/09/2005 às 08:30 horas. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00041 - 001005111676-1

Autor: Glauclide Filgueira de Vasconcelos; Réu: Maximo Oliveira e outros => Audiência de conciliação designada para o dia 22/09/2005 às 09:30 horas. Adv - Leandro Leitão Lima.

CAUTELAR INOMINADA

00042 - 001005111106-9

Requerente: Antônio Souza da Silva; Requerido: Companhia Energética de Roraima S/A => Audiência de conciliação designada para o dia 15/09/2005 às 12:00 horas. Adv - André Luís Villória Brandão.

EXECUÇÃO

00043 - 001003071641-8

Exequente: Francisco Alves Noronha e outros; Executado: Posto Santa Luzia Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000181RRA, Dr(a). Clodocí Ferreira do Amaral para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Francisco Alves Noronha, Clodocí Ferreira do Amaral.

2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 21/07/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Luciana Silva Callegário

AÇÃO DE COBRANÇA

00044 - 001005111052-5

Autor: Maria Lima da Silva e outros; Réu: Real Seguros S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 22/09/2005 às 10:00 horas. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00045 - 001005111064-0

Autor: Regivan Chaves Brito; Réu: Real Seguros S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 23/09/2005 às 10:15 horas. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00046 - 001005111068-1

Autor: Altair José de Moraes; Réu: Real Seguros S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 22/09/2005 às 11:30 horas. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00047 - 001005111070-7

Autor: Maria Nirce Printes Andrade e outros; Réu: Real Seguros S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 22/09/2005 às 11:15 horas. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00048 - 001005111073-1

Autor: Idener de Jesus Silva; Réu: Companhia Lider Dpvat Bradesco Seguros S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 22/09/2005 às 10:15 horas. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00049 - 001005111076-4

Autor: Washington Roriz Cunha Júnior; Réu: Real Seguros S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 22/09/2005 às 12:00 horas. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00050 - 001005111086-3

Autor: Maria da Piedade Almeida de Melo; Réu: Real Seguros S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 22/09/2005 às 11:45 horas. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

CAUTELAR INOMINADA

00051 - 001005112597-8

Requerente: Francisco das Chagas Batista; Requerido: João Paulo de Souza e Silva => FINAL DE DESPACHO: Dessa forma, na execução por título judicial é desnecessária a citação ou prévia intimação do devedor para pagamento, pois a execução se inicia com os atos de constrição, isto é, expedição de mandado de penhora, depósito, avaliação e intimação para eventuais embargos de devedor. Por conseguinte, como não há nova citação, o oficial de justiça, ainda que não encontre o executado, penhorará tantos bens quantos bastem para garantir a execução, sendo o devedor intimado do ato inclusive nos moldes preconizados pelo art. 19, § 2º da LJE. Nesta feita, atualize-se o valor do débito (art. 52, II, Lei 9.099/95). Após expeça-se mandado de penhora (art. 52, IV, da Li nº 9.099/95), no bem descrito em fl. 05. Consigne-se, no mencionado mandado, que eventuais embargos podem ser opositos no prazo legal (art. 736/ CPC). Comunique-se ao DETRAN/RR. Cumpra-se com urgência. Em, 21/07/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

DECLARATÓRIA

00052 - 001005099634-6

Autor: Silvio Correa Vilasi; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Defiro o requerido à fl. 51. Cumpra-se. Em, 20/07/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da

Silva, Luciana Rosa da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Aline Mabel Fraulob Aquino.

INDENIZAÇÃO

00053 - 001005099677-5

Autor: Rita de Cassia Bezerra da Silva; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Defiro o requerido à fl. 47. Cumpra-se. Em, 20/07/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Carmem Tereza Talamás, Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva.

00054 - 001005111639-9

Autor: Simone Almeida Cunha; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 21/09/2005 às 08:45 horas. Adv - Mamede Abrão Netto.

00055 - 001005111640-7

Autor: Marcelo do Nascimento; Réu: Caixa Económica Federal Administradora de Cartões => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 21/09/2005 às 09:00 horas. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior.

00056 - 001005111659-7

Autor: Alberto Jorge da Silva; Réu: Banco American Express S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 21/09/2005 às 09:15 horas. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

00057 - 001005111668-8

Autor: Jorge Sousa Totes; Réu: Vivo => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 21/09/2005 às 09:45 horas. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00058 - 001005111757-9

Autor: Kellen Cristina Costa de Oliveira; Réu: Edival Almeida Pinto => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 22/09/2005 às 10:30 horas. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros.

00059 - 001005112591-1

Autor: Francisco Adriane Vasconcelos Mano; Réu: Valdecir Alexandre da Silva => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 23/09/2005 às 11:00 horas. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

00060 - 001005112723-0

Autor: Mayra Ferrari Pinheiro; Réu: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 21/09/2005 às 10:45 horas. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00061 - 001005113514-2

Autor: Walter Camargo Brotas; Réu: E.m. Gurgel Neto Me => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 15/09/2005 às 08:30 horas. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00062 - 001005113598-5

Autor: Salomão Afonso de Souza Cruz; Réu: Casas Lira => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 14/09/2005 às 10:00 horas. Adv - Josué dos Santos Filho.

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 21/07/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Alexandre Martins Ferreira

AÇÃO DE COBRANÇA

00063 - 001004086882-9

Autor: Rosa Maria Carvalho de Souza; Réu: Washington Gonçalves da Silva e Silva => DESPACHO: 1. Considerando o teor de fls. 43, designe-se data para Instrução e Julgamento; 2. Intimem-se. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: dia 21 de setembro de 2005 às

08:30 hs. BV. 25/05/2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

EXECUÇÃO

00064 - 001004084839-1

Exeqüente: Mirian Lucena Macedo; Executado: José Pacheco Filho => DESPACHO: 1. Defiro fls. 20/23; 2. Oficie-se como requerido, fornecendo a qualificação de fl. 03 do réu; 3. Cumpra-se. BV. 09/07/05. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Josimar Santos Batista.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00065 - 001002052034-1

Exeqüente: Allan Quadros Garcês; Executado: Edmilson Vieira Damasceno => Aguarde-se realização da audiência prevista para 26/07/2005. AUDIÊNCIA: DIA 26 DE JULHO DE 2005 AS 11:00 HS. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

INDENIZAÇÃO

00066 - 001004084975-3

Autor: Raimundo Ferreira da Silva; Réu: Raimundo Gomes da Silva => DESPACHO: 1. O único bem de propriedade do devedor é aquele informado à fl. 59, desta feita, defiro a expedição de mandado de penhora, avaliação com intimação para embargos a ser cumprido em relação à motocicleta (fl. 59); 2. Efetivada a penhora e transcorrido o prazo para embargos sem manifestação do devedor, expeça-se ofício ao DETRAN/RR comunicando a constrição; 3. Após, conclusos. BV. 08/07/2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00067 - 001005099901-9

Autor: Solano Magalhães de Carvalho Vila Nova; Réu: Abdiel Ferreira Silva => DESPACHO: 1. Reputo eficaz a intimação de fl. 21; 2. Após o transcurso do prazo para pagamento das custas e não havendo manifestação autoral, extraia-se certidão da dívida e encaminhe-se ao TJRR; 3. Por fim, certifique-se o trânsito em julgado da sentença e arquivem-se. BV. 04/07/2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Silvia Maria Magalhães de Carvalho Vila Nova.

00068 - 001005113517-5

Autor: Rosangela da Silva Queiroz; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => DECISÃO: (...) Com efeito, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, com amparo no artigo 273, I, do Código de Processo Civil para; I) determinar que a Ré providencie a exclusão de qualquer restrição creditícia, em nome da Autora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da intimação desta decisão, até o deslinde da presente demanda ou ordem em contrário; II. Cominar multa diária no importe de R\$ 100,00 (cem reais), no caso de descumprimento da ordem retro. Designe-se data para audiência conciliatória. Intime-se a Autora através de seu advogado. Cite-se e intime-se a Ré, com a advertência de que se impõe a inversão do ônus probatório condizente aos fatos, nos termos do artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: dia 22 de agosto de 2005 às 10:00 hs. Boa Vista/RR, 19 de julho de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Josimar Santos Batista.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00069 - 001004080893-2

Requerente: Daria Neide de Freitas; Requerido: Lira e Cia Ltda => DESPACHO: 1. oficie-se ao banco de fl. 74, atentando-se para agência informada, determinando a transferência do valor para conta do Juízo, fixando o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para resposta; 2. Cumpra-se. BV. 05/07/2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

MONITÓRIA

00070 - 001005110241-5

Autor: Antonio Mendes da Silva; Réu: Antonia Evinalba Rafael Alves => SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Desta feita, homologo a teor do artigo 158, parágrafo único, do Código do Processo Civil, a desistência requerida e, por consequência, JULGO EXTINTO o presente processo sem julgamento do mérito com fundamento no

art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. TRansitada em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, em 07 de julho de 2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

2º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 21/07/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Á):
Luciana Silva Callegário

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00071 - 001003075048-2

Indiciado: A.O.B.V. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 08/09/2005 às 09:00 horas. Adv - Roberto Guedes Amorim.

COMARCA DE BOA VISTA TURMA RECURSAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 21/07/2005

000182RR =>00001

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Relator(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

APELAÇÃO CRIMINAL

00001 - 001005110292-8

Apelante: Justiça Pública; Apelado: Abdon de Carvalho Antony => Distribuição por Sorteio em 21/07/2005. Adv - Noelina dos Santos Chaves Lopes.

COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 21/07/2005

001775AM=>00015
000005RR-B=>00018
000174RR-A=>00018
000185RR-A=>00016
000194RR=>00006
000203RR-A=>00006,00014,00020
000215RR-B=>00013
084206SP=>00014
096226SP=>00014
099041SP=>00018

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 21/07/2005

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00001 - 002005007816-9

Indiciado: S.S.N. e outros => Distribuição por Sorteio em 21/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 002005007817-7

Distribuição por Sorteio em 21/07/2005. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00003 - 002005007815-1

Indicado: I.L.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 21/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00004 - 002005007818-5

Requerente: D.P.C. => Distribuição por Sorteio em 21/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00005 - 002005007829-2

Autor: Ministério Público Federal; Réu: Carin Tarziano Peixoto Caldas => Distribuição por Sorteio em 21/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

EMBARGOS DEVEDOR

00006 - 002005007819-3

Embargante: Afonso Celso da Silva Barros; Embargado: Daniel Batista Pereira e outros => Distribuição por Sorteio em 21/07/2005. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Rimatla Queiroz, Josefa de Lacerda Mangueira.

PRECATÓRIA CÍVEL

00007 - 002005007820-1

Requerente: Inst.bras.do Meio Amb.e Recursos Nat.renováveis-ibama; Requerido: Evaldo Albuquerque Lopes => Distribuição por Sorteio em 21/07/2005. Valor da Causa: R\$ 1.859,74. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 002005007821-9

Requerente: Inst.bras.do Meio Amb.e Recursos Nat.renováveis-ibama; Requerido: Joao Maria Cavalcante de Azevedo => Distribuição por Sorteio em 21/07/2005. Valor da Causa: R\$ 66.117,50. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 002005007822-7

Requerente: Inst.bras.do Meio Amb.e Recursos Nat.renováveis-ibama; Requerido: Nelson Martinho Schulze => Distribuição por Sorteio em 21/07/2005. Valor da Causa: R\$ 1.260,40. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 002005007823-5

Requerente: Inst.bras.do Meio Amb.e Recursos Nat.renováveis-ibama; Requerido: Ubaldino de Jesus Fernandes => Distribuição por Sorteio em 21/07/2005. Valor da Causa: R\$ 153.417,60. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 002005007824-3

Requerente: Inst.bras.do Meio Amb.e Recursos Nat.renováveis-ibama; Requerido: Alcides Rodrigues do Nascimento => Distribuição por Sorteio em 21/07/2005. Valor da Causa: R\$ 2.218,20. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 002005007825-0

Requerente: Ana Lira Lima Ramos; Requerido: Domingos de Souza Ramos => Distribuição por Sorteio em 21/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 002005007826-8

Requerente: O Estado de Roraima; Requerido: Calnorte Indústria e Comércio de Calcário Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 21/07/2005. Valor da Causa: R\$ 11.425,67. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 21/07/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã) :
Gleysiane da Silva Matos

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00014 - 002004007028-4

Autor: Consorcio Nacional Embraco Ltda; Réu: Ruflo Reis Goes da Costa => Intimação ordenado(a). INTIME-SE as advogadas do autor do r. despacho de fl. 25 dos autos. DESPACHO: Vista ao autor sobre a certidão de fl. 23-verso, no prazo de 05 (cinco) dias; Caracaraí/RR, 19/07/2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Maria Lucilia Gomes, Maria da Graças R. de Melo, Josefa de Lacerda Mangueira.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00015 - 002002001263-7

Requerente: R.J.B.A.; Requerido: M.N.P.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/10/2005 às 10:00 horas. Adv - Raimundo Mário Belchior de Andrade.

VARA CRIMINAL

Expediente de 21/07/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã) :
Gleysiane da Silva Matos

CRIME C/ COSTUMES

00016 - 002002000063-2

Réu: Robério Garcia Figueiredo => Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/03, para condenar o acusado ROBÉRIO GARCIA FIGUEIREDO como incursa nas penas do Artigo 214 combinado com Artigo 224, alínea "a", ambos do Código Penal combinado ainda com Artigo 1º, inciso V e também como o Artigo 9º, ambos da Lei n.º 8.072/90, para na seqüência passar a dosimetria da pena, nos termos do artigo 59 do Código Penal Brasileiro. DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS - Artigo 59 do Código Penal (...) Isto posto, fixo a pena base do réu em 07 (SETE) anos de reclusão, esclarecendo-se que a pena base foi fixada inicialmente acima da pena mínima em abstrato, considerando que as circunstâncias judiciais são todas desfavoráveis ao acusado ROBÉRIO, conforme acima suficientemente analisado e ponderado.

ATENUANTES: Não há atenuantes que beneficiem o acusado.

AGRAVANTES: A agravante prevista para o caso (ser a vítima criança, art. 61, II, "j", do CPB) é também causa de aumento especial prevista no artº 9º da Lei 8072/90, razão pela qual para evitar o bis in idem, não a aplicarei. CAUSAS ESPECIAIS DE DIMINUIÇÃO DA PENA: Não há circunstância especial de diminuição de pena incidível in casu. CAUSAS ESPECIAIS DE AUMENTO DA PENA: Por outro lado, entendo aplicável in casu a circunstância especial de aumento de pena prevista no artigo 9º da Lei n.º 8.072/90, razão pela qual elevo-a pela metade pelo que torno em definitiva a pena de 10 (DEZ) anos e 06 (SEIS) meses de reclusão. REGIME: O Regime de cumprimento da pena será o integralmente fechado (art. 2º, § 1º, da Lei n.º 8.072/90). APELAR EM LIBERDADE: Considerando que o acusado ROBÉRIO sempre compareceu aos autos processuais nesta comarca, em face disso, ei por bem conceder esse direito de apelar em liberdade, até a decisão final transitar em julgado. CUSTAS: Condeno o acusado ao pagamento das custas processuais. ROL DOS CULPADOS: Após o trânsito em julgado desta sentença, lance-se o nome do acusado ROBÉRIO no rol dos culpados, com as devidas comunicações aos órgãos competentes (Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, Superintendência da Polícia Federal, Instituto de Identificação Civil de Criminal de Roraima), bem como determino a expedição de guia para execução desta decisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Caracaraí/RR, 05 de julho de 2005. Jarbas Lacerda de

Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Agenor Veloso Borges.

00017 - 002002000163-0

Réu: Aldecir da Costa da Silva => 22) Diante do exposto, por tudo mais que consta nos autos, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal e absolvo o nacional ALDECIR DA COSTA DA SILVA da imputação que lhe fora feita nos presentes autos, nos termos do art. 386, inciso II do Código de Processo Penal. 23) Transitada em julgado esta decisão, procedam-se às comunicações devidas e arquive-se com as cautelas legais. 24) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Caracaraí/RR, 05 de julho de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ FAMÍLIA

00018 - 002004006845-2

Réu: Glaucinete Carvalho Souza e outros => Intimação ordenado(a). INTIMEM-SE os advogados da ré do r. Despacho de fl. 152 dos autos. DESPACHO: (...) 2) Vistas às partes para os fins e no prazo do artigo 499 do Código de Processo Penal;(...) Caracaraí/RR, 07 de julho de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito. Adv - Antônio Avelino de A. Neto, Alci da Rocha, Cláudio de Miranda Schmidt.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00019 - 002002000331-3

Réu: Ronildo Rodrigues Lima => 30) Diante do exposto, por tudo mais que consta nos autos, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal e absolvo o nacional RONILDO RODRIGUES LIMA da imputação que lhe fora feita nos presentes autos, nos termos do art. 386, inciso VI do Código de Processo Penal. 31) Transitada em julgado esta decisão, procedam-se às comunicações devidas e arquive-se com as cautelas legais. 32) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Caracaraí-RR, 19 de julho de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00020 - 002004006509-4

Réu: José Rildo Alves da Silva => 39) Desse modo, JULGO PROCEDENTE a denúncia, para PRONUNCIAR o acusado JOSÉ RILDO ALVES DA SILVA, nas penas do artigo 121, § 2º, inciso II (motivo fútil) combinado com artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal, para que seja submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri Popular desta comarca. DISPOSIÇÕES GERAIS. 40) Considerando que o acusado JOSÉ RILDO compareceu a todos os atos processuais, que tem bons antecedentes, que é tecnicamente primário, que tem residência fixa no distrito da culpa, bem como profissão definida, deixo de decretar sua prisão por ocasião da decisão de pronúncia, com fulcro no art. 408, § 2º do Código de Processo Penal. 41) Em respeito ao princípio constitucional da inocência, deixo de determinar-lhe o lançamento do nome do réu no rol dos culpados. 42) Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Caracaraí-RR, 20 de julho de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Josefa de Lacerda Mangueira.

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00021 - 002002001718-0

Réu: João Pereira de Souza => Diante do exposto, com fulcro no artigo 107, inciso IV combinado com artigo 109, inciso I e artigo 117, inciso II, todos do Código Penal, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL do acusado JOÃO PEREIRA DE SOUZA, qualificado nos autos, determinando, em consequência, o arquivamento dos autos com as cautelas legais. DISPOSIÇÕES GERAIS Expeça-se ofício à Corregedoria da Polícia Civil do Estado de São Paulo, para os devidos fins, informando o não cumprimento do mandado de prisão em desfavor do acusado JOÃO PEREIRA DE SOUZA pela autoridade policial Dr. Frederico Vesetini, Delegado de Polícia Titular da Polinter, isso em 08/11/2002, mesmo tendo este Juízo expedido diversos ofícios (anexar cópias dos ofícios de fls. 219, 221, 222, 225 e 226) e não obtendo resposta até o presente momento. Publique-se; Registre-se; Intimem-se as partes (Ministério Público e Defensor); Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos; Caracaraí/RR, 19 de julho de 2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 002002002027-5

Réu: Francisco Pereira Almeida e outros => Diante do exposto, com fulcro no art. 107, inciso IV c/c art. 109, inciso VI, artigo 110 e art. 113 do Código Penal, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE E DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA do apenado FRANCISCO PEREIRA ALMEIDA, determinando, em consequência, as anotações de estilo e o arquivamento dos autos em relação ao esse réu; Outrossim, com fulcro no art. 107, inciso IV c/c art.109, I e art. 113, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL em relação do acusado CICERO RAMOS DA SILVA, determinando, em consequência, as anotações de estilo e o arquivamento dos autos no tocante a esse réu; DISPOSIÇÕES GERAIS - Expeça-se novo mandado de prisão em desfavor do acusado FRANCISCO SALES MARQUES (qualificação às fls. 32), encaminhando-o à Delegacia de Polícia Civil desta cidade, bem como ao quartel da Polícia Militar, à Polícia Federal do Estado, à Polinter e à Delegacia da cidade de origem do acusado (Sousa/Pb). Expeçam-se ofícios à Receita Federal, ao INSS, ao Detran e ao Cartório Eleitoral, requisitando informações acerca do endereço do acusado FRANCISCO SALES MARQUES. Publique-se; Registre-se; Intimem-se as partes (Ministério Público e Defensor); Caracaraí/RR, 11 de julho de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00023 - 002002000244-8

Réu: Edinaldo Carvalho Azevedo => Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/03, para inicialmente ABSOLVER o acusado EDINALDO CARVALHO AZEVEDO, com fulcro no art. 386, II do CPPB, da imputação de violação do art. 306 do Código de Trânsito Brasileiro, em razão de não haver provas dele estar dirigindo veículo automotor sob influência de álcool ou substâncias de efeitos análogos. Por outro lado, pelas provas carreadas ao processo, CONDENO-O como incursão nas penas do Artigo 302 “caput” da Lei n.º 9.503/97, combinado com artigo 70 do Código Penal, para na sequência passar a dosimetria da pena, nos termos do artigo 59 do Código Penal Brasileiro. DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS - Artigo 59 do Código Penal - (...) Isto posto, fixo a pena base do réu em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de detenção, esclarecendo que a pena inicial ficou um pouco acima do mínimo legal porque as circunstâncias judiciais são parcialmente desfavoráveis ao réu. ATENUANTES: Milita em favor do réu a atenuante de confissão espontânea da autoria do crime, perante a autoridade, prevista no artigo 65, inciso II, alínea “d” do Código Penal, hei por bem reduzir a pena em 03 (três) meses, passando para 02 (dois) anos e 03 (três) meses de detenção. SEM AGRAVANTES: Nenhuma das agravantes do artigo 61 do Código Penal é aplicável neste caso. CAUSAS ESPECIAIS DE DIMINIUIÇÃO OU AUMENTO DA PENA: Há uma causa especial de aumento da pena incidível ao caso, aquela prevista no parágrafo único, incisos III do artigo 302 do Código de Trânsito Brasileiro, qual seja, deixar de prestar socorro, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, às vítimas do acidente, razão pela qual aumento a pena aplicada em 1/3 (um terço), passando para 03(três) anos de detenção. Não há causas de diminuição aplicáveis ao caso em análise. CONCURSO FORMAL DE CRIMES: A ação imprudente do acusado provocou 07 (sete) mortes, razão pela qual com base no artigo 70 do Código Penal elevo o quantum da pena pela metade, considerando o o número elevado de vítimas, tornando-a definitiva em 4 (quatro) anos e 06 (seis) meses de detenção. CONVERSÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS: Levando em conta que o réu satisfaz os requisitos do artigo 44 do Código Penal, com sua nova redação dada pela Lei 9.174/98, bem como por tratar-se de crime culposo (inciso I “in fine“ do citado artigo), substituo a pena privativa de liberdade por DUAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS (§ 2º do art. 44 do CP), consistentes em prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas e limitações de fim de semana (art. 43 do CP), que deverá ser cumprida junto à Vara de Execuções Pénais, na forma estabelecida por aquele Juízo. REGIME: O Regime inicial de cumprimento da pena será o semi-aberto (art. 33, § 2º, alínea “b” do CP), entretanto, considerando que o réu é tecnicamente primário, além disso, que houve a substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos e, demais disso, mesmo que fosse aplicada aquela primeira, ainda assim seria em regime semi-aberto. Assim, esse regime será considerado somente para efeitos de eventual execução futura.

daquela. CUSTAS: Custas pelo acusado. APELAR EM LIBERDADE: Considerando que ao réu EDINALDO foram aplicadas duas penas restritivas de direito, hei por conceder o direito de apelar em liberdade. ROL DOS CULPADOS: Após o trânsito em julgado desta sentença, lance-se o nome do acusado EDINALDO no rol dos culpados, com as devidas comunicações aos órgãos competentes (Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, Instituto de Identificação Civil e Criminal da Secretaria de Segurança Pública de Roraima e Superintendência Regional da Polícia Federal), bem como determino a expedição de guia para execução da medida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Caracaraí-RR, 20 de julho de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00024 - 002004006892-4

Réu: Jose Ribamar Bezerra dos Santos => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 002005007630-4

Réu: Wanderley de Souza Batista => "Considerando o cumprimento da Carta Precatória, determino sua devolução ao Juízo Deprecante com nossas cordias saudações." **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 21/07/2005

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 21/07/2005

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

PRECATÓRIA CÍVEL

00001 - 002005007778-1

Requerente: Tiago de Sousa Costa e outros; Requerido: Banco da Amazônia S/A => Distribuição por Sorteio em 21/07/2005. Valor da Causa: R\$ 9.600,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00002 - 002005008040-5

Indicado: A.M.S.R. => Distribuição por Sorteio em 21/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00003 - 002005008038-9

Indicado: V.S.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 21/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 002005008039-7

Indicado: C.P.A. => Distribuição por Sorteio em 21/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00005 - 002005007297-2

Indicado: J.C.S.N. => Distribuição por Sorteio em 21/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 21/07/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(À) :
Gleysiane da Silva Matos

AÇÃO DE COBRANÇA

00006 - 002005007295-6

Autor: Josefa de Lacerda Mangueira; Réu: Assis de Souza => HOMOLOGO, POR SENTENÇA A CONCILIAÇÃO HAVIDA ENTRE AS PARTES, BEM COMO A DESISTÊNCIA MANIFESTADA E ACIMA REDUZIDA A ESCRITO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, E O FAÇO COM FULCRO NO ARTIGO 22, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 9.099/95. PUBLIQUE-SE. PARTES INTIMADAS EM AUDIÊNCIAS. REGISTRE-SE. APÓS TRANSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. CARACARAÍ/RR, 19 DE JULHO DE 2005. JARBAS LACERDA DE MIRANDA - MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CARACARAÍ/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 002005007314-5

Autor: Josué Sales Teixeira; Réu: Júlia Maria de Oliveira Lacerda => HOMOLOGO, POR SENTENÇA A CONCILIAÇÃO HAVIDA ENTRE AS PARTES, BEM COMO A DESISTÊNCIA MANIFESTADA E ACIMA REDUZIDA A ESCRITO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, E O FAÇO COM FULCRO NO ARTIGO 22, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 9.099/95. PUBLIQUE-SE. PARTES INTIMADAS EM AUDIÊNCIAS. REGISTRE-SE. APÓS TRANSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. CARACARAÍ/RR, 19 DE JULHO DE 2005. JARBAS LACERDA DE MIRANDA - MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CARACARAÍ/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 21/07/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Gleysiane da Silva Matos

CONTRAVENÇÃO PENAL

00008 - 002005007176-8

Indicado: R.N.P.S. => 6) Diante do exposto, considerando que o ajuste guarda conformidade com os princípios de direito e foi celebrado com absoluta liberdade entre as partes, homologo a transação penal havida, estritamente na forma supra registrada, para que surta seus efeitos jurídicos, ficando a extinção do processo e da punibilidade do ilícito condicionada à comprovação do cumprimento da obrigação. 7) Fica o autor do fato ciente ainda de que, conforme disposto no artigo 76, § 2º, II, da lei 9.099/95, não poderá gozar do mesmo benefício nos próximos cinco anos. 8) Expeça-se ofício a Direção da escola para o cumprimento da medida, devendo logo após comunicar este Juízo. 9) Dou por publicada em audiência, ficam o autor do fato intimado, sua Defensora, bem como o Ministério Público. Registre-se e cumpra-se. 10) Mantenha-se o processo em arquivo provisório, até o cumprimento das condições impostas. Após, retornem os autos conclusos. Caracaraí/RR, 21 de julho de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAI JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 21/07/2005

000185RR-A=>00002
000263RR=>00001

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 21/07/2005

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00001 - 003005005149-6

Autor: N.L.S.; Réu: N.L.S.F. => Distribuição por Sorteio em 21/07/2005. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

PRECATÓRIA CÍVEL

00002 - 003005005143-9

Requerente: E.M. => Distribuição por Sorteio em 21/07/2005. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Agenor Veloso Borges.

COMARCA DE MUCAJÁI JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 21/07/2005

000127RR=>00023
000231RR=>00023
000281RR=>00015,00023

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 21/07/2005

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PRECATÓRIA CÍVEL

00001 - 003005005147-0

Requerente: A Martins Nunes - Me; Requerido: e Januario da Silva - Me => Distribuição por Sorteio em 21/07/2005. Valor da Causa: R\$ 3.414,34. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00002 - 003005004699-1

Indicado: E.S.N. => Distribuição por Sorteio em 16/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ COSTUMES

00003 - 003005004964-9

Indicado: A.A.S. => Distribuição por Sorteio em 21/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003005004966-4

Indicado: A.A.S. => Distribuição por Sorteio em 21/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00005 - 003005004672-8

Indicado: J.B.D. => Distribuição por Sorteio em 21/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 003005004954-0

Indicado: V.P. => Distribuição por Sorteio em 21/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 003005004955-7

Indicado: J.A.A.A.S. => Distribuição por Sorteio em 21/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 003005004956-5

Indicado: A.L.F. => Distribuição por Sorteio em 21/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00009 - 003005004671-0

Indicado: A.A.M. => Distribuição por Sorteio em 21/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PAZ PÚBLICA

00010 - 003005004697-5

Indicado: W.S.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 16/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00011 - 003005004706-4

Indicado: B.P.M. => Distribuição por Sorteio em 21/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 003005004963-1

Indicado: D.O.L. => Distribuição por Sorteio em 21/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 003005004965-6

Indicado: A.A.S. => Distribuição por Sorteio em 21/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 003005004968-0

Indicado: L.S.A. => Distribuição por Sorteio em 21/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 21/07/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PROMOTOR(A) :

Anedilson Nunes Moreira

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(À) :

José Cisnmando André Rocha

AÇÃO DE COBRANÇA

00015 - 003002000818-8

Autor: Rita da Silva do Nascimento; Réu: Amazonas de Tal => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 14/09/2005 às 13:15 horas. Adv - Mirian Di Manso.

00016 - 003004002787-9

Autor: Wildes Silva dos Reis; Réu: Francisco Gonçalves Andrade => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 14/09/2005 às 13:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 003004002944-6

Autor: Maria Izalena Rodrigues Veras; Réu: Fernanda Dantas da Silva => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/09/2005 às 09:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 003004003045-1

Autor: Lucilene Castro Monteiro; Réu: Manoel Souza Teixeira => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 21/09/2005 às 13:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 003004003292-9

Autor: José Rodrigues Morais; Réu: Telmário dos Santos Prestes => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 14/09/2005 às 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 003004003721-7

Autor: Glauco Garcia de Araujo; Réu: Adenilson Marques da Silva => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/09/2005 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 003004003753-0

Autor: Manoel Azevedo da Silva; Réu: Último D'ferreira Carvalho => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 28/09/2005 às 13:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 003004003764-7

Autor: Dalva da Silva Pereira; Réu: Gilber Gomes Pedrosa => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 14/09/2005 às 13:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00023 - 003002000625-7

Exeqüente: Antonio Rodrigues de Moura; Executado: José Ribamar Alves => Audiência de CONCILIAÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 53 § 1º da Lei 9.099/95, DESIGNADA para o dia 14/09/2005 às 09:30 horas, oportunidade em que a parte executada poderá oferecer embargos, por escrito ou verbalmente. Adv - Mirian Di Manso, Vicenzo Di Manso, Angela Di Manso.

00024 - 003003002595-8

Exeqüente: Maria de Jesus Silva Moura; Executado: Lucilene Brito dos Santos => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 14/09/2005 às 13:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 003004002866-1

Exeqüente: Auxiliadora de Oliveira Moraes; Executado: Cassia Conceição dos Santos => Execução extinta nos termos do art. 53 par. 4 da Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 21/07/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(Â) :
José Cisnornando André Rocha

CONTRAVENÇÃO PENAL

00026 - 003005004480-6

Indiciado: F.C.S. => Audiência Preliminar designada para o dia ÀS 13:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 003005004484-8

Indiciado: C.C.L. => Audiência Preliminar designada para o dia ÀS 13:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 003005004685-0

Indiciado: A.L.C. => Audiência Preliminar designada para o dia ÀS 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00029 - 003005004543-1

Indiciado: P.R.S. => Audiência Preliminar designada para o dia ÀS 09:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 003005004667-8

Indiciado: F.C.A.S. e outros => Audiência Preliminar designada para o dia ÀS 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00031 - 003005003985-5

Indiciado: R.N.S. => Audiência Preliminar designada para o dia ÀS 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 003005004542-3

Indiciado: L.F.S. e outros => Audiência Preliminar designada para o dia ÀS 09:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 003005004567-0

Indiciado: M.O.A.S. => Audiência Preliminar designada para o dia ÀS 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 003005004571-2

Indiciado: F.M.B. => Audiência Preliminar designada para o dia ÀS 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 003005004573-8

Indiciado: M.M.F.S.F. => Audiência Preliminar designada para o dia ÀS 13:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 003005004577-9

Indiciado: J.C.D. => Audiência Preliminar designada para o dia ÀS 09:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 003005004612-4

Indiciado: E.S.Q. => Audiência Preliminar designada para o dia ÀS 13:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 003005004613-2

Indiciado: R.N.P.L. => Audiência Preliminar designada para o dia ÀS 13:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 003005004615-7

Indiciado: R.V.O. => Audiência Preliminar designada para o dia ÀS 13:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 003005004665-2

Indiciado: A.A.S. => Audiência Preliminar designada para o dia ÀS 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 003005004679-3

Indiciado: J.N.C. => Audiência Preliminar designada para o dia ÀS 09:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 003005004683-5

Indiciado: A.A.S. => Audiência Preliminar designada para o dia ÀS 13:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00043 - 003005004489-7

Indiciado: J.C.L. => Audiência Preliminar designada para o dia ÀS 13:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINOPOLIS JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 21/07/2005

000176RR-B=>00002

000200RR-B=>00007,00008

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 21/07/2005

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

CRIME C/ COSTUMES

00001 - 004705004502-1

Indiciado: M.F.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 21/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00002 - 004705004501-3

Indiciado: F.F.S.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 21/07/2005. Adv - João Pereira de Lacerda.

PRECATÓRIA CRIME

00003 - 004705004503-9

Réu: Valdenir Ferreira de Souza => Distribuição por Sorteio em 21/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00004 - 004705004504-7

Autuado: Rosana de Lima e Silva => Distribuição por Sorteio em 21/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 21/07/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
ESCRIVÃO(À) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

CURATELA/INTERDIÇÃO

00006 - 004702000754-9

Requerente: A.B.S.; Interditado: M.S. => EDITAL DE SENTENÇAA Dra. Maria Aparecida Cury.MM Juíza de Direito da Comarca de Rorainópolis/RR, Torna Público a seguinte Sentença:REFERENTE: Ação de Curatela e InterdiçãoPROCESSO: 0047 000754-9INTERDITANTE: Antonio Buena da SilvaINTERDITANDO: Miguel da SilvaFAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Cível, se processam os termos da ação de Curatela e Interdição nº0047 02 000754-9, em que é interditante Miguel Buena da Silva e interditando MIGUEL DA SILVA, na qual foi proferida a sentença às fls. 58a 59 dos autos supramencionados, cuja parte final é a seguinte: "Isto posto, por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido, extinguindo o processo com julgamento do mérito(art. 269,I,CPC) e DECRETO a interdição de MIGUEL DA SILVA, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os autos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II do Código Civil, e nos termos do art. 1775,§ 3º, do mesmo Diploma Legal, nomeio-lhe Curador o Sr.José Ribeiro, o qual deverá prestar compromisso no prazo legal(art.1187,CC), Em obediência ao art. 1184, do CPC e art.9º, incisoIII, do Código Civil, inscreva-se esta sentença no Registro Civil e publique-se na imprensa local e pelo órgão oficial por 03(três) vezes, com intervalo de 10(dez)dias, coonstando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela. Após otrânsito em julgado,comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral enviando-se cópia da r.sentença.Sem custas,face o deferimento da Justiça Gratuita."P.R.I.C Rorainópolis, 12 de julho de 2004.(a)Maria Aparecida Cury -Juíza de Direito Titular,"E para o devido conhecimento de todos mandou a MM.Juíza de Direito Titular expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário.CUMPRA-SE.Observadas as prescrições legais.Dado e passado nesta cidade e Comarca,aos 21 dias do mês julho de 2005.Eu, Pablo Raphael dos Santos Igreja,escrivão em Exercício,subscrevo e assino de ordem da MM.Juíza de Direito desta Comarca.Pablo Raphael dos Santos IgrejaEscrivão em Exercício Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00007 - 004705004320-8

Requerente: V.D.S.; Requerido: M.R.S. => Aguarda expedição de edital. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

EXECUÇÃO

00008 - 004705004255-6

Exeqüente: F.N.O.J.; Executado: F.N.O. => Juntada efetivada de mandado. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

RECONHECIMENTO PATERNIDADE

00009 - 004704003208-9

Autor: D.R.S.; Réu: D.A.S. => Juntada efetivada de mandado cumprido. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 21/07/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
ESCRIVÃO(À) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

ATO INFRACIONAL

00005 - 004705004477-6

Infrator: D.N.S. => Audiência de APRESENTAÇÃO designada para o dia 25/08/2005 às 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 21/07/2005

000210RR =>00002

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 21/07/2005

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins de Azevedo

ARBITRAMENTO DE FIANÇA

00001 - 006005018126-6

Requerente: Everaldo Paiva de Carvalho => Distribuição por Sorteio em 21/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 21/07/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles de Menezes
Adriano Avila Pereira
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Anedilson Nunes Moreira
Érika Lima Gomes Michetti
ESCRIVÃO(À) :
Francisco Antônio Bezerra Júnior

ALIMENTOS - PEDIDO

00002 - 006005017660-5

Requerente: K.A.C.S. e outros; Requerido: A.G.S. => Fica o Advogado Hélio Furtado Ladeira intimada a comparecer na sala de audiências desta Comarca no dia 22 de agosto de 2005, às 11:45 horas, para realização da audiência de conciliação. Adv - Mauro Silva de Castro.

COMARCA DE SÃO LUIZ
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 21/07/2005

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 21/07/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
 Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A) :
 Ademir Teles de Menezes
 Adriano Avila Pereira
 Alexandre Moreira Tavares dos Santos
 Anedilson Nunes Moreira
 Érika Lima Gomes Michetti
 José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â) :
 Francisco Antônio Bezerra Júnior

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00001 - 006005018187-8

Indiciado: J.C.S. => SENTENÇA: Transação Penal - Restritiva de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00002 - 006005018111-8

Réu: Josimar Alves de Souza => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.

AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 006005018113-4

Réu: Deive Evangelho Moreira => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.

AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 006005018141-5

Réu: Antônio Cardoso da Silva => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 21/07/2005

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 21/07/2005

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00001 - 000505001924-8

Indiciado: A.M.V. => Distribuição por Sorteio em 21/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3ª VARA CÍVEL

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)**

MM. Juiz de Direito - 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva.

Processo n. 010 04 096872-8

Ação: USUCAPIÃO

Requerente: ALCEU DA SILVA e NOEMÍ TARTER SILVA

Requerido: SEBASTIANA RODRIGUES OLIVEIRA

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO DOS EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS, para que no prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, querendo manifestar-se na ação em epígrafe.

SEDE DO JUIZO: FORUM ADVOGADO SOBRAL PINTO – Praça do Centro Cívico s/nº, Centro, Boa Vista - RR

Boa Vista - RR, 22 de julho de 2005.

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

3ª VARA CRIMINAL

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
(ARTIGO 361 DO CPP)**

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. EUCLYDES CALIL FILHO, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de FRANCISCO GONÇALVES SOBRINHO, brasileiro, solteiro, garimpeiro, natural do Estado do Piauí, nascido no ano de 1956, filho de Antônio Gonçalves Sobrinho e de Maria Fialho Sobrinho, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, da Decisão de Conversão da Pena Restritiva de Direitos em Pena Privativa de Liberdade nos autos de Execução Penal n.º 0010.04.076911-8, referente a Ação Penal n.º 0010.02.025397-6.

Sentença: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e CONVERTO a pena restritiva de direitos em privativa de liberdade nos termos do art. 181, § 1º, "a" da Lei de Execução Penal. O regime a ser cumprido será o aberto... § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 15/03/2005 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR."

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 22 dias do mês de julho de 2005. Eu, Alexandre de Jesus Trindade, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Alexandre de Jesus Trindade
Assistente Judiciário – 3ª V. Cr/RR

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
(ARTIGO 361 DO CPP)**

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. EUCLYDES CALIL FILHO, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de JOÃO ALTERLIN MENDES DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, motorista, natural de Monção/MA, nascido em 18/04/1970, filho de Domingos Vieira do Nascimento e de Maria do Rosário Mendes do Nascimento, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, da Decisão de Conversão da Pena Restritiva de Direitos em Pena Privativa de Liberdade nos autos de Execução Penal n.º 0010.04.083812-9, referente a Ação Penal n.º 0010.02.023769-8.

Sentença: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e CONVERTO a pena restritiva de direitos em privativa de liberdade nos termos do art. 181, § 1º, "a" da Lei de Execução Penal. O regime a ser cumprido será o aberto... § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 15/04/2005 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR."

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 22 dias do mês de julho de 2005. Eu, Alexandre de Jesus Trindade, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Alexandre de Jesus Trindade
Assistente Judiciário – 3ª V. Cr/RR

COMARCA DE ALTO ALEGRE**EDITAL DE INTIMAÇÃO**
Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor JARBAS LACERDA DE MIRANDA, Juiz Substituto da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Indenização n.º005 02 000224-1, em que é parte: Autor A. C. R. e Réu J. L., fica INTIMADO(A): JOÃO LIMA, brasileiro, encontrando-se atualmente em local incerto e não sabido, para tomar ciência da SENTENÇA... “*Posto isso, considerando-se o que prevê o Código de Processo Civil, bem como devido a expressa vontade da requerente, sem oposição do requerido, de extinção do feito, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MERITO, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC.* ”. SEDE DO JUÍZO - Rua Antônio Dourado Santana, n.º 595, Centro, Alto Alegre – RR,. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz Substituto expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e cinco. E para constar Eu, Gicelda Assunção Costa o digitei e Priscila Pires Carneiro, Escrivão Judicial em Exercício, o assinou de ordem do MM Juiz Substituto desta Comarca.

Priscila Pires Carneiro
Escrivã Judicial em Exercício

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO**

Prazo: 10 (dez) DIAS

O Doutor JARBAS LACERDA DE MIRANDA, Juiz Substituto da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Curatela/Interdição n.º 005 03 000934-3, em que são partes como Interditando EIRISMAR DE ALCÂNTARA PEREIRA e como Interditado FRANCISCO DE ALCANTARA PEREIRA, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. *FINAL DE SENTENÇA: ... Posto isso, na esteira do parecer ministerial de fls. 60/61, decreto a INTERDIÇÃO DE EIRISMAR DE ALCÂNTARA PEREIRA, declarando-a absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil (cf. art. 3.º, II, do NCCB), e nomeio-lhe curador requerente FRANCISCO DE ALCÂNTARA PEREIRA, o qual passa a representar a interditada em todos os atos da vida civil, independente de garantia, devendo, contudo, prestar compromisso na forma do artigo 1.187 do CPC. Cumpra-se o Cartório o disposto no artigo 1.184 do CPC. Sem Custas. Após as formalidades legais, arquive-se. P.R.I. Alto Alegre, 17 de maio de 2005. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes no Diário Oficial do Poder Judiciário, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Alto Alegre, do Estado de Roraima, aos dezenove dias do mês de julho do ano de dois mil e cinco. E, para constar Eu, Gicelda Assunção Costa (Assistente Judiciário) o digitei e Priscila Pires Carneiro, Escrivão judicial em Exercício, de ordem do MM Juiz Substituto desta Comarca o assinou.*

Priscila Pires Carneiro
Escrivã Judicial em Exercício

COMARCA DE MUCAJAI**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Natureza da Ação: **ALIMENTOS**
Processo: n.º **0030 04 002923-0**
Requerente: **FERNANDA SOUZA DE ANDRADE**
Requerido: **RAIMUNDO NETO SOUZA DE ANDRADE**

O DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Mucajai – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os atos e termos da ação supra, para intimação do requerido **RAIMUNDO NETO SOUZA DE ANDRADE**, e como não foi possível intimá-lo(s) pessoalmente, fica(m) através deste **INTIMADO(S)**, o requerido **RAIMUNDO NETO SOUZA DE ANDRADE**, brasileiro(a), solteiro(a), tratorista, portador do RG ignorado, CPF ignorado, para que compareça à sala de audiência do FÓRUM JUIZ ANTÔNIO DE SÁ PEIXOTO, sito à Rua Nossa Senhora de Fátima, s/n – Centro – Mucajai, para fins da realização de AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 09 DE AGOSTO DE 2005, AS 09:15 HORAS, nos autos em epígrafe. Mucajai, 21 de julho de 2005. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA – Juiz de Direito.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajai – Roraima, aos 21 dias do mês de julho do ano de 2005. Eu, Inês Gorete Garcia, Secretária, o digitei e subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

José Cisnmando André Rocha
Escrivão Substituto

MINISTÉRIO PÚBLICO**PORTARIA Nº 508, DE 22 DE JULHO DE 2005**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 1º Titular da Promotoria da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista, Dr. LUIS CARLOS LEITÃO LIMA, o gozo de 19 (dezenove) dias de férias, anteriormente interrompidas através da Portaria nº 666/00, de 18DEZ00, a partir de 25JUL05.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 509, DE 22 DE JULHO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor SIDNEI DE LIMA FERREIRA, 30 (trinta) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 8AGO05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 510, DE 22 DE JULHO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor SIDNEI DE LIMA FERREIRA, 2 (dois) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 8SET05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTEARIA Nº 511, DE 22 DE JULHO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 90, III, alínea "a" da Lei Complementar Estadual nº 053/01,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor SIDNEI DE LIMA FERREIRA, 8 (oito) dias de afastamento para casamento, a partir de 29JUL05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTEARIA Nº 512, DE 22 DE JULHO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e arts. 180 e 181 da Lei Complementar Estadual nº 53/01,

R E S O L V E:

Conceder à servidora FRANCIELE COLONIESE BERTOLI, 3 (três) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a partir de 20JUL05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 21/07/2005

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2005.42.00.001296-0 PROT.:21/07/2005
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DELEGADO DO 1 DISTRITO POLICIAL DA CAPITAL/RR
REQDO:JOSE PEREIRA DE MELO FILHO
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001298-8 PROT.:21/07/2005
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:IGNORADO
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001299-1 PROT.:21/07/2005
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:IGNORADO
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001300-6 PROT.:21/07/2005
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:IGNORADO
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001301-0 PROT.:21/07/2005
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM

RORAIMA
REQDO:IGNORADO
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001302-3 PROT.:21/07/2005
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:IGNORADO
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001303-7 PROT.:21/07/2005
CLASSE:5121-AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
AUTOR:WILSON FERREIRA LIMA SOBRINHO E OUTROS
ADVOGADO:ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA
RÉU:FLAVIO LOBATO DA SILVA
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001304-0 PROT.:21/07/2005
CLASSE:6102-CARTA PRECATÓRIA / PREVIDENCIÁRIA
REQTE:PEDRO CONCEICAO BARROS
REQDO:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
J. Dpcte:JUIZO DE DIREITO DA VARA CIVEL DA COMARCA DE MUCAJAI
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001305-4 PROT.:21/07/2005
CLASSE:7300-AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
REQTE:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO:ROMULO MOREIRA CONRADO
REQDO:HILDEMARIA TEIXEIRA MIRANDA E OUTROS
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001306-8 PROT.:21/07/2005
CLASSE:5121-AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
AUTOR:JOSE RÉNATO HADAD
ADVOGADO:ANDRE LUIS VILLOIRA BRANDAO
RÉU:JUAN SRAGOWICZ E OUTROS
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001307-1 PROT.:21/07/2005
CLASSE:9200-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
REQTE:JOSE EDINAT SOUZA
ADVOGADO:CARINA NOBREGA FEY SOUZA
REQDO:SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL/RR
VARA:1ª VARA FEDERAL

I-DISTRIBUICAO
2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2005.42.00.001297-4 PROT.:21/07/2005
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:DIONY BREVES LUMELINO E OUTROS
VARA:1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

| | |
|--------------------------------|-----|
| DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE | :11 |
| DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA | :1 |
| DISTRIBUIDOS MANUALMENTE | :0 |
| REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE | :0 |
| REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA | :0 |
| REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE | :0 |
| TOTAL DOS PROCESSOS | :12 |

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
IV-DEMONSTRATIVO

| | |
|--------------------------------|----|
| DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE | :0 |
| DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA | :0 |
| DISTRIBUIDOS MANUALMENTE | :0 |
| REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE | :0 |
| REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA | :0 |
| REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE | :0 |

TOTAL DOS PROCESSOS :0

1.^a VARA FEDERAL

Juiz Federal
CRISTIANE MIRANDA BOTELHO
 Diretor de Secretaria
ISAAC CARNEIRO DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 21 de julho de 2005.

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO N° : 20001.42.00.000529-8
 CLASSE : 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
 EXEQÜENTE : DÉLIO LEVEL DE MAGALHÃES E OUTROS
 ADVOGADO : DIRCINHA CARREIRA DUARTE – OAB/RR 158A
 EMBARGADO : UNIÃO
 O Exmo Sr. Juiz exarou o ato ordinatório: ... De ordem do MM.Juiz Federal Substituto da 1^a Vara e nos termos da Portaria/ Gabju nº 002/2003, fica o Exeqüente intimado para se manifestar sobre os documentos de fl. 300/301.

PROCESSO N° : 2003.42.00.001914-7
 CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQÜENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
 PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
 EXECUTADO : REDE TROPICAL DE COMUNICAÇÕES LTDA
 ADVOGADO : RR 262- HELAINDE MAISE FRANÇA
 O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Ato Ordinatório: ...E em conformidade com a Portaria n. 02 de 20.06.2003/1^a Vara/JF-RR, fica intimado o Executado para se manifestar sobre a petição de fl. 68.

AUTOS COM DECISÃO

PROCESSO N° : 2000.42.00.001656-2
 CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU : JOÃO LEAL E OUTRO
 ADVOGADO : JOSE APARECIDO CORREIA– OAB/RR – 169

O Exmo. Sr. Juiz exarou decisão: "...Revogo a decisão de fls. 560/ 561. Oficie-se a Receita Federal solicitando a informação requerida pelo MPF (fl.578). Com a resposta, vista às partes e registre-se em conclusão para sentença. Autos com vista a defesa..."

AUTOS COM SENTENÇA

PROCESSO N° : 2000.42.00.000028-7
 CLASSE : 13107 – PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉUS : ALAN ALEXANDER MENDES LEMOS E TERESA CRISTINA EVANGELISTA DOS ANJOS
 ADVOGADOS : DANIEL JOSE SANTOS DOS ANJOS – OAB/RR – 206 E FRANCISCO ALVES NORONHA, OAB/RR 203 E JOSE DUARTE MOURA, OAB/RR 215

O Exmo. Sr. Juiz exarou sentença: "...Desse modo, e de tudo mais que consta nos autos, julgo improcedente a pretensão punitiva estatal, e absvio os acusados ALAN ALEXANDER MENDES LEMOS e TERESA CRISTINA EVANGELISTA DOS ANJOS, na forma do art. 386, VI, do Código de Processo Penal..."

2^a VARA FEDERAL

Juiza Federal
CRISTIANE MIRANDA BOTELHO
 Diretor de Secretaria
EDSON PEREIRA RAMOS

EXPEDIENTE DO DIA 21 DE JULHO DE 2005
 AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO: 2004.42.00.001935-0
 CLASSE : 4101 – EXEC. DIV. POR TITULO JUDICIAL
 EXQTE: SINDICATO DOS SERV. PUB. FED. NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP
 ADVG: ANTONIO ONEILDO FERREIRA – OAB/RR 155
 EXCDO: UNIÃO

O Exmo. Sr Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou a Sentença: Homologo o acordo e fixo como líquido e certo o valor de R\$ 264.214,00 (duzentos e sessenta e quatro mil, duzentos e catorze reais), extinguindo a presente liquidação *ex vi* do Art. 269, III, CPC. Face ao trânsito em julgado, diante da preclusão lógica, expeça-se RVP ou Precatório, conforme o valor devido a cada um dos autores substituídos. Sem custas e honorários acrescidos. P.R.I.

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO: 1999.42.00.000056-0
 CLASSE : 1900 - OUTRAS
 EXQTE: NÉLIO STRADIOTO BRANCO E OUTROS
 ADVG: ANTONIO ONEILDO FERREIRA – OAB/RR 155
 EXCDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF
 ADVG: ILDEMAR EGGER JUNIOR – OAB/AM 455-A

A Exma. Sr^a Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou a Decisão: Posto isso, homologo os acordos extrajudiciais, julgando cumprida a obrigação estabelecida na sentença, em relação aos exequentes NÉLIO STRADIOTO BRANCO, ROBERTO XAVIER CARDOSO, ROSELI CLAIR DOS SANTOS ROSENDO, ROZINETE ARAÚJO DE MORAIS GUERRA, RUI DE JESUS RIBEIRO MONTEIRO, TERESINHA JESUS VASCONCELOS DE SOUZA, TEREZA DA COSTA LIMA e WENDY DIANE CHEE-A-TOW BARBOSA. Fica a executada isenta do pagamento das custas, nos termos da Lei. 9028/95, art. 24-A. Publique-se, registre-se e intime-se. Transitada em julgado, arquive-se.

PROCESSO: 2000.42.00.000614-0
 CLASSE : 1600 - FGTS
 AUTOR: NEUZA MARIA CAVALHEIRO ZENATTI E OUTROS
 ADVG: RODOLPHO CÉSAR MAIA DE MORAIS – OAB/RR 269
 EXCDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF
 ADVG: ILDEMAR EGGER JUNIOR – OAB/AM 455-A

O Exmo. Sr Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou a Decisão: Homologo os acordos extrajudiciais de fls. 400;403 e 413/ 416, extinguindo o processo em relação aos acordantes, sem prejuízo dos honorários advocatícios (Lei nº 8.906/94, Art. 22, § 4º). Os autores FRANCISCA SOARES DA SILVA e LÚCIA HELENA BEZERRA DA SILVA juntam cópia ou informem o número do PIS. Publique-se.

PROCESSO: 2001.42.00.000234-3
 CLASSE : 1600 – AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
 REQTE: ANA DA COSTA CUNHA E OUTROS
 ADVG: RODOLPHO MORAIS – OAB/RR 269
 RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF
 ADVG: ILDEMAR EGGER JUNIOR – OAB/AM 455-A

O Exmo. Sr Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou a Decisão: Homologo os acordos extrajudiciais de fls. 213/220, 225 e 230, extinguindo o processo em relação aos acordantes, sem prejuízo dos honorários advocatícios (Lei nº 8.906/94, Art. 22, § 4º). A Secretaria certifique se remanesçem autores a serem pagos. Publique-se.

PROCESSO: 2004.42.00.000323-8
 CLASSE : 5124 – AÇÃO MONITÓRIA
 RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF
 ADVG: ILDEMAR EGGER JUNIOR – OAB/AM 455-A
 RÉU: ANTONIA LOURETO CALHEIROS
 ADVG: SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRANCO – OAB/RR 413

O Exmo. Sr Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou a Decisão: Oficie-se ao CRC/RR solicitando a indicação de profissional habilitado e interessado em realizar a perícia pelo valor de R\$ 300,00. Publique-se.

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO: 2000.42.00.001015-7

CLASSE : 1600 - FGTS

AUTOR: MÔNICA DE SOUZA PADILHA E OUTROS

ADVG: RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS – OAB/RR 269 E OUTROS

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF

ADVG: ILDEMAR EGGER JUNIOR – OAB/AM 455-A

O Exmo. Sr. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou o Despacho: Os advogados, entendendo cabível, promovam a execução dos honorários. A autora MÔNICA DE SOUZA PADILHA junte cópia ou informe o número de sua CTPS. Publique-se.

PROCESSO: 2000.42.00.0000586-7

CLASSE : 1600 - FGTS

AUTOR: JOSÉ OSETE MONTEIRO E OUTROS

ADVG: RODOLPHO MORAIS - OAB/RR 269

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF

ADVG: ILDEMAR EGGER JUNIOR – OAB/AM 455-A

A Exma. Srª Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o Despacho: Defiro o pedido de fl. 400. Publique-se.

PROCESSO: 2001.42.00.000157-4

CLASSE : 15800 – LIBERDADE PROVISÓRIA

REQTE: BENEDITO ONOFRE DIVINO DA SILVA

ADVG: ANTONIO OLCINO FERREIRA – OAB/RR 414-B

REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA

A Exma. Srª Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o Despacho: Defiro o pedido de suspensão do andamento do processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Publique-se.

PROCESSO: 2001.42.00.000617-1

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR

REQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REQDO: PAULO ROBERTO BARBOSA

ADVG: FRANCISCO ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA – OAB/RR 173-A

A Exma. Srª Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o Despacho: Expeça-se novamente carta precatória à Comarca de São Luiz do Anauá para inquirição das testemunhas da defesa Wilton Azevedo Aguiar e Francisco Maia da Silva, solicitando que caso o advogado do acusado não compareça seja nomeado defensor *ad hoc* e, ainda, que expeça mandado de condução para as testemunhas ausentes. Prazo: 40 (quarenta) dias.

PROCESSO: 2003.42.00.000256-1

CLASSE : 4101 – EXEC.DIV. POR TITULO JUDICIAL

EXQTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUC. NO ESTADO DE RORAIMA - SINTER

ADVG: DIRCINHA CARREIRA DUARTE – OAB/RR 158-A

EXCDO: UNIÃO

A Exma. Srª Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o Despacho: Intime-se o exequente para que forneça o número correto do CPF dos substituídos CONCEIÇÃO DE MARIA LIMA RODRIGUES e CREMILDES RAMOS CHRUSCIAK, tendo em vista o assinalado no item nº 13 da fl. 100. Publique-se.

PROCESSO: 2003.42.00.000373-8

CLASSE : 4101 – EXEC.DIV. POR TITULO JUDICIAL

EXQTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUC. NO ESTADO DE RORAIMA - SINTER

ADVG: DIRCINHA CARREIRA DUARTE – OAB/RR 158-A

EXCDO: UNIÃO

A Exma. Srª Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o Despacho: Intime-se o exequente para que forneça o número correto do CPF da substituída MARIA REJANE M. COSTA CARDOSO, tendo em vista o assinalado no item nº 13 da fl. 110. Publique-se.

PROCESSO: 2003.42.00.0000394-7

CLASSE : 4101 – EXEC.DIV. POR TITULO JUDICIAL

EXQTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUC. NO ESTADO DE RORAIMA - SINTER

ADVG: DIRCINHA CARREIRA DUARTE – OAB/RR 158-A

EXCDO: UNIÃO

A Exma. Srª Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o Despacho: Intime-se o exequente para que forneça o número correto do CPF dos substituídos ROSA ABREU DO NASCIMENTO, ROSA MARIA ABINAGEM, ROSA MARIA ERNEST e ROSALINA BRAZ DE FRANÇA, tendo em vista o assinalado no item nº 13 da fl. 119. Publique-se.

PROCESSO: 2003.42.00.0000275-3

CLASSE : 4101 – EXEC.DIV. POR TITULO JUDICIAL

EXQTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUC. NO

ESTADO DE RORAIMA - SINTER

ADVG: DIRCINHA CARREIRA DUARTE – OAB/RR 158-A

EXCDO: UNIÃO

A Exma. Srª Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o Despacho: Intime-se o exequente para que forneça o número correto do CPF do substituído ERIVALDO DE ALMEIDA CRUZ, tendo em vista o assinalado no item nº 13 da fl. 102. Publique-se.

PROCESSO: 2003.42.00.0000251-3

CLASSE : 4101 – EXEC.DIV. POR TITULO JUDICIAL

EXQTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUC. NO ESTADO DE RORAIMA - SINTER

ADVG: DIRCINHA CARREIRA DUARTE – OAB/RR 158-A

EXCDO: UNIÃO

A Exma. Srª Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o Despacho: Intime-se o exequente para que forneça o número correto do CPF dos substituídos ALBERTO GONÇALVES RIBEIRO e ALCEU BARCELLOS ROSAURO, tendo em vista o assinalado no item nº 13 da fl. 108. Publique-se.

PROCESSO: 2003.42.00.0000257-5

CLASSE : 4101 – EXEC.DIV. POR TITULO JUDICIAL

EXQTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUC. NO ESTADO DE RORAIMA - SINTER

ADVG: DIRCINHA CARREIRA DUARTE – OAB/RR 158-A

EXCDO: UNIÃO

A Exma. Srª Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o Despacho: Intime-se o exequente para que forneça o número correto do CPF da substituída DALVANIRA OLIVEIRA ROCHA, tendo em vista o assinalado no item nº 13 da fl. 100. Publique-se.

PROCESSO: 2003.42.00.0000383-0

CLASSE : 4101 – EXEC.DIV. POR TITULO JUDICIAL

EXQTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUC. NO

ESTADO DE RORAIMA - SINTER

ADVG: DIRCINHA CARREIRA DUARTE – OAB/RR 158-A

EXCDO: UNIÃO

A Exma. Srª Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o Despacho: Intime-se o exequente para que forneça o número correto do CPF da substituída NEUSA AIRES, tendo em vista o assinalado no item nº 13 da fl. 96. Publique-se.

PROCESSO: 2003.42.00.000311-4

CLASSE : 4101 – EXEC.DIV. POR TITULO JUDICIAL

EXQTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUC. NO

ESTADO DE RORAIMA - SINTER

ADVG: DIRCINHA CARREIRA DUARTE – OAB/RR 158-A

EXCDO: UNIÃO

A Exma. Srª Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o Despacho: Intime-se o exequente para que forneça o número correto do CPF do substituído ISAIAS ALEXANDRE GUERRA, tendo em vista o assinalado no item nº 13 da fl. 098. Publique-se.

PROCESSO: 2004.42.00.001603-9

CLASSE : 15201 – MED CAUT/PEN ASSEC SEQ/OUTRAS

REQTE: CENTRO NORTE CONSTRUÇÕES LTDA

ADVG: LUIZ VALDEMAR ALBRECHT E OUTROS – OAB/RS 8301

REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA

A Exma. Srª Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o Despacho: Defiro o requerimento de fl. 135. Intime-se o requerente para que junte o extrato bancário da aplicação financeira referida.

PROCESSO: 2004.42.00.000845-0

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REQDO: WALTEIRTO DE ALMEIDA E SILVA

ADVG: WALDEMAR MORAIS DE SOUZA – OAB/GO 10.419

A Exma. Srª Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o Despacho: Decreto a revelia do acusado WALTEIRTO DE ALMEIDA E SILVA, nos termos do art. 367 do CPP.

PROCESSO: 2004.42.00.001441-9

CLASSE : 4101 – EXEC.DIV. POR TITULO JUDICIAL

EXQTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUC. NO

ESTADO DE RORAIMA - SINTER

ADVG: DIRCINHA CARREIRA DUARTE – OAB/RR 158-A

EXCDO: UNIÃO

A Exma. Srª Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o Despacho: Considerando as cópias da Procuração, Contrato de prestação de serviço e honorários advocatícios e declaração do Sindicato de acompanham a petição de fls. 77/78, e tendo em vista o disposto na Resolução nº 438, de 30.05.2005, do CJF, defiro a retenção do percentual de 10% (dez por cento) referente aos honorários advocatícios contratados, quando da expedição das

Requisições de Pequeno Valor e/ou Precatórios. Expedientes necessários.

PROCESSO: 2004.42.00.001440-5

CLASSE : 4101 – EXEC.DIV. POR TITULO JUDICIAL
EXQTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUC. NO ESTADO DE RORAIMA - SINTER
ADVG: DIRCINHA CARREIRA DUARTE – OAB/RR 158-A
EXCDO: UNIÃO

A Exma. Srª Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o Despacho: Intime-se o exequente para que forneça o número correto do CPF da substituída MARIA DAS GRACAS LINHARES VASCONCELOS, tendo em vista o assinalado no item nº 13 da fl. 80. Publique-se.

PROCESSO: 2004.42.00.001439-5

CLASSE : 4101 – EXEC.DIV. POR TITULO JUDICIAL
EXQTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUC. NO ESTADO DE RORAIMA - SINTER
ADVG: DIRCINHA CARREIRA DUARTE – OAB/RR 158-A
EXCDO: UNIÃO

A Exma. Srª Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o Despacho: Considerando as cópias da Procuração, Contrato de prestação de serviço e honorários advocatícios e declaração do Sindicato de acompanham a petição de fls. 77/78, e tendo em vista o disposto na Resolução nº 438, de 30.05.2005, do CJF, defiro a retenção do percentual de 10% (dez por cento) referente aos honorários advocatícios contratados, quando da expedição das Requisições de Pequeno Valor e/ou Precatórios. Expedientes necessários.

PROCESSO: 2004.42.00.001443-6

CLASSE : 4101 – EXEC.DIV. POR TITULO JUDICIAL
EXQTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUC. NO ESTADO DE RORAIMA - SINTER
ADVG: DIRCINHA CARREIRA DUARTE – OAB/RR 158-A
EXCDO: UNIÃO

A Exma. Srª Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o Despacho: Considerando as cópias da Procuração, Contrato de prestação de serviço e honorários advocatícios e declaração do Sindicato de acompanham a petição de fls. 93/95, e tendo em vista o disposto na Resolução nº 438, de 30.05.2005, do CJF, defiro a retenção do percentual de 10% (dez por cento) referente aos honorários advocatícios contratados, quando da expedição das Requisições de Pequeno Valor e/ou Precatórios. Expedientes necessários.

PROCESSO: 2004.42.00.001438-1

CLASSE : 4101 – EXEC.DIV. POR TITULO JUDICIAL
EXQTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUC. NO ESTADO DE RORAIMA - SINTER
ADVG: DIRCINHA CARREIRA DUARTE – OAB/RR 158-A
EXCDO: UNIÃO

A Exma. Srª Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o Despacho: Considerando as cópias da Procuração, Contrato de prestação de serviço e honorários advocatícios e declaração do Sindicato de acompanham a petição de fls. 90/91, e tendo em vista o disposto na Resolução nº 438, de 30.05.2005, do CJF, defiro a retenção do percentual de 10% (dez por cento) referente aos honorários advocatícios contratados, quando da expedição das Requisições de Pequeno Valor e/ou Precatórios. Expedientes necessários.

PROCESSO: 2004.42.00.001570-5

CLASSE : 4101 – EXEC.DIV. POR TITULO JUDICIAL
EXQTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUC. NO ESTADO DE RORAIMA - SINTER
ADVG: DIRCINHA CARREIRA DUARTE – OAB/RR 158-A
EXCDO: UNIÃO

A Exma. Srª Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o Despacho: Considerando as cópias da Procuração, Contrato de prestação de serviço e honorários advocatícios e declaração do Sindicato de acompanham a petição de fls. 95/96, e tendo em vista o disposto na Resolução nº 438, de 30.05.2005, do CJF, defiro a retenção do percentual de 10% (dez por cento) referente aos honorários advocatícios contratados, quando da expedição das Requisições de Pequeno Valor e/ou Precatórios. Expedientes necessários.

PROCESSO: 2004.42.00.001442-2

CLASSE : 4101 – EXEC.DIV. POR TITULO JUDICIAL
EXQTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUC. NO ESTADO DE RORAIMA - SINTER
ADVG: DIRCINHA CARREIRA DUARTE – OAB/RR 158-A
EXCDO: UNIÃO

A Exma. Srª Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou

o Despacho: Considerando as cópias da Procuração, Contrato de prestação de serviço e honorários advocatícios e declaração do Sindicato de acompanham a petição de fls. 77/78, e tendo em vista o disposto na Resolução nº 438, de 30.05.2005, do CJF, defiro a retenção do percentual de 10% (dez por cento) referente aos honorários advocatícios contratados, quando da expedição das Requisições de Pequeno Valor e/ou Precatórios. Expedientes necessários.

PROCESSO: 2004.42.00.001091-5

CLASSE : 4101 – EXEC.DIV. POR TITULO JUDICIAL
EXQTE: ALEXANDER LADISLAU MENEZES
ADVG: ALEXANDER LADISLAU MENEZES - OAB/RR 226
EXCDO: UNIÃO

O Exmo. Sr Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou o Despacho: Tendo em vista a oposição dos Embargos à Execução nº 2004.42.00.001967-5, em apenso, suspendo o curso deste processo. Publique-se.

PROCESSO: 2004.42.00.001067-5

CLASSE : 11102 – EMBARGOS/EXEC. FUND EM SENTENÇA
EMBTE: UNIÃO
EMBDO: VALMIR JOSÉ GARCEZ SASSO
ADVG: ALEXANDER LADISLAU MENEZES - OAB/RR 226

O Exmo. Sr Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou o Despacho: Muito embora se saiba que o prazo para embargos à execução contra a Fazenda Pública foi ampliado para trinta (30) dias (Art. 730, CPC, com redação da MP nº 2.180-35/01), havendo divergência quanto aos cálculos, determino vista à Contadoria para esclarecer a divergência. Publique-se e intimem-se.

PROCESSO: 2005.42.00.00001141-7

CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR: JOSÉ PEREIRA ORIHUELA
ADVG: ANTONIO ONEILDO FERREIRA- OAB/RR 115
RÉU: UNIÃO

A Exma. Srª Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o Despacho: Considerando o pagamento das custas, fica prejudicado o pedido de assistência judiciária. Cite-se.

PROCESSO: 20005.42.00.000673-0

CLASSE : 15301 – INCID. RESTIT. COISA APREENDIDA
REQTE: MARIA ERCILIA DE VASCONCELOS
ADVG: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU – OAB/RR 208-A
REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA

A Exma. Srª Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o Despacho:Tendo em vista que o andamento do processo não sofrerá prejuízo, subam os autos com o recurso interposto. Publique-se.

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO: 2003.42.00.002685-5

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REQDO: ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVG: JOSÉ OTÁVIO BRITO – OAB/RR 406
ATO ORDINATÓRIO: em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/2ª Vara/JF-RR: Intimando a Defesa da expedição de carta precatória à Seção Judiciária do Amazonas para inquirição da testemunha JOSE MARIA DE SOUZA OLIVEIRA.

PROCESSO: 2005.42.00.000262-7

CLASSE : 4100 – EXEC. DIVERSA/TÍTULO JUDICIAL
EXQTE: LUIZ CARLOS SANTOS DE JESUS
ADVG: ANTONIO ONEILDO FERREIRA – OAB/RR 155
EXCDO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA

ATO ORDINATÓRIO: em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/2ª Vara/JF-RR: Dê-se vista à parte autora para manifestar-se acerca da Contestação/Resposta apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.

EDITAIS

TABELIONATO DE 2º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **Everton Souza da Silva e Jakticelia Nina de Farias**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELA é natural de Boa Vista - Roraima, nascido aos 10 de maio (05) de 1982, de Profissão: motorista, domiciliado e residente a Rua. Antônio Pinheiro Galvão, nº 1018, Bairro Buritis, filho de José de Jesus Alves da Silva e de Rossiclea Souza da Silva.

ELA é natural de Caxias - Maranhão, nascida aos 02 de dezembro (12) de 1983, de Profissão: Balconista, residente e domiciliada a Rua Felipe Xaud, nº 811, Bairro Buritis, filha de João Lopes de Farias e de Célia Maria Nina de Farias.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 22 de Julho de 2005.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **Luiz Romulo Pereira da Silva e Fabiana Gonçalves do Nascimento**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº's I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELA é natural de Boa Vista - Roraima, nascido aos 19 de novembro (11) de 1974, de Profissão: autônomo, domiciliado e residente a Vila Vilena, Município de Bonfim - RR, filho de Anibal Domingos da Silva e de Almerinda Mota Pereira.

ELA é natural de Manaus - Amazonas, nascida aos 31 de janeiro (01) de 1983, de Profissão: professora, residente e domiciliada a Vila Vilena, Município de Bonfim - RR, filha de Francisco Mesquita do Nascimento e de Edna Maria Gonçalves do Nascimento.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 07 de Junho de 2005.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião



Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670
(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 621-2670
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU – Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo a Poder Judiciário do Estado de Roraima

Diário do Poder Judiciário Provimento Nº 001/1992

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almíro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
CEP: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 621-2600



Justiça Especial Volante JUSTIÇA NO TRÂNSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- **Atendimento 24h, todos os dias da semana**
- **(95) 9971-6700 – 621 2657** - Justiça no Trânsito
- **190** - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- **194** - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

JUSTIÇA MÓVEL 0800 280 8580

Corregedoria Geral de Justiça

Ouvidoria-Geral

Telefone
0800 2809551

e-mail:
ouvidoria@tj.rr.gov.br

